



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2940—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|---|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 2 |
| DIRETORIA GERAL | 2 |
| TRIBUNAL PLENO | 5 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 5 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 6 |
| PRECATÓRIOS | 6 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 6 |
| ESMAT | 7 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 8 |

PRESIDÊNCIA

Decretos judiciais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir desta data, **Karina Rodrigues Gomes**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 249/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 9ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de agosto de 2012, no Processo Nº 12.0.000069196-6;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, da Comarca de 1ª Entrância de Almas **para** a Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 250/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 9ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de agosto de 2012, no Processo Nº 12.0.000069230-0;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins **para** a Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 42/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2385/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, **Desembargadora**, **Matrícula 3090**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no período de 19 a 20/08/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme estabelecido pelas Portarias nº 58/2012 e 59/2012CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 16 de agosto de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 595/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 17 de agosto de 2012, o Juiz Substituto **CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA**, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Art. 2º. Revogar, a partir de 17 de agosto de 2012, a **Portaria nº 85/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2404 - suplemento de 10/3/2011, na parte que designou o Juiz Substituto Carlos Roberto Sousa Dutra, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 597/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no Processo nº 12.0.000082433-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **Debora de Brito Ribeiro, Contador/Distribuidor**, na Comarca de **2ª Entrância de Wanderlândia**, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 529/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2780 de 6/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 598/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no Processo nº 12.0.000082433-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **Márcia Andréa Campelo Galvão, Contador/Distribuidor**, na Comarca de **2ª Entrância de Miranorte**, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 542/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2784 de 13/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 599/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no Processo nº 12.0.000082433-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **Jamisson Silva Santos, Contador/Distribuidor**, na Comarca de **2ª Entrância de Novo Acordo**, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 528/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2780 de 6/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias**PORTARIA Nº 61/2012-CGJUS**

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 58/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correição para o mês de agosto do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **Comarca de 3ª entrância de Araguaína/TO**, a se realizar nos dias **27 a 31 de Agosto** do ano de

2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correccionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio dos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Flávia Afini Bovo** e **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho**.

Art. 3º. Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Flávio Leali Ribeiro, Wesley de Lima Benicchio, Neuzília Rodrigues dos Santos, Luciana de Paula Sevilha, Adriana Santana Sales e Graziely Nunes Barbosa Barros.

Art. 4º. Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinicius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 5º. As Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos serão correccionados pelos servidores Wesley de Lima Benicchio, Graziely Nunes Barbosa Barros, Afonso Alves da Silva Júnior e Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak.

Art. 6º. A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, os Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Flávia Afini Bovo** e **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho** e os servidores aludidos, serão conduzidos à Comarca correccionada pelos motoristas: Leonardo Vogado Torres Coelho, Jhonne Araújo Miranda, Valdivone Dias da Silva e Abel Lucian Schineider.

Art. 7º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias**PORTARIA Nº 1853/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2299/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário-S914/Diretor Judiciário-Daj9, Matrícula 188528** e **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação-Daj9, Matrícula 352395**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional, no dia 20/08/2012, com a finalidade de participar da abertura do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

Carlos Henrique Drumont S. Martins
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1854/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2362/2012, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte-Daj5, Matrícula 292635** e **Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Porto Nacional e Dianópolis, no período de 16 a 17/08/2012, com a finalidade de realizar visita técnica ao laboratório do Colégio Estadual Irmã Aspásia, onde será realizado o treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, bem como instalação de aplicativos nos computadores e computador.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1855/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2370/2012, resolve conceder aos servidores **Fernanda Moreira Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S513, Matrícula 227746**, **Juliane Silva Fernandes**,

Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 244747 e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paraíso/TO, no período de 20 a 24/08/2012, com a finalidade de Implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1856/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2375/2012, resolve conceder aos servidores **Gian Magna de Oliveira Almeida, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 101385, Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário - S912 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352854, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061 e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Porto Nacional/TO, no período de 27 a 31/08/2012, com a finalidade de implantar e utilizar o **Processo Eletrônico E-PROC**, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1857/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2377/2012, resolve conceder à servidora **Kelvyen Tania Alves, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352966**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-Esmat, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", para os Diretores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1860/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2381/2012, resolve conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Secretário do Juízo, Matrícula 352958**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-Tocantins, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1858/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2378/2012, resolve conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso/TO, no dia 16/08/2012, com a finalidade de realizar Vistoria técnica na reforma do prédio que abriga o Fórum daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1859/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2380/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-Tocantins, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 588,12 (quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1862/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2384/2012, resolve conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins/TO, no dia 20/08/2012, com a finalidade de acompanhar/transportar os assessores jurídicos designados na solicitação de viagem nº 2383, para realização de correção naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1864/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2386/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador-Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no período de 19 a 20/08/2012, com a finalidade de acompanhar/transportar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente na realização de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme estabelecido pelas Portarias nº 58/2012 e 59/2012CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1871/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2387/2012, resolve conceder ao servidor **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 17,50 (dezesete e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaina, no período de 19/08 a 05/09/2012, com a finalidade de auxiliar na carga/descarga dos equipamentos de informática na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1872/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2389/2012, resolve conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã-A1, Matrícula 352582**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 17/08/2012, com a finalidade de efetuar depósito de fiança junto à CAIXA.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1873/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2390/2012, resolve conceder aos servidores **Andréia Teixeira Marinho Barbosa, Analista Judiciário - C12/Coordenador de Tecnologia da Informação, Matrícula 165741, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 167049 e Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352436**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília/DF, no período de 20 a 24/08/2012, com a finalidade de participar do 1º Curso de Formação de Formadores - Capacitação de Docentes, promovido pela Enfam, no Conselho de Justiça Federal em Brasília-DF, conforme autorizado no SEI nº 88454-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1874/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2394/2012, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407, Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi-TO, no período de 14 a 16/08/2012, com a finalidade de prorrogar a viagem para fazer entregar, instalação e manutenção nos equipamentos de Informática naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1875/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2395/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Arapoema/TO, no período de 19 a 25/07/2012, com a finalidade de proferir Despachos, Decisões e Sentenças, em virtude de estar respondendo por aquela Comarca (Portaria 439/2012 - DJ 2904 de 29 Jun 2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 126,44 (cento e vinte seis reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1876/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2397/2012, resolve conceder à servidora **Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Matrícula 352717**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso-TO, no dia 16/08/2012, com a finalidade de levar processos para despachos com a Magistrada Luciana Costa Aglantzakis, respondendopela Comarca de Itacajá por Substituição Automática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1877/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2398/2012, resolve conceder aos servidores **Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual Eletricista, e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula**

352636, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 16/08/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nas instalações elétricas/iluminação do Fórum daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1878/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2400/2012, resolve conceder à servidora **Alice Carla de Sousa Setubal, Analista Técnico - Ciências da Computação - A1, Matrícula 352921**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, no período de 02 a 07/09/2012, com a finalidade de realizar certificação digital dos servidores da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1879/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2344/2012, resolve conceder aos servidores **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352854, Alice Carla de Sousa Setubal, Analista Técnico-Ciências da Computação-A1, Matrícula 352921 e Rafael Giordano Gonçalves Brito, Programação de Computadores-A1, Matrícula 352918**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Porto Nacional/TO, no período de 20 a 24/08/2012, com a finalidade de realizar o treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1880/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2399/2012, resolve conceder aos servidores **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-C11, Matrícula 115957, Gracinei Mota, Colaborador Eventual/Marcineiro, e Vicente Salomé Gomes, Motorista Comissionado, Matrícula 73846**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Almas, Palmeiropolis, Formoso, Araguaçu, Natividade e Alvorada., no período de 20 a 25/08/2012, com a finalidade de entregar e montar mobiliário em geral.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1881/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2404/2012, resolve conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juiza de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 211572**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 15/08/2012, com a finalidade de participar de reunião com o CNJ, atendendo convocação do Tribunal de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1883/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2403/2012, resolve conceder ao servidor **Marco Túlio Tavares, Assessor de Imprensa-Daj7, Matrícula 352748**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Palmas/Brasília/Palmas, no período de 19 a 23/08/2012, com a finalidade de atender demanda do Conselho Nacional de Justiça, conforme processo SEI nº 12.0.000089863-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003615-66.2012.827.0000**

Assunto: Adicional por tempo de serviço

REQUERENTE: LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – RECURSO DESPROVIDO.

- Se a Lei que rege a espécie excluiu da remuneração do servidor os adicionais por tempo de serviço (anuênios/quinqüênios), incorporando-os ao seu subsídio quando da implantação do regime nela estabelecido, evitando-se o decréscimo vencimental, não vinga o pedido que visa ressuscitá-los na composição salarial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão extraordinária administrativa de 07/08/2012, em manter a decisão recorrida, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Ângela Prudente e Moura Filho. Não houve representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 07 de agosto de 2012.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003985-45.2012.827.0000

Assunto: Suspensão de férias por motivo de doença

REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – FÉRIAS – SUSPENSÃO PARA USUFUTURO POSTERIOR – MOTIVAÇÃO – DOENÇA - RECURSO IMPROVIDO.- O artigo 86 do Estatuto dos Servidores do Estado do Tocantins (Lei n. 1818/97), aplicável ao caso por força do artigo 114 da Lei Complementar 10/96, não contempla a hipótese de interrupção de férias já em fruição pela superveniência de recomendação para tratamento de saúde, hipótese em se que esse prorroga automaticamente o afastamento do servidor até finalização do prazo prescrito pelo médico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão extraordinária de 07/08/2012, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Ângela Prudente e Moura Filho. Ausência de representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 07 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001985-72.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5001183-35.2012.827.7229 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO

AGRAVANTE: DEUZIMAR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. CONSIGNATÓRIA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PARCELAS. CONSIGNAÇÃO. VALOR INTEGRAL. EFEITOS DA MORA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. SUSPENSÃO. Afigura-se possível o deferimento de antecipação de tutela para depósito integral das parcelas vencidas e

vincendas de contrato de financiamento bancário questionado judicialmente, pois, com a efetivação do mencionado depósito afastam-se os efeitos da mora, liberando-se em favor do credor apenas a parte incontroversa do depósito, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes. O ajuizamento prévio, pelo devedor, de ação revisional possuindo como objeto o mesmo contrato de financiamento que fundamenta, em razão do inadimplemento, o pedido de busca e apreensão do bem alienado, afasta o requisito da constituição em mora, justificando a suspensão da ação de busca e apreensão até o deslinde da ação revisional que lhe é prejudicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001985-72.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Deuzimar Ferreira Lima e Agravado Banco Panamericano S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, permitir o depósito das parcelas contratadas no valor integral e, com isso, afastar os efeitos da mora - determinando-se, inclusive, a restituição do bem caso tenha sido apreendido - desde que comprovado nos autos o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor integral e nas respectivas datas de vencimentos, até o julgamento final da ação originária. Deferiu, ainda, a suspensão da Ação de Busca e Apreensão no 5002722-36.2012.827.2729, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, até o julgamento final da ação revisional em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Convocado GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal). Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e da Exma. Sra. Juíza Convocada MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001079-82.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.8160-9 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PRO. JUST. : LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS E OUTROS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATRÍCULA. 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. SEIS ANOS INCOMPLETOS ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO DA MATRÍCULA. RESOLUÇÃO ESTADUAL Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2011. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. No sistema nacional de ensino a União exerce função redistributiva e supletiva, sendo mera coordenadora da política nacional da educação, competindo aos Estados-Membros efetivamente assegurar o ensino fundamental, adotando critérios e regras de acesso a este ensino. O simples fato de o critério etário adotado pelo Estado do Tocantins também está inscrito em Resolução do Conselho Nacional de Educação não transfere para a Justiça Federal a competência para o processamento de lide que questiona a aplicabilidade daquele critério, até porque a resolução impugnada (Resolução Estadual no 01 DE 10 de janeiro de 2011) foi editada pelo Estado do Tocantins, dentro da competência concorrente a ele atribuída pela Constituição Federal e Lei no 9.394/96, e o critério etário para matrícula no ensino fundamental não se encontra inserido entre os princípios adotados pela Constituição Federal que vinculam os Estados - Membros da Federação, a teor do disposto no artigo 25, caput, da CF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001079-82.2012.827.0000, onde figuram como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravados Município de Santa Maria do Tocantins e outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão combatida, fixar a competência da justiça estadual para processar e julgar a ação civil pública em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Convocado GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal). Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e da Exma. Sra. Juíza Convocada MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13645 (11/0094881-0)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

EMBARGADO: JACKSON ALVES MASCARENHAS (acórdão de fls. 295-296)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340-B

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Embargos de Declaração. Efeito infringente. Não há elementos para a aplicação, no caso concreto, do excepcional efeito modificativo. Pleito que, a pretexto de aclarar o acórdão (CPC, art. 535, I-II), objetiva, na verdade, sua reforma, *stricto sensu*. Pré-questionamento. Prejudicialidade. Torna-se patentemente prejudicado o prequestionamento quando não há vício algum a ser aclarado na decisão embargada. Jurisprudência do e. TJSP. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal); Exmo. Sr. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 8 de agosto de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13900 (11/0095603-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PESSOAIS Nº 4902/01 DA 2ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
 ADVOGADOS : RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2942-B
 AGRAVADO : HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS
 ADVOGADOS : ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 357/362 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 20 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12548 (11/0090702-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62989-8/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. SAÚDE
 PROC ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
 AGRAVADO : WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO
 ADVOGADOS : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 212/224 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 20 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5001294-58.2012.827.0000 (antigo PRC Nº 1589/01)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 237/96 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
 EXEQUENTE: COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(S): EDILEY MARTINS DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS COELHO E WILTON ALVES DE BRITO (FLS. 385) – NÃO CADASTRADOS NO E-PROC/TJTO
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO.
 ADVOGADO(S): Ausência, após 24.01.2012, em face da declaração de desistência de atuação, neste feito, dos procuradores anteriormente constituídos.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “À Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, para que, no prazo imprerível de 05 (cinco) dias, proceda à atualização detalhada de todo o débito restante deste Precatório. Palmas-TO, 17 de agosto de 2012.” (A) Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice Presidente.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Apostila****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO - 12.0.000051761-3
 CONTRATO Nº. 134/2012
 LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 LOCADOR: Construtora JCA Ltda-me.
 OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do número do CNPJ da empresa, passando a ter a seguinte redação:
 “Onde se lê: CNPJ/MF sob o nº 09.389.697/0001- 0, leia-se: CNPJ/MF sob o nº 09.389.697/0001-09”.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2012.

Extrato de Contrato**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 42/2012
 PROCESSO: 12.0.000082973-9
 CONTRATO Nº. 149/2012
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Nunes e Barbosa Ltda-ME.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de placas de identificação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora no seguinte item:

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|------|-----|---|---------------|----------------|--------------|
| 002 | 203 | Un. | Placas de sinalização de extintor de fotoluminescente 20x30cm: Extintor Água. | Master Placas | R\$ 19,98 | R\$ 4.055,94 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 4.055,94 |

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012

PROCESSO: 12.0.00001588-7

CONTRATO Nº. 146/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Apoeká Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de mesas de trabalho e auxiliares, de poltronas giratórias com espaldar alto e médio, além de cadeiras fixas para interlocutor, armários e outros mobiliários, no intuito de atender as demandas específicas do Gabinete da Desembargadora Ângela Prudentes no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações abaixo:

VALOR TOTAL: R\$ 55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.122.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012

PROCESSO: 12.0.00001588-7

CONTRATO Nº. 145/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MB – Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de mesas de trabalho e auxiliares, de poltronas giratórias com espaldar alto e médio, além de cadeiras fixas para interlocutor, armários e outros mobiliários, no intuito de atender as demandas específicas do Gabinete da Desembargadora Ângela Prudentes no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações abaixo:

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.122.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012

PROCESSO: 12.0.00001588-7

CONTRATO Nº. 144/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: TRI – Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de mesas de trabalho e auxiliares, de poltronas giratórias com espaldar alto e médio, além de cadeiras fixas para interlocutor, armários e outros mobiliários, no intuito de atender as demandas específicas do Gabinete da Desembargadora Ângela Prudentes no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|----------------|---------------|
| 01 | Mobiliário sob medida para o gabinete da desembargadora e para a Recepção | 08 | R\$ 18.000,00 | R\$ 18.000,00 |
| 1.8 | – Mesa de atendimento (para o gabinete) em “L” de MDF branco com tampo de vidro, extensão – dimensões: 2,55m x 1,90m x 0,80m / 0,78m (largura A x largura B x profundidade / altura) – em MDF ameixa negra . | 01 | R\$ 2.312,00 | R\$ 2.312,00 |

| | | | | |
|---|----|---------------|--------------|--|
| MODELO ESPECIAL, MARCA FLEXIBASE | | | | |
| 1.2 – Mesa de apoio (para o gabinete) em MDF ameixa negra – dimensões: 0,60m x 0,80m x 0,78m (largura x profundidade x altura) MODELO ESPECIAL, MARCA FLEXIBASE | 01 | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.100,00 | |
| 1.3 – Armário (para o gabinete) em MDF branco do piso ao teto – dimensões: 0,60m x 0,30m x 2,80m (largura x profundidade x altura) – com porta abrir em vidro argentato MODELO ESPECIAL, MARCA FLEXIBASE | 01 | R\$ 3.400,00 | R\$ 3.400,00 | |
| 1.4 – Armário (para o gabinete) em MDF branco da credenza ao teto – dimensões: 0,60m x 0,30m x 1,90m (largura x profundidade x altura) – com porta abrir em vidro argentato MODELO ESPECIAL, MARCA FLEXIBASE | 01 | R\$ 2.430,00 | R\$ 2.430,00 | |
| 1.5 – Nicho (para o gabinete) em MDF branco, porta basculante em MDF ameixa – dimensões: 2,40m x 0,30m x 0,40m (largura x profundidade x altura, MODELO ESPECIAL, MARCA FLEXIBASE | 01 | R\$ 2.260,00 | R\$ 2.260,00 | |
| 1.6 – Prateleira (para o gabinete) em MDF branco – dimensões: 2,40m x 0,30m (largura x profundidade), MODELO ESPECIAL, MARCA FLEXIBASE | 01 | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00 | |
| 1.7 – Credenza (para o gabinete) ou armário baixo em MDF branco com portas de abrir e espaço para o frigobar – dimensões: 3,30m x 0,50m x 0,90m (largura x profundidade x altura), MODELO ESPECIAL, MARCA FLEXIBASE | 01 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | |
| 1.8 – Espelho (para o gabinete) com moldura – dimensões: 2,76m x 0,70m (largura x altura), MODELO ESPECIAL, MARCA FLEXIBASE | 01 | R\$ 2.108,00 | R\$ 2.108,00 | |
| Total | | R\$ 18.000,00 | | |

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.122.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2012.

ESMAT

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 25/2012

Dispõe sobre autorização para implantação e funcionamento do Curso de Iniciação Científica para Formação de Pesquisadores, no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, §2º e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar Servidores e Magistrados para formação de grupos de pesquisa na área jurídica e administrativa, incentivando-os a gerar conhecimento para o aprimoramento da área-meio do Judiciário e a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a aprovação pela CAPES/MEC da proposta do curso de mestrado em "Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos" da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

CONSIDERANDO o credenciamento desta Escola para o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da produção científica, acadêmica e técnico-profissional, como forma de realização e manutenção dos cursos de pós-graduação *lato e strictu sensu* ofertados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação e o desenvolvimento de projeto pedagógico do Curso de Iniciação Científica para Formação de Pesquisadores, nos termos ali propostos, bem como nos editais para processo seletivo a serem lançados pelo Diretor Geral da ESMAT.

Parágrafo único. O detalhamento e especificidades do curso ora autorizado constam de projeto anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Curso de Iniciação Científica para Formação de Pesquisadores será regido pelo disposto no Regimento Interno da ESMAT, sem prejuízo de outras normas editadas pelos Órgãos Oficiais Superiores da Educação Formal, do Tribunal de Justiça ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 3º O Diretor Geral da ESMAT fica autorizado por este Conselho a promover ajustes no quadro geral de docentes, carga horária, disciplinas, cronograma ou outros dispositivos do projeto pedagógico do curso em referência que se façam necessários à sua efetiva operacionalização, desde que obedecidos a identificação, justificativa e objetivos do Curso ora aprovado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária destinada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de agosto de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 24/2012

Dispõe sobre autorização para implantação e funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Profissional, nível de especialização, em Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, §2º e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar Servidores e Magistrados para formação de grupos de pesquisa na área jurídica e administrativa, incentivando-os a gerar conhecimento para o aprimoramento da área-meio do Judiciário, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução 17/2012, a qual dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos normativos para apresentação dos projetos de cursos e demais atividades concernentes à Pós-Graduação lato sensu no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação e o desenvolvimento de projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Profissional, nível de especialização, em **Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário**, nos termos ali propostos, bem como editais para processo seletivo firmados pelo Diretor Geral da ESMAT.

Parágrafo único. O detalhamento e especificidades do curso ora autorizado constam de projeto anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação em **Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário** será regido pelo disposto no Regulamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu desta Escola, pelo Regimento Interno da ESMAT, sem prejuízo de outras normas editadas pelos Órgãos Oficiais Superiores da Educação Formal, do Tribunal de Justiça ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 3º O Diretor Geral da ESMAT fica autorizado por este Conselho a promover ajustes no quadro geral de docentes, disciplinas, cronograma ou outros dispositivos do projeto pedagógico do curso em referência que se façam necessários à sua efetiva operacionalização, desde que obedecidos identificação, justificativa e objetivos do Curso ora aprovado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária destinada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de agosto de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 252/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: IZAIAS QUIRINO DE SOUZA

VÍTIMA: GÊNESE JOSÉ DO NASCIMENTO

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, em 26 de junho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 503/2005

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: GESTINO SANTANA DE OLIVEIRA

VÍTIMA: ROMOS MARCOS BARBOSA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c o art. 109, VI do CP, em concordância com o parecer ministerial, e ainda o artigo 61 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento dos autos, pela incidência da suposta prescrição punitiva estatal, em relação a GESTINO SANTANA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, pela suposta infração, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Almas, em 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 0472/2005

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: JEFERSON FERREIRA FOLHA

VÍTIMA: IVONEIDE LIMA DOS SANTOS

SENTENÇA(...)"Diante do exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade de JEFERSON FERREIRA FOLHA, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, em 29 de Janeiro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 243/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: 3JC DO BRASIL

VÍTIMA: GONÇALVES & GONÇALVES LTDA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c o art. 109, VI do CP, em concordância com o parecer ministerial, e ainda o artigo 61 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento dos autos, pela incidência da suposta prescrição punitiva estatal, em relação a 3JC DO BRASIL, qualificado nos autos, pela suposta infração, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim de individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Almas, em 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.8628-6 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Antonio de Barros Alves

Advogado: **DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/GO 28.038** e **DR. SILVANO AMELIO MARQUES – OAB/GO 31.741**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0002.8624-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Valderson Cordeiro da Silva

Advogado: **DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 229.901**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0002.8622-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Espedito José da Costa

Advogado: **DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 229.901**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 22012.0002.8620-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Aldenora Barros Mendes

Advogado: **DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 229.901**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0002.8646-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: João Pedro Ruver

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(vinte) DIAS

Autos nº 5000313-71.2012.827.2702 Ação - DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: **FLORINDA RODRIGUES DE SOUZA LEITE**

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerido: **MAURILIO LEITE RODRIGUES**

EDITAL: Citação de **MAURILIO LEITE RIRDRIGUES**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Alvorada, 07 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de nº. 2010.0009.8797-0-AÇÃO DE DIVÓRCIO.**

Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 Requerido: Maria Olinda de Santana Oliveira
 CURADORA: JOAQUINA COELHO OAB-TO4.224

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 10h:00 devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

Autos de nº. 2011.0011.6319-8-AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Requerente: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
 Requerido: VENERANA PEREIRA BORGES SILVA
 CURADORA: JOAQUINA COELHO OAB-TO4.224

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 10h:15, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

Autos de nº. 2008.0003.4985-9-AÇÃO DE dissolução de sociedade de fato c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: MARIA SONIA FERREIRA CARNEIRO
 ADV: CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683
 Requerido: FRANCISCO PRAÍÃO NETO

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 13h:00, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

Autos de nº. 2011.0004.5538-1-AÇÃO DE dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens

Requerente: DEROCI NEVES FERREIRA
 Requerido: ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS
 JADV: Orácio César da Fonseca OAB/to 168
 Servulo Cesar Villas Boas OAB/TO 2207

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 13h:15, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

Autos de nº. 2008.0009.1863-2-AÇÃO DE dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens

Requerente: ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA
 Adv: avanir Alves Couto Fernandes OAB/to 1338
 Requerido: EURILENE FERREIRA DIAS

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 10h:45, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

Autos de nº 5000110-09.2012.827.2703**Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Uelson Borges dos Santos
 Adv. Oracio César da Fonseca OAB /TO 168
 Requerido: Banco Semear S/A.

: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de setembro de 2012, às 14h15min. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 20 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto

Autos de nº: 5000109-24.2012.827.2703**AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Wdhemenson Pereira Morais Lima
 Adv. Oracio César da Fonseca OAB /TO 168

Requerido: Banco Semear S/A.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de setembro de 2012, às 14h00min. Ananás, 20 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2011.0011.6301-5- impugnação do valor da causa

Requerente: MARCEU JOSÉ DE FREITAS
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB –TO 1338
 Requerido: JOSÉ MARQUES FERREIRA
 ADV: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
 Intimação DA SENTENÇA DE FLS. 39/41, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: PELO EXPOSTO, amparados no arts. 259, inciso VII do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima exposta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação determinando a correção do valor da causa para que fique constando ser de R\$ 274,320,42(duzentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), na ação demarcatória c/c reintegração de posse, movida por JOSÉ MARQUES FERREIRA em face de MARCEU JOSÉ DE FREITAS . em razão de deferimento parcial do pedido condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada. Descabida a condenação de honorários advocatícios

decorrentes da sucumbência porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 20, do CPC. Não vislumbrando motivo suficiente a demonstrar litigância de má-fé, não reconheço conforme requerido pela parte autor/impugnada.com o transito em julgado, certificar decisão na ação principal remetido aqueles autos à contadoria para que sejam refeitos os cálculos das custas processuais e intimada a parte autora/impugnada a efetuar o pagamento das mesmas. Após desapense o presente incidente e arquite-se em caixa própria.publique-se.registre-se.intimem-se.Ananás-TO, 14 de junho de 2012.

Autos de nº. 2011.0007.6647-6-AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Requerente: DEUSIMAR MACIEL ALVES DE SOUSA
 Requerido: ELIANDRO GOMES DE SOUSA
 CURADORA: JOAQUINA COELHO OAB-TO4.224

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 09h:00, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação.

Autos de nº. 2011.0008-6677-1-AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Requerente: CRISTINA GUILHERMINA DA SILVA
 Requerido: JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA
 CURADORA: JOAQUINA COELHO OAB-TO4.224

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 09h:15 devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

Autos de nº. 2012.0000.7895-0-AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Requerente: JOSÉ DE SOUSA PEREIRA
 Adv: Renilson Rodrigues Castro OAB/to 2956
 Requerido: MARIA RITA NASCIMENTO
 CURADORA: JOAQUINA COELHO OAB-TO4.224

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 09h:30, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

Autos de nº. 2011.0007.6652-2-AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Requerente: MARIA ROSALINA ALVES DE ARAÚJO
 Requerido: ANTONIO GOMES DE ARAÚJO
 CURADORA: JOAQUINA COELHO OAB-TO4.224

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 09h:45, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

Autos de nº. 2010.0009.8797-0-AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 Requerido: Maria Olinda de Santana Oliveira

INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de In instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 10h:00 devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

AUTOS DE Nº 2007-0005.4156-5-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A L C S, rep por sua genitora DOMINGAS COSTA DA SILVA
 ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480
 REQUERIDO: NILSON GOMES DA SILVA
 ADV: EDSON DA SILVA SOUSA OAB/TO 2870

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 111/111Vº proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Diante o exposto, presente os pressupostos legais E o parecer favorável do Ministério Público HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme termo de fls. 104/105, Julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Condeno as parte pagarem as custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 50% (cinquenta por cento) nos termos e moldes do que dispõe o art. 26, §2º do Código de Processo Civil, contudo, sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado sua cota parta. Após as formalidades legais dê-se baixas de estilo e ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2012.0002.5100-8- ALVARÁ

Requerente: T. MARIA HELENA SOUSA SANTOS
 ADV: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que os outros herdeiros. Não tem interesse nos valores FGTS.

SENTENÇA**AUTOS DE Nº 2011.0002.9379-9-ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: MARIA AURELIANA DE LIMA
 ADV: DEFENSOR (A) PUBLICO (A)

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 29/29V, proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: SENDO ASSIM, considerando a documentação acostada, defiro o alvará, com prazo de 30 dias, ficando autorizada a parte autora MARIA AURELIANA DE LIMA, a levantar os valores existentes junto ao INSS em nome do falecido indicado na inicial. Contudo, não tendo vindo aos autos, ainda o comprovante de que a parte autora já tenha efetuado as despesas, determino que seja prestada conta no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, quanto às despesas efetuadas. Expeça-se o alvará e arquite-se. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 16 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

Autos de nº. 2011.0011.6281-7-AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Requerente: ROSILDA DE SOUSA DE AMORIM
 Requerido: LOURIVAL BORGES DE SOUSA
 CURADORA: JOAQUINA COELHO OAB-TO4.224
 INTIMAÇÃO DAS partes para comparecer na audiência de Instrução e julgamento, no dia 25 de setembro de 2012, às 10h:30, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação

AUTOS DE Nº 2011.0007.6648-4- ação de divórcio

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SILVA
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 16/16V,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: POSTO ISTO, EXTINGO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS E MOLDES que dispõe ARTIGO 267, INCISO V, DO CODIGO DE Processo Civil, faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copias autenticas. sem custas por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

AUTOS DE Nº 2008.0006.4799-0- ação de investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente: A.C. RODRIGUES, REP POR sua genitora ROSENI COSTA RODRIGUES
 REQUERIDO: DENIS BRAGA CARVALHO
 INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 54/55,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, RESOLVO O MERITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PROPOSTA POR ALANE COSTA RODRIGUES rep por sua genitora ROSENI COSTA RODRIGUES, em face de Denis Braga Carvalho.. Sem custas estar amparada por ser a requerente beneficiaria ela assistência judiciária gratuita. ANANÁS -TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

AUTOS DE Nº 2011.000.5684-3- ação MEDIDA DE PROTEÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO:IVANEIS LOPES DE ALMEIDA
 REQUERIDA:MARENILDA GOVEIA ALMEIDA
 REQUERIDO: ERIQUES GOVEIA ALMEIDA
 INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 207/208 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS da fundamentação supra e, em consonância com o parecer do Douto representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 02 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

DE Nº 2011.0004.5544-6- ação de alimentos gravídicos

Requerente: JULIANA ALVES DA SILVA
 ADV:DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: GELCIONE FERNANDES GAMA
 INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 19/21,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, RESOLVO O MERITO, E PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA condenando o ora réu ao pagamento mensal da prestação alimentícia no valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, ratificando por definitivo os alimentos gravídicos, anteriores concedido. Convento automaticamente em alimentos em prol do menor, quando do seu nascimento, o que faço amparado no parágrafo único, do artigo 6º da Lei 11.804/2008.sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0010.1557-3-Obrigação de Fazer c/c Morais e Materiais

Autor : MARIA JUSCILENE DE SOUZA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: DOMINGOS GOMES SOUZA
 Advogado: FERNANDO BORGES E SILVA OAB/TO 1379
 INTIMAÇÃO para a audiência preliminar redesignada para o dia 09 de outubro de 2012, 15h30 min., oportunidade na qual deve especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão oportunidade.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n 2010.0000.8988-3**

Ação: Anulatória do Auto de Infração da multa e do débito fiscal
 Requerente: Maria de Lourdes Almeida Meirelles de Toledo
 Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO N. 50
 EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB/TO 4328
 Requerido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
 Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, da decisão proferida às fls 354/355, de seguinte teor: Diante do exposto, conheço dos embargos por serem tempestivos e não havendo a alegada omissão, negócios provimento. Remetam-se os autos à Justiça Federal em Palmas. Intimem-se. Araguaçu 04 de junho de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2012.0002.5002-8

Ação:Restituição de Quantia Paga
 Requerente: Jurandir Ribeiro de Souza
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido Ícone Empreendimentos Imobiliários

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, da audiência de conciliação, designado nos autos, para o dia 22 de novembro de 2012, às 9 horas.

Autos n 2011.0011.1594-0

Ação:Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: DRª CRISTIANE BELENATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
 Requerida: Dircimara Porto Ribeiro da Silva
 Advogada: DRª ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO 31.501

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de sua advogada, devidamente INTIMADO, para manifestar nos presentes autos, sobre a certidão de fls. 25/v, bem como sobre a contestação de fls. 26/45, onde inclusive a requerida demonstra o interesse em purgar a mora.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2006.0001.4830-0. – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056
 REQUERIDO: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS e outro
 DESPACHO DE FL.218: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTAS) DIAS
 O Excelentíssimo Senhor Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...
 F A Z S A B E R aos que o presente edital de intimação, com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação MONITÓRIA n. 2007.0002.4671-7, proposta pelo MOB LUX COMERCIAL LTDA em face de MARIA DAS MERCES DE MOURA CARVALHO, sendo o presente para INTIMAR a Requerida MARIA DAS MERCES DE MOURA CARVALHO, inscrita no CPF sob o n. 387.156.511-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10 (dez) por cento incidirá sobre o restante. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (13/08/2012). Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2012.0004.7734-0**

Requerente: DANIEL LOPES COELHO ARAÚJO
 Advogado: DR ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796
 INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher as custas processuais de locomoção concernente a Carta Precatória oriunda da Comarca de Palmas-To equivalente à R\$.83,00 (oitenta e três reais).

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.0010.8949-4

Requerente:EMÍLIA PEREIRA DE JESUS
 Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493
 Requerido:BANCO GE CAPITAL
 INTIMAÇÃO o advogado autor para que fique ciente das Certidões transcritas: " ... (fl. 69) Certifico que, em cumprimento ao mandado de Nº 16.535/0012, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR A INTIMAÇÃO ODE EMÍLIA PEREIRA DE JESUIS, pois ela não reside no local, segundo informações de sua filha, a Srª Maria Martins que também é testemunha no processo e não soube informar o novo endereço de sua mãe.." e (fl71) Certifico que, em cumprimento ao mandado de nº 16.536/0012, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a INTIMAÇÃO da ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, pois ela não reside no local, segundo informações de sua irmã, a Sra Maria Martins que também é testemunha no processo..."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0007.4266-0 - Declaratória**

Requerente: Adiniz de Oliveira Pego
 Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217

Requerido: Nilson de Oliveira Pego e outros
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A
 Intimação do despacho de fls.109: "Cite-se por edital com prazo de publicação de 30 dias os Senhores Adenides Gonçalves Freitas Sousa e Raimundo Nonato Ribeiro de Sousa. Certifique a escrivania se Antonio Gonçalves Freitas, Diacir Gonçalves de Freitas, Marlene Cirqueira Amorim de Freitas e Antonia Pereira de Brito Freitas apresentaram contestação. Determino as citações por carta precatória de Geralda Mendes Ferreira Neto e Adenizio Gonçalves Freitas, pois os aviso de recebimento foram assinados por terceiros. Intime-se a parte autora para acompanhar a expedição das precatórias e o necessário recolhimento das custas. Cumpra-se. Em tempo: defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se."

Autos nº 2006.0007.5390-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A
 Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerido: Wanderley José de Abreu Sousa
 Advogado: Ainda não Constituído

Intimação da advogada do autor para acompanhar a remessa e distribuição das cartas precatórias de busca e apreensão e citação encaminhadas para Comarca de Paragominas/PA e Imperatriz/MA, pois precisará recolher as custas.

Autos nº 2006.0007.5390-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A
 Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerido: Wanderley José de Abreu Sousa
 Advogado: Ainda não Constituído

Intimação do despacho de fls.119: "Expeça-se carta precatória de citação, busca e apreensão para a Comarca de Paragominas, cujo endereço consta no final da folha de número 116 e no início da folha de número 117. De igual maneira, expeça-se carta precatória com igual intento para o endereço indicado pelo INFOSEG (Imperatriz do Maranhão). Conforme demonstrativo em anexo, providencie o bloqueio total do automóvel pelo RENAJUD. Intimem-se e cumpra-se."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da ação DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2006.0007.4266-0, proposta por ADINIZ DE OLIVEIRA PÊGO, em desfavor de dos herdeiros de MARIA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS, sendo o presente Edital para CITAR os requeridos herdeiros ADENIDES GONÇALVES FREITAS SOUSA e seu cônjuge RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE SOUSA, ambos brasileiro, casados, atualmente em local incerto e não sabido, da ação supra citada, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, cientes que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0001.6267-1/0**

Acusado: SEBASTIAO LUIS DE OLIVEIRA
 Assistentes de acusação: Kátia Beatriz Magaldi Netto – OAB/DF 17.214, Thiago Machado Carvalho, OAB/DF 26.973 e Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119 B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão que segue transcrita: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forne-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 29 de outubro de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. O dia livre será 19 de novembro de 2012 (segunda-feira), ficando as

partes cientes de que em caso de adiamento injustificado de realização de sessão, a nova sessão será realizada nesse dia. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito."

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.8522-1/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: GERALDO JOSE RIBEIRO.
 Advogados (a): Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A.
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 05 dias apresentar memoriais.

AUTOS: 2012.0004.5998-9- LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Leomar Martins Rodrigues
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132
 Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do decisão a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 310, inciso II, do CPP, indefiro o pedido e decreto a prisão preventiva de Leomar Martins Rodrigues... Arn. 25 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.4553-2 – LIBERDADE PROVISÓRIA.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: GUILHERME HENRIQUE DE PINHO PAIVA.
 Advogados: Dr.º CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que tome ciência da decisão de fls. 45/49 dos autos supracitado " INDEFIRO AO REQUERENTE, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o benefício da liberdade provisória, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com espoco de garantir a ordem pública. Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.6957-1/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: ELIO MARQUES DE MELO E OUTROS.
 ADVOGADOS(INTIMANDO): DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA, OAB/TO Nº 4974
 SENTENÇA(FL.23/24 – parte dispositiva): "ISSO POSTO, com suporte legal no artigo 1º da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando os requerentes, devidamente qualificados à fl. 02, efetuar o saque do resíduo previdenciário deixado por falecimento de sua mãe IDALINA MARQUES DE MELO. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína – TO., 16/08/2012 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0009.1798-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: A. R. DA C.
 ADVOGADO(A): MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS -OAB/TO 3471
 REQUERIDO(A): E. J. M.
 OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o r. despacho (fl. 37) dos autos em epígrafe a seguir transcrita: DESPACHO "Ante a ausência de intimação das partes que não foram localizadas, determino vista dos autos ao Patrono do autor para a sua manifestação, no prazo de cinco dias. Em 14/08/2012 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.0677-8/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: A. C. M.
 ADVOGADO(A): JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO -OAB/TO 1354
 REQUERIDO(A): A. C. L. DOS S.
 OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o r. despacho (fl. 44) dos autos em epígrafe a seguir transcrita: DESPACHO "Ante a ausência e falta de intimação das partes que não foram encontradas, determino vista dos autos ao Patrono do autor para a sua manifestação, no prazo de cinco dias. Em 14/08/2012 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2012.0005.6948-2/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: E. M. M. N. M.
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 105, AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR, OAB/TO Nº 5112
 REQUERIDO: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO.
 DESPACHO (FL.238): "Intimem-se a parte autora para, em dez dias, proceder a juntada de documentos que comprovem a propriedade dos bens citados no item "b", "e" e "f", com

objetivo de viabilizar a apreciação da liminar. Araguaína -TO., 17/08/2012(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza do Juizado da Infância e Juventude em substituição ao Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0004.4117-6/0, requerida por SEBASTIANA MARTINS em face de ISMAILSON JOSE MARTINS COSTA, tendo o MM. Juiz às fl. 28, proferido a r. decisão a seguir transcrita: Vistos etc...Defiro a gratuidade judiciária. Nos termos do artigo 1768 do CC, restou demonstrada a legitimidade para ação, uma vez que a autora é mãe do interditando. Assim, com o objetivo de resguardar seus interesses no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1767, defiro, liminarmente, a curatela provisória, para nomear a requerente como curadora do interditando, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora mãe do interditando. Designo o interrogatório do interditando para o dia 27/02/2013, às 13:00 hs. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 05/6/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (17/08/2012). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Técnica Judiciária (Portaria nº 33/2011), digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza do Juizado da Infância e Juventude em substituição ao Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0005.0537-9/0, requerida por DOURALICE DA SILVA NASCIMENTO em face de MARIA RITA DA SILVA, tendo o MM. Juiz às fl. 16, proferido a r. decisão a seguir transcrita: Defiro a gratuidade judiciária. Nos termos do art. 1767, I, do Código Civil, nomeio a requerente como curadora provisória da interditanda, mediante termo de compromisso. Designo o dia 07/03/2013, às 13:30 hs para o interrogatório. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 02 de julho de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (17/08/2012). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Técnica Judiciária (Portaria nº 33/2011), digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5857-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.M.D.A

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO nº 4.369**

Requerido: A.D.S.L

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar-se nos termos dos artigos 308 do CPC.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4364-2/0

Ação: Alimentos

Requerente: M.F.M.D.S.S e outro

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Advogado: **João Jose Dutra Neto – OAB/TO nº 745-E**

Advogado: **Cristiane da Silva Carvalho – OAB/TO nº 738-E**

Requerido: E.S.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 28. Genitora das requerentes não foi encontrada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2566-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B.K.M.D.S

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

Requerido: E.A.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.26/32.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0007.5328-5/0

Ação: Divorcio

Requerente: A.V.S.C.

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO nº 4.369**

Requerido: F.P.C

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.19/21.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.1947-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F.S.S

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

Requerido: F.V.F

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias indicar o novo endereço do seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0003.7996-2/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: O.R.D.C

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/GO nº 14.445**

Requerido: N.A.E.A

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir em audiência.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0004.7905-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.A.R

Advogado: **Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A**

Requerido: C.A.R

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0010.1445-3/0

Ação: Divorcio

Requerente: M.A.C.S

Advogado: **Álvaro dos Santos da Silva - OAB/TO 2022**

Requerido: D.L.D.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.0271-9/0

Ação: Execução

Requerente: J.D.S

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**

Requerido: N.P.N

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0012.3540-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.C.C

Advogada: **Kelly Cristina Oliveira Rocha – OAB/TO nº 4708**

Requerido: E.B.M

Advogada: **Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319**

Advogado: **Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**

Advogado: **Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263**

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

Advogada: **Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO nº 2482**

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o resultado do DNA de fls. 69/72.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0008.4416-9/0

Ação: Divorcio

Requerente: J.F.D.C

Advogada: **Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319**

Advogado: **Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**

Advogado: **Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263**

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

Advogada: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO nº 2482
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117
 Requerido: C.P.D.C
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar do teor da Contestação de fls.28.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0004.9580-6/0
 Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: G.F.D.S
 Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**
 Requerido: R.M.D.O
 Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**
 Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias especifica as provas que pretendem produzir em audiência.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0003.0328-1/0
 Ação: Divorcio Consensual
 Requerente: D.P.M.D.S
 Advogado: **Phelipe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº 1073**
 Advogada: **Leticia Bittencourt – OAB/TO nº 2179-B**
 Requerido: E.A.D.S
 OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias informar sobre o cumprimento do acordo.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0011.0271-9/0
 Ação: Execução
 Requerente: J.D.S
 Advogado: **Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**
 Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**
 Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de exame psiquiátrico.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0011.0271-9/0
 Ação: Execução
 Requerente: J.D.S
 Advogado: **Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**
 Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**
 Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de exame psiquiátrico.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados do ato processual abaixo:
Autos nº 2010.0008.6779-7/0
 Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: T.D.J.T.P.
 Advogada: **Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4.956**
 Requerido: E.F
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de TEREZINHA DE JESUS PITOL e EURIPEDES FELIPE, com fulcro no artigo 226, §6 da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Corrijo de ofício o nome da requerente, vez que passou a se chamar TEREZINHA DE JESUS PITOL FELIPE, devendo retornar a assinar o nome de solteira, TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA PITOL. Após expeça-se o mando de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0006.0442-7/0
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: M.F.D.S
 Advogado: **Edson da Silva Souza - OAB/TO 2870**
 Requerido: F.V
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls. 20. Requerente não encontrada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0006.0527-0/0
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: T.D.D.S
 Advogado: **Edson do Carmo Pereira – OAB/TO nº 219 B**
 Requerido: R.C.D.S
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias indicar o novo endereço do seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0002.6921-0/0
 Ação: Inventário
 Requerente: Rita de Cássia Reboucas
 Advogado: **Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3.470**
 Advogado: **Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4.245**
 Requerido: Moizeis Alves Barbosa

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls. 61. Requerido não encontrada.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.5844-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUSA LEITE
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 DESPACHO: Fls. 36 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.5333-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: LAURIZA MARINHO DE ABREU MORAES
 Advogado: MANOEL MENDES FILHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 110 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.5276-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MARIA HILDA DA SILVA
 Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE
 Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE E ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 118 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITEM-SE, observadas as cautelas legais. Intimem-se.”

Autos nº 2012.0005.7726-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: JAYD MARIA ALVES RIBEIRO
 Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE
 Requeridos: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE E ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 91 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.3719-0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO
 Requerente: MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
 Advogado: VIVIANE MENDE BRAGA
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTROS
 DESPACHO: Fls. 146 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITEM-SE os requeridos, observadas as cautelas legais. Intimem-se.”

Autos nº 2012.0005.3720-3 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO
 Requerente: MARIA ARAUJO DE BRITO
 Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTROS
 DESPACHO: Fls. 85 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITEM-SE os requeridos, observadas as cautelas legais. Intimem-se.”

Autos nº 2012.0005.0643-0 – AÇÃO ORDINÁRIA
 Requerente: ULISSES MOREIRA DE HOLANDA NETO
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 136 - “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.6982-2 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: CARLOS HOLANDA CAVALCANTE
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 51 - “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.6982-2 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: CARLOS HOLANDA CAVALCANTE
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 51 - “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.4417-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: JOSÉ RODRIGUES VIANA
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 49 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2012.0004.1119-6 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Requerente: EDINEIA PEREIRA DE BRITO SILVA
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
 Requerido: EADCON EDUCON e UNITINS

DESPACHO: Fls. 11 – “...II – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Ao atento exame dos autos observo que a pretensão da autora adéqua-se a medida cautelar exhibitória. No entanto, forçoso anotar que a exordial não atribuiu valor à causa (artigo 282, V do CPC), também não indicou a ação principal (art. 801, III, do CPC) e tampouco comprovou, mesmo que indiciariamente, a alegada relação de consumo entre as partes (artigo 283, do CPC). Destarte, PROMOVA a autora, em 10 (dez) dias, a necessária emenda e instrução da peça vestibular, sob pena de extinção. Intime-se.”

Autos nº 2007.0007.1290-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Procuradora: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

DESPACHO: Fls. 196 – “Não obstante assistir razão ao douto órgão ministerial na judiciosa manifestação retro (fls. 195), ao atento exame dos autos, observo que o alcaide Municipal, intimado às fls. 190/191, está afastado do cargo por ordem judicial, cujo fato, além de público e notório, ocorreu dias após a referida intimação. Logo, “ad catelam”, entendo de bom alvitre, determinar a intimação do Prefeito interino do Município requerido para, em 30 (trinta) dias, informar a este juízo acerca do cumprimento das obrigações assumidas no TAC de fls. 109/111 pelo ente federado. Expeça-se o mandado, com cópia do presente, do TAC, do r. despacho de fls. 171, do mandado e certidão de fls. 190/191, bem como, do pleito ministerial de fls. 195, tudo sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.1429-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELIETE BATISTA DE LEMOS

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: DETRAN-TO

DESPACHO: Fls. 71 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que o Instrumento de Liberal de Gravame acostado às fls. 10, trata-se de cópia. Não obstante a autenticação respectiva, mister a juntada do original do referido instrumento, haja vista a pretensão da autora. Destarte, PROMOVA a autora a juntada respectiva, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.0007.2999-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARTINHO LOPES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 143/144 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção de Araguaína, competente para o processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.3613-4 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JEFF ABREU TEIXEIRA

Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES

DECISÃO: Fls. 28/29 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo de Direito da Comarca de Araguatins, neste Estado, que reputo competente ao conhecimento e julgamento da hipótese vertente dos autos. Notifique-se o douto órgão ministerial. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0011.2214-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: GABRIEL MARQUES RODRIGUES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 211 – “Em que pese a judiciosa manifestação ministerial (fls. 210), ao atento exame dos autos observo que, no prazo estabelecido na assentada de fls. 183, o Estado Requerido promoveu as informações de fls. 193/197, bem como, pugnou pelo sobrestamento do feito, ao que aquiesceu o douto órgão ministerial e restou deferido por este juízo, cujo lapso temporal restou exaurido (fls. 199/v, 200 e 207). Destarte, VOLVAM os autos ao douto RMP para requerer o que entender de direito. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.5722-0/0

Requerente: CESAR SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: LAISA AZEVEDO GUIMARAES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 30 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Feito sob o RITO SUMÁRIO, em face do valor dado à causa.AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação no dia 26/09/2012, as 15h30.CITE-SE com as cautelas legais. INTIME-SE”.

Autos nº 2012.0005.5719-0/0-AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ORLANDO MAGALHÃES SILVA

Advogado: LAISA AZEVEDO GUIMARÃES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls.30 – “ DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Feito sob o RITO SUMÁRIO, em face do valor dado à causa.AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação no dia 26/09/2012, as 15h40.CITE-SE com as cautelas legais. INTIME-SE”.

Autos nº 2012.0003.0609-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: TEREZINHA ALEXANDRE DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 97 – “DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, quanto as informações oriundas do HRP, acostadas às fls. 95/96. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.1380-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DAVI DA SILVA PESSOA

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: Fls. 15 – “Atenda o requerente, por sua douda advogado, o pleito ministerial de fls. 14. Prazo: 10 dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0002.2192-3 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: VANDERLEI NUNES VIEIRA E OUTRO

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA

DESPACHO: Fls. 77 – “CITEM-SE o Município de Araguaína e os proprietários dos imóveis confinantes indicados às fls. 51/55 para, caso queiram, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto o pedido dos ora requerentes. Promovido o preparo respectivo, EXPEÇAM-SE os mandados. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.3689-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAFAEL JUNIOR LIMA

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste INTIMO os Senhores Procuradores das partes da audiência designada para o dia 11/09/2012, às 17:00 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Miranorte-TO, nos autos da Carta Precatória, extraída dos autos acima mencionados para inquirição da testemunha Carlos Alves da Silva.

Autos nº 2009.0009.6082-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA REIS SOBRINHO

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 207 – “Aberta a audiência, constatou-se a ausência da douda Procuradoria do Estado e a da Autora, esta não intimada nos termos da certidão de fls. 191. O Juiz cientificou o douto advogado da autora da referida certidão, bem como instou o mesmo a manifestar interesse no prosseguimento do feito. O douto advogado da autora requereu o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual endereço da autora e manifestar-se quanto ao interesse da mesma no seguimento do feito. O Juiz deferiu o pedido e desde logo cientificou as partes do prontuário médico de fls. 165/179, facultando a manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Cientes os presentes, determinou a intimação da douda Procuradoria Estadual.”

Autos nº 2011.0010.9325-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: VALDEINA ALVES RIBEIRO

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

DESPACHO: Fls. 27 – “MANIFESTE a requerente por sua advogada, interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se ”

Autos nº 2009.0001.1369-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES GUIDA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 183 – “RECEBO o apelo de fls. 168/181, em ambos os efeitos, posto que tempestivo e dispensado de preparo. VISTA à parte autora apelada para, em 15 (quinze) dias, promover, caso queira, suas contrarrazões. Após, SUBAM os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2012.0001.5539-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 1.602 – “Sobre a contestação de fls. 780/1.600, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0005.9457-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: Dr. Marco Antonio de Menezes Santos – OAB/SP 89042

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON

Advogado: Dr. Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18.4445

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta pelo representante do Ministério Público contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e a SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, uma vez que não houve violação à proporcionalidade. Revogo a liminar concedida às fls. 87/88, tornando insubsistente eventual cobrança da multa outorada aplicada. Conforme orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1275210/MG (2010/0019267-1), 4ª Turma do STJ, Rel. João Otávio de Noronha. J. 10.08.2010, unânime, DJe 18.08.2010, e, por conseguinte, determino que as instituições educacionais voltem a cobrar o valor originário das disciplinas cursadas em dependência, com a interpretação de que tais valores se referem a integralidade da citada disciplina. Julgo prejudicado o agravo retido, razão pela qual determino o traslado de cópia da presente decisão para o citado recurso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.0813-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JANAYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II, todos da CF/88; art. 287, e 461, caput, e §4º do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar a requerente, mensalmente, 4 (quatro)

frascos de INSULINA LANTUS (GLARGINA); 3 frascos de INSULINA APIDRA, bem como 150 TIRAS REAGENTES para controle glicêmico; enquanto for necessário seu tratamento sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 30.000,00. Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada concedida às fl. 60/63, com a ressalva de que o requerido deverá fornecer 4 frascos de INSULINA LANTUS (GLARGINA) e não 3 frascos. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a requerente, a cada 8 meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento dos medicamentos e do insumo, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação continuativa. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência, uma vez que in casu se configurou o instituto da confusão entre credor e devedor, pois a Defensoria Pública atuou contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante, ou seja, o Estado do Tocantins. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário da sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0010.0813-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JANAYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: Defensor Público
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II, todos da CF/88; art. 287, e 461, caput, e §4º do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar a requerente, mensalmente, 4 (quatro) frascos de INSULINA LANTUS (GLARGINA); 3 frascos de INSULINA APIDRA, bem como 150 TIRAS REAGENTES para controle glicêmico; enquanto for necessário seu tratamento sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 30.000,00. Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada concedida às fl. 60/63, com a ressalva de que o requerido deverá fornecer 4 frascos de INSULINA LANTUS (GLARGINA) e não 3 frascos. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a requerente, a cada 8 meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento dos medicamentos e do insumo, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação continuativa. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência, uma vez que in casu se configurou o instituto da confusão entre credor e devedor, pois a Defensoria Pública atuou contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante, ou seja, o Estado do Tocantins. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário da sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 127/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0005.0229-2

Ação: Denúncia

Denunciado: Carlos Cruz e Silva

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para manifestar-se sobre laudo pericial de fls. 287/296.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reivindicatória - nº 21.294/2011

Reclamante: Marcelo Ricardo Neves

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO nº 2.100-B

Reclamado: Paulo César Medeiros Maranhão

Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – OAB/TO nº 4.695

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/10/2012, às 16:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 21.707/2011

Reclamante: Orlanda Rodrigues de Sousa, Felomena Rodrigues Sirqueira e Outros

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Transporte Cruzado Ltda

Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Ferreira Bayer – OAB/SC nº 12.870

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da DECISÃO: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do art. 3º, II, e art. 4º, III, da Lei 9.099/95, c/c art. 100, parágrafo único, do CPC, rejeito as preliminares argüidas pela excipiente, JULGANDO IMPROCEDENTE a exceção de incompetência em razão do lugar e do valor da alçada, firmando a competência deste Juizado para conhecer da demanda. Intimem-se. E para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/10/2012, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos - nº 21.028/2011

Reclamante: Marcelo Rodrigues Dala

Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO nº 4.319

Reclamada: Rejane Costa da Silva

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº 1.073

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução designada para o dia 30/10/2012, às 15:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 18.847/2010

Reclamante: Jobenilson Borges da Silva

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº 4.598-A

Reclamado: Adalberto Silva Sousa

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/10/2012, às 15:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 21.649/2011

Reclamante: Luana Sousa Silva

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO nº 4.415

Reclamado: Mercadinho Duda

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO nº 4.369

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/10/2012, às 14:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 21.287/2011

Reclamante: Joaquim Primo de Paula e Silva

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO nº 4.243

Reclamada: Solar Distribuidora de Bebidas

Advogado: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB/TO nº 2.174-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 23/10/2012, às 16:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de Posse - nº 21.604/2011

Reclamante: José Francisco Moreira Camargo

Advogada: Dra. Graciane Terezinha de Castro – OAB/TO nº 994

Reclamado: Arivan F. Arraes

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1.363

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 25/09/2012, às 16:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.534/2011.

Recorrente: Charles de Lacerda Costa

Advogado: (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB TO- 4.897-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado decisão: Assim, acolho os embargos, dando-lhe provimento, para determinar a correção do percentual de invalidez de 70% para de 60%. da capacidade funcional do membro superior direito do requerente. Determinando a retificação do valor de R\$ 6.615,00 para R\$ 5.670,00(60% x 70%). Cujo valor atualizado até a data da sentença perfaz R\$ 5.911,00(cinco mil, novecentos e onze reais). Intimem-se. Considerando que já foram juntadas as contrarrazões ao recurso, remetam-se aos autos á Turma Recursal

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 16.000/08

Autor do fato: Radu Armand Serbu

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.211. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Considerando que decorreu o prazo sem qualquer manifestação da defesa, a inércia deve ser entendida como desistência da oitiva da testemunha. Assim, intimem-se as partes para apresentação de memórias no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se o presente. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito, em substituição automática".

DESPACHO

AUTOS Nº 18.018/10-COMUNICATO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: MADEIREIRA CENTRO LTDA

ADVOGADO: Bismarck Bernardo e Sá Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 72. Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo a presente apelação no duplo efeito. Considerando que o Laudo Pericial da Madeira foi juntado nos autos 17.962/2010 (apenso), extraíram-se cópias do mesmo juntando ao presente. Após, cumpridas as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, determino a remessa dos presentes autos a uma das Egrégias Turmas Recursais deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2.012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0012.4755-3

Requerido: T.L. DE O.

ADVOGADO: Drª LUDMILA FRANCO DA SILVA -OAB/TO-(não consta no termo de audiência de fl. 115)

DESPACHO: Intime-se a defesa para se manifestar, no prazo de 5 dias. Araguaína, 17/08/2012. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.6127-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: CLAUDEMI ALMEIDA DA SILVA

Adv. Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB-TO 2546

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO
fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação de fls. 37/40.

AUTOS Nº 2011.0010.0148-1 ou 2377/11

Ação: DECLARATÓRIA INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Advogado (a): Dr. (a) MARÍLIA DE FREITAS L. OLIVEIRA - OAB/TO 49.07-A

Requerido(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogada habilitada nos autos, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: I – Recebo o Recurso Inominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias. III – após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Autos nº 2012.0002.4275-0 e/ou 5218/12

Ação: Previdenciária

Requerente: DOMINGOS CONCEIÇÃO VIEIRA

Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins, OAB-TO 3607

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/37.

Autos nº 2012.0002.9517-0 e/ou 5238/12

Ação: Declaratória

Requerente: FRANCINALVA DA SILVA LIMA

Adv. Dr. Wander Nunes de Resende, OAB-TO 657-B e Outra

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/5590-59

fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 31/44.

Autos nº 2012.0000.4501-7 e/ou 5013/12

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: CENI MARIA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB-TO 2210

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 50/61.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa a ação de Indenização, processo nº 2008.0006.0235-0 e/ou 2611/08, onde figura como Requerente: JACY RAMOS DA SILVA e Requeridos: JOSÉ VAZ DA COSTA e SATIEL FRANCISCO DA SILVA. E por este meio faz-se a intimação do requerido SATIEL FRANCISCO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do

inteiro teor da respeitável sentença proferida as fls.159/168, dos autos em epígrafe, com o seguinte DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo requerente JACY RAMOS DA SILVA, para condenar o requerido SATIEL FRANCISCO DA SILVA no pagamento dos danos materiais no importe de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais) e dos danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao réu JOSÉ VAZ DA COSTA. Os valores devem ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso dos danos materiais desde a data do efetivo pagamento pela autora e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, no que tange ao requerido JOSÉ VAZ DA COSTA, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o requerido SATIEL FRANCISCO DA SILVA por edital. O requerido terá prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 17 de julho de 2012, (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0075-3 e/ou 3.199/09

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Edelves dos Passos de Carvalho Fernandes

Advogado (a): Dr. (a) Idê Regina de Paula, OAB-TO 4.206-A e Outra

Requerido: Salvador Batista Barros

Advogado (a): Dr. (a) Francisco de Assis Santana Duarte, OAB-PA 12.056

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados do retorno dos autos da instância superior, bem assim para no prazo de 15(quinze) dias manifestarem o que entenderem de direito.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da decisão de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2012.0000.4659-5/0 e ou 7953/12

Ação: Tutela

Requerente: Maria Edna Santos da Silva

Requerido: Vekson Santos Silva

Advogado da Requerente: Dr. Orivan Gonçalves de Lima, OAB-TO nº.4669

INTIMAÇÃO: do advogado supra, da decisão de fls.23, a seguir transcrito: Parte final da decisão ... Determinam os artigos 98 do CPC e o artigo 76 do Código Civil, que tem domicílio necessário o incapaz, sendo a ação processada no foro do domicílio do seu representante, sendo esta a hipótese observada nos referido autos. Muito embora não tenha a requerente de fato a tutela legal do menor, presume-se que a mesma é quem o representa nos atos de sua vida, já que informa que é irmã do menor e desde o falecimento de seus genitores presta ao mesmo todos os cuidados necessários. Ante o exposto, declaro de ofício a incompetência deste Juízo, para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à comarca de Augustinópolis-TO. Intime-se. Araguatins, 15 de março de 2012.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão.

Processo nº 2012.0000.4984-5/0.

Requerente: Fernando dos Santos Sousa.

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607 e Wendell Matias Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte autora, intimados da decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc. DETERMINO a intimação das partes, sendo que parte autora deverá ser intimada, por seu Procurador Judicial, via DJ, salvo se for representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, e a parte ré (INSS), via remessa dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 (sessenta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp 666008/RJ). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa

na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Concessão de Pensão Por Morte c/c Tutela Antecipada.

Processo nº 2006.0008.3997-3/0.

Requerente: Francisco Teixeira dos Santos.

Advogados: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wafra Moares El Messich, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam aos advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Ordinária de Reparação de Danos Materiais e Morais Causados em Acidente de Trânsito.

Processo nº 2010.0012.1835-0/0.

Requerente: Maria Cândida Nascimento de Paula.

Advogado: Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.303.

Requerido: Ana Cristina da Silva.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc. Intimem-se a parte autoral, no prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento da parte, quanto a informação que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Para Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade.

Processo nº 2012.0001.4957-2/0.

Requerente: Antonio Augusto Santos.

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607 e Wendell Matias Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Processo nº 2012.0001.4944-0/0.

Requerente: Alana da Silva Sousa.

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607 e Wendell Matias Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2012.0000.9232-5/0.

Requerente: Honorato Pereira Maranhão

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2.210.

Requerido: Itaú Unibanco S.A (Banco Itaú).

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autoral, para no prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento da parte, quanto a informação que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 09 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade.

Processo nº 2012.0000.5021-5/0.

Requerente: João de Mel Sidalino.

Advogado: Wendell Matias Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Processo nº 2012.0000.4988-8/0.

Requerente: Delviane Pinheiro da Silva.

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607 e Wendell Matias Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte autora, intimados da decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc. DETERMINO a intimação das partes, sendo que parte autora deverá ser intimada, por seu Procurador Judicial, via DJ, salvo se for representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, e a parte ré (INSS), via remessa dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 (sessenta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2011.0009.3378-0/0.

Requerente: Maria Moreira da Silva.

Advogado: Marcus Vinícius Scatena Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.598

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2011.0009.3377-1/0.

Requerente: Sebastião Rodrigues da Silva.

Advogado: Marcus Vinícius Scatena Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.598

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7911-4/0.

Reclamante: Catilena Silva Pereira.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2.210.

Reclamado: Município de Carrasco Bonito/TO.

Advogado: Tiago Vasconcelos Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.723.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte reclamante e reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**. HOMOLOGO o acordo de fl. 69/70. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Lucinete Mota Ribeiro.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Aposentadoria Por Invalidez.

Processo nº 2011.0004.9524-3/0.

Requerente: Ataíde Marques Dias.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 29.480.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

Processo nº 2011.0004.5817-8/0.

Requerente: Maria Ferreira Sadrinho.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 29.480.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

Processo nº 2011.0003.6267-7/0.

Requerente: Raimunda de Oliveira.

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.679.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Pensão Por Morte.

Processo nº 2011.0003.6266-9/0.

Requerente: Dalziza Pereira Alves.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.705.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

Processo nº 2011.0003.6264-2/0.

Requerente: Maria da Guia Guerreira da Silva.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 29.480.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

Processo nº 2011.0003.6263-4/0.

Requerente: Maria das Graças Conceição.

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.679.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Salário Maternidade.

Processo nº 2011.0003.6260-0/0.

Requerente: Poliana Mourão da Conceição.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.705.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Maternidade.

Processo nº 2011.0003.6259-6/0.

Requerente: Gildete Ribeiro da Silva.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.705.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte autora, intimada do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2010.0003.8310-2/0.

Requerentes: Ilzer Bezerra de Oliveira, Denize Bezerra de Oliveira e lanes de Oliveira Teixeira.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.124.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficom os advogados da parte requerente requerida, intimados da decisão a seguir transcrito: "DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2008.0010.8853-6/0.

Reclamante: Manoel Floriano da Silva.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2.210.

Reclamado: Município de Augustinópolis do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado da decisão a seguir transcrito: "Recebo a Apelação de fls. 28/33 em seus efeitos regulares, vez que atendidos os pressupostos recursais. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões

contrárias, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508), advertindo-a de que não desfruta do prazo em dobro (CPC, art. 188), prerrogativa não entendida à parte excluída do rol daquele dispositivo legal. Depois de decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Interdito Proibitório.

Processo nº 2008.0010.0497-9/0.

Requerente: Maria Zélia da Costa.

Advogada: Maria Francineide Alves Rodrigues, inscrita na OAB/MA, sob o nº 6.303.

Requeridos: Carlito Liberato da Silva, Adinilton Silva Liberato e Raimundo Teixeira da Silva.

Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **21 de novembro de 2012, às 09:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, se caso as partes pretendam produzir provas testemunhais, o rol deverá ser apresentado em cartório no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Ação de Obrigação de Fazer.

Processo nº 2008.0008.3232-0/0.

Requerente: Ruiteblan de Sousa Brito.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.124.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins.

Advogados: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.250..

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficom os advogados da parte requerente requerida, intimados da decisão a seguir transcrito: "DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais.

Processo nº 2008.0006.5403-1/0.

Requerentes: Sônia dos Santos Gomes, Marisleide dos Santos Gomes, Marcos dos Santos Gomes, Marineide dos Santos Gomes e Madiano dos Santos Gomes.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.124.

Requerido: Paulo Salvo Empreendimento Ltda.

Advogados: Pedro Roberto Romão, inscrito na OAB/SP, sob o nº 209.551 e Andréa Tattini Rosa, inscrita na OAB/SP sob o nº 210.738..

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficom os advogados da parte requerente requerida, intimados da decisão a seguir transcrito: "DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informações que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico.

Processo nº 2008.0002.7470-0/0.

Requerente: José Leal de Almeida.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2.210.

Requerido: Paulo Santos Oliveira.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2007.0010.9909-2/0.

Requerente: Luzia Costa da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2007.0010.9908-4/0.

Requerente: Manoel Mendes da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2007.0010.9907-6/0.

Requerente: Maria de Nazaré Pereira da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2007.0005.0320-5/0.

Requerente: Vicente Sousa.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.

Processo nº 2007.0005.0318-3/0.

Requerente: Antonia do Socorro da Conceição Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança e Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2007.0005.0313-2/0.

Requerente: Raimunda Pereira da Costa.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2007.0005.0307-8/0.

Requerente: Vicente Araújo de Sousa.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Concessão de Pensão Por Morte c/c Tutela Antecipada.

Processo nº 2006.0008.3998-1/0.

Requerente: Deusuítia Maria de Sousa.

Advogados: Dave Sollis dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wafra Moraes El Messich, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Pensão Por Morte.

Processo nº 2011.0003.6261-8/0.

Requerentes: Edinaldo Gomes Matos, E. P. M., M. R. P. M., R. P. M. e R. P. M., representados pelo seu genitor Edinaldo Gomes Matos.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 29.480.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado das partes requerentes, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte

autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Pensão Por Morte.

Processo nº 2011.0003.6261-8/0.

Requerentes: Edinaldo Gomes Matos, E. P. M., M. R. P. M., R. P. M. e R. P. M., representados pelo seu genitor Edinaldo Gomes Matos.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 29.480.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado das partes requerentes, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Repetição de Indébito c/c Danos Morais e Materiais.

Processo nº 2011.0012.4935-1/0.

Requerente: Aurinete Costa Batista.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.124.

Requerido: Edson Loyola – Proprietário do Loyola Gesso.

Advogado: José George Soares Miranda, inscrito na OAB/MA, sob o nº 5.488.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente requerida, intimados da decisão a seguir transcrita: “DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Reclamação Trabalhista

Processo nº 2009.0001.2650-5/0.

Reclamante: Valdinar Leite Guimarães.

Advogado: Carlos André Moraes Anchieta, inscrito na OAB/MA, sob o nº 6.274.

Reclamado: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogada: Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.250

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte embargada, intimada para no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso.

Ação Reintegração de Posse.

Processo nº 2008.0004.3872-0/0.

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado: Fabrício Gomes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.350.

Requerida: Lídia Ferreira Vasconcelos Nascimento.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrita: “Intime-se o autor do conteúdo da certidão de fls. 43-v. Ato contínuo determino à parte autoral, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações necessárias à citação da parte ré com o escopo de angularizar a demanda. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0011.6437-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT.

REQUERENTE: MANOEL LOPES DA SILVA.

ADVOGADO: ANDREY ROSE NOGUEIRA MILHOMEM - OAB/MA Nº 9953.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 38. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. IV- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0000.7577-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: EUNICE DE SOUSA MACIEL.

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA Nº 7080.

ADVOGADO: DÁVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO - OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 17. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da

CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. IV- Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 2012.0001.2428-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
REQUERENTE: HEDERSON MOURÃO DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 92. II- Regularize a numeração dos autos. III- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 2011.0012.2973-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO Nº 3904.
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 31. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. IV- Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0003.4664-5 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: Onerice Paz da Rocha Costa.
Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra, OAB – TO 3.056.
Executado: Aliança do Brasil S/A.
Advogado: Andrey de Souza Pereira, OAB – TO 4.275.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da penhora on line em desfavor de ambos os executados, a seguir transcrito "DECISÃO Diante da citação perfeitamente realizada, DEFIRO a penhora on line em desfavor de ambos os executados, com base nos mesmos fundamentos da decisão de fls. 141/142. A fim de evitar possíveis prejuízos aos executados, a expedição de alvará ficará condicionada a eventual improcedência dos embargos do devedor. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 4 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo".

AUTOS N. 2010.0007.9619-9/0 MLM

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE : LINS FERRAZ LTDA e OUTROS
ADV.: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1.874
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e outros
INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 185/186 – "DECISÃO Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelos requerentes em epígrafe. O juiz prolator foi claro ao afirmar que a parte autora não se desincumbiu de demonstrar existência de danos materiais (fls. 170/171). Por outro lado, a sentença reconheceu na sua fundamentação que os danos morais ocorreram de forma presumida ou in re ipsa (fl. 171). Logo, se o douto magistrado não se pronunciou na parte dispositiva da sentença quanto aos danos materiais – o que é realmente é dispensável em decorrência da fundamentação –, a condenação diz respeito aos danos morais. Depreende-se, outrossim, que a quantia deverá ser repartida entre os que integram o pólo ativo da ação, o que é razoável em indenizações desta natureza, conforme tem decidido reiteradamente os Tribunais. De qualquer forma, a fim de evitar recursos inúteis, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos seguintes termos: Ondeestá escrito (fl. 173): "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o BANCO DO BRASIL S/A a indenizar o autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios a contar do evento danoso (S. 54/STJ)..." Leia-se: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o BANCO DO BRASIL S/A a indenizar os requerentes no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios a contar do evento danoso (S. 54/STJ)..."INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto Respondendo".

Autos nº. 2010.0009.3125-8 – ML- Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos.
Requerente: Elisete Carvalho da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.
Requerido: Município de Colinas do Tocantins.
Advogada: Drª. Flávia Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para manifestarem acerca do LAUDO TÉCNICO PERICIAL dos autos a seguir: 2010.0006.5174-3, 2010.0002.1314-2, 2010.0001.6613-6, 2010.0001.6615-2, 2010.0001.6663-2, 2010.0002.1325-8, 2010.0001.6655-1, 2010.0002.1319-3, 2010.0006.5729-6.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0012.0300-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO:Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
REQUERIDO: LATICÍNIO MAJESTADE LTDA
ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 86: "1. Petição de fls. 85: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte autora (art. 265, II, CPC).

2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 10/09/2012, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo fixado no item 2 desta decisão, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

AUTOS N: 2011.0006.1882-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: TRILHA MOTO PEÇAS – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO:Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
REQUERIDO: CLEUBER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 67: "Diante da certidão de fls. 66, verifico que a falta de "emolumentos" a que se refere a certidão de fls. 61v., diz respeito, na verdade, à ausência de pagamento das despesas com certidões do CRI.INTIME-SE, pois, a parte exequente para, no prazo de 20 dias, providenciar referido pagamento e cumprir o disposto no art. 659, § 4º, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 15 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

AUTOS N: 2009.0007.1382-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 45/46: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL proposta por MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, qualificados nos autos. Pedido: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, a partir do ajuizamento da ação, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora.

Causa de pedir: Ter a parte autora completado 55 anos de idade e trabalhado como ruralista pelo tempo de carência estipulado pelo art. 142 da Lei 8.213/91. Na contestação apresentada às fls. 36/39 a parte ré alega, preliminarmente, a falta de interesse processual tendo em vista que o benefício pleiteado nesta ação foi implantado administrativamente. Regularmente intimada para se manifestar sobre a preliminar argüida na contestação, a parte autora quedou-se inerte (fls. 43). É o relatório do que interessa. EXAME DA PRELIMINAR A preliminar argüida pela parte requerida merece acolhida, pois, com efeito, caracterizada e comprovada a falta de interesse processual diante do recebimento do benefício pela via administrativa, conforme documentos de fls. 40/41. Caracterizada, ainda, a litigância de má-fé da parte autora, por deduzir pretensão contra fato incontroverso (art. 17, I, CPC), qual seja, existência do direito alegado já reconhecido administrativamente pela autarquia-ré desde 19/11/2008, ou seja, antes da propositura desta ação. DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a falta de interesse processual, com base nos arts. 267, VI, última parte, e 462, ambos do CPC. 2. Com fulcro nos arts. 17, I, e 18 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa. 3. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 4. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária, honorários de advogado e multa por litigância de má-fé - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessidade, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. Colinas do Tocantins-TO, 09 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

AUTOS N: 2008.0010.7011-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANTONIA SOUZA COSTA
ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 75/76: "1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. Não há

preliminares a serem apreciadas. 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora e prova pericial. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 9. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 10. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o questionário anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 11. DEIXO para designar a Audiência de Instrução e Julgamento após a realização da perícia. 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2008.0010.7011-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA SOUZA COSTA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do INCISO XIV, ITEM 2.6.22, SEÇÃO 6, CAPÍTULO 2, DO PROVIMENTO 002/11 DA CGJUS/TO INTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA SE MANIFESTAR, EM 5 (CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 77/81 (ART. 398, CPC). COLINAS DO TOCANTINS-TO, 17/8/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 661/12 C

Fica a parte executa parte por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0004.3036-6/0

EXEQUENTE: Darlan Gomes de Aguiar

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Drª. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2.482-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos, planilha de cálculos devidamente atualizado, fins de decisão de penhora via BACENJUD. Dispensada, no caso a lavratura do respectivo Auto de Penhora, pois este documento do BACENJUD supre tal formalidade processual. INTIME-SE a parte executada acerca da penhora (at. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). A intimação da parte executa far-se-à na pessoa de seu advogado; não tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação da Lei 11.382/2006). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, TO, 10 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 662/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.6441-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUARINA TO

ADVOGADO: Dr. Pulo Cesar Monteiro Mendes Júnior

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a autora, via advogado, DJ, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sob pena de indeferimento da prova postulada por desistência tácita, prova esta, aliás que é de seu próprio interesse. Após o decurso do prazo, autos conclusos. Cumpra-se Colinas do Tocantins, TO, 17 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 660/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 2008.0004.4846-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ CARVALHO

ADVOGADO(a): Drª. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

REQUERIDO: V. O DA SILVA - ME

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos, planilha de cálculos devidamente atualizado, fins de decisão de penhora via BACENJUD. Após, voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, TO, 14 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 652/12 C

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.4258-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: ESTANISLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529 e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “A sentença recorrida foi mantida por Acórdão de fls. 194/196. Diante da sucumbência de ambas as partes, INTIMEM-SE a parte autora para recolhimento das custas processuais finais, e a requerida ao pagamento das custas processuais da Reconvencão. Antes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, fins cálculos dessas custas. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, e as de RECONVENÇÃO, EXPEÇA-SE a respectiva guia, em separado, para recolhimento. Em seguida, INTIMEM-NAS para o recolhimento dessas despesas processuais, por carta (AR), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 659/12 V

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5985-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

REQUERIDO: LETÍCIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SEM ADOGADO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...)intime-se o requerente, para no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. (art. 267, II, III, VIII, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, TO, 15 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 658/12 V

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0263-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894

REQUERIDO: JOSE ALVES VIEIRA

ADVOGADO: SEM ADOGADO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o objeto da presente ação foi apreendido e encontra-se em mãos do fiel depositário nomeado pela parte autora. Destarte, intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, TO, 20 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 657/12 V

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4785-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ANA CELIA OLÍMPIO ARAUJO

ADVOGADO: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO 4686-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a executada na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 8.656,68 (oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora de bens. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, TO, 13 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 656/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0001.3094-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto, OAB-TO 4.866-A.

REQUERIDO: CARLOS HELTON DA SILVA MATOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista a não localização do bem objeto da presente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, o Banco credor requer a intimação pessoal do requerido no sentido de determinar que o mesmo informe a localização exata do veículo. Os pedidos de expedição de ofícios postulados pelo credor só fazem sentido quando há comprovação de que a parte exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem o que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição. No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do requerido para, dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo **no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento.** Intime-se a parte. Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 655/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.3885-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Caroline Cerveira Valois, OAB/MA 9131

REQUERIDO: EDIMAR MATIAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO.: "INDEFIRO o pedido de fls. 44 pelas razões já expostas na decisão preclusa de fls. 40. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Colinas, 17 de julho de 2012, Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 654/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.1504-0

AÇÃO: AÇÃO COBRANÇA DE RPV

REQUERENTE: ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS

ADVOGADO: Flaviana Magna de S S Rocha OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO.: "Considerando que, em se tratando de matéria relacionada à ação de Reposição de Vencimentos de Servidores Públicos (URV), pelas circunstâncias que se antevê do processo, é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. E diante da necessidade de agilizar o andamento processual do feito, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 §3º do CPC, pelos motivos já expostos acima. Com fulcro no art. 130, CPC, de ofício, DETERMINO a realização de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte requerida na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízo nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e consequente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. NOMEIO perito deste Juízo para realizar a perícia contábil o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, com escritório na Quadra 106 NORTE (ARNE 12) Alameda 08 Casa 24 – Centro, CEP: 77.006-082 – Palmas – TO, telefone (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919. FIXO, pois, **os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 150,00 reais. Os honorários da perícia ficarão a cargo da parte autora, ainda que beneficiária da Justiça Gratuita, isso porque o valor dos honorários periciais ora arbitrados não importará em prejuízos a sua manutenção e a de sua família, aliado ao fato de que a prova pericial é imprescindível à prova de seu direito. FIXO o prazo comum de 05 dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos (art. 421, § 1º, CPC).** NOTIFIQUE-SE o Perito nomeado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo, que deverá cumprir escrupulosamente, independentemente de Termo de Compromisso (art. 422, CPC). Se aceitar o encargo, poderá o perito ter vistas dos autos por 05 dias, no fim dos quais deverá dizer se concorda com o valor dos honorários fixados provisoriamente ou apresentar Proposta de Honorários detalhada. A parte autora deverá DEPOSITAR os honorários periciais em CONTA JUDICIAL (na Caixa Econômica Federal) vinculada ao seu processo, no prazo de 60 dias. Apresentada a Proposta dos Honorários do Perito Judicial, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre ela no prazo de 10 dias. Concordando as partes, INTIME-SE a parte autora para, em 60 dias, efetuar o depósito de eventual complementação dos honorários periciais. Caso transcorra in albis o prazo para a parte autora efetuar o depósito dos honorários do Perito Judicial, voltem os autos oportunamente CONCLUSOS para decisão. Depositados os honorários do Perito Judicial, venham os processos CONCLUSOS para deliberação sobre eventuais quesitos das partes e DESIGNAÇÃO de data para a INSTALAÇÃO DA PERÍCIA. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 90 dias, a contar da data de sua instalação, salvo motivo devidamente justificado, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC). ANOTO, ainda, que o Perito Judicial poderá requerer a este Juízo que determine o requerido apresente documentos que eventualmente estejam faltando e sejam imprescindíveis para a realização da perícia. Desde já AUTORIZO o Perito a levantar 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 04 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 653/12 V

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1333-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO 3350

REQUERIDO: DOMINGOS MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: sem adv

INTIMAÇÃO/DESPACHO.: "Tendo em vista a não localização do Sr. Domingos Mendes de Sousa, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, o Consórcio Nacional Honda credor requer seja expedido ofício a Delegacia da Receita Federal e ao Detran/TO, bem como pesquisa via Bacenjud, para informação do endereço do requerido. Os pedidos de expedição de ofícios postulados pelo credor só fazem sentido quando há comprovação de que a parte exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem o que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição. Portanto, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do requerido para, dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo **no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento.** Intime-se a parte. Colinas do

Tocantins, 20 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 651/12 V

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4785-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valeria Lopes Brito 1932-B

REQUERIDO: FLAVIO RENAN RODRIGUES LEMES

ADVOGADO: Dr. Erick Enio Bettiol, OAB/SP 267.125

INTIMAÇÃO/DESPACHO.: "Intime-se a executada na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 6.183,06 (seis mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora de bens. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, TO, 12 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 650/12 V

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7494-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Dr. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4093, Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

REQUERIDO: JOSE CAVALCANTE ALENCAR

INTIMAÇÃO/DESPACHO.: "Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, pro seu advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 14 de Junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 649/12 V

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.6335-6

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SILVERIO DE MOURA

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

EXECUTADO: AUTO POSTO SELEÇÃO, ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO e SERGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCADIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO.: "Intime-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre o arresto (fls. 18), requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 10 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 648/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4194-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3627, Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e Celso Marcon, OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: JOSEMAR COSTA DOS REIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO.: "Tendo em vista que o pedido de suspensão do feito formulado pela parte autora datada do mês de Julho/211, intime-se novamente a autora, via advogado, DJ para emendar a inicial na forma determinada (fls. 35), no prazo de 30, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 10 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 647/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.1893-0

AÇÃO: AÇÃO COBRANÇA DE RPV

REQUERENTE: MARIA MADALENA FERREIRA VALE SANTAN

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS

ADVOGADO: Flaviana Magna de S S Rocha OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO.: "Considerando que, em se tratando de matéria relacionada à ação de Reposição de Vencimentos de Servidores Públicos (URV), pelas circunstâncias que se antevê do processo, é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. E diante da necessidade de agilizar o andamento processual do feito, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 §3º do CPC, pelos motivos já expostos acima. Com fulcro no art. 130, CPC, de ofício, DETERMINO a realização de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte requerida na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízo nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e consequente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. NOMEIO perito deste Juízo para realizar a perícia contábil o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, com escritório na Quadra 106 NORTE (ARNE 12) Alameda 08 Casa 24 – Centro, CEP: 77.006-082 – Palmas – TO,

telefone (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919. FIXO, pois, **os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 150,00 reais. Os honorários da perícia ficarão a cargo da parte autora, ainda que beneficiária da Justiça Gratuita, isso porque o valor dos honorários periciais ora arbitrados não importará em prejuízos a sua manutenção e a de sua família, aliado ao fato de que a prova pericial é imprescindível à prova de seu direito. FIXO o prazo comum de 05 dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos (art. 421, § 1º, CPC).** NOTIFIQUE-SE o Perito nomeado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo, que deverá cumprir escrupulosamente, independentemente de Termo de Compromisso (art. 422, CPC). Se aceitar o encargo, poderá o perito ter vistas dos autos por 05 dias, no fim dos quais deverá dizer se concorda com o valor dos honorários fixados provisoriamente ou apresentar Proposta de Honorários detalhada. A parte autora deverá DEPOSITAR os honorários periciais em CONTA JUDICIAL (na Caixa Econômica Federal) vinculada ao seu processo, no prazo de 60 dias. Apresentada a Proposta dos Honorários do Perito Judicial, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre ela no prazo de 10 dias. Concordando as partes, INTIME-SE a parte autora para, em 60 dias, efetuar o depósito de eventual complementação dos honorários periciais. Caso transcorra in albis o prazo para a parte autora efetuar o depósito dos honorários do Perito Judicial, voltem os autos oportunamente CONCLUSOS para decisão. Depositados os honorários do Perito Judicial, venham os processos CONCLUSOS para deliberação sobre eventuais quesitos das partes e DESIGNAÇÃO de data para a INSTALAÇÃO DA PERÍCIA. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 90 dias, a contar da data de sua instalação, salvo motivo devidamente justificado, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC). ANOTO, ainda, que o Perito Judicial poderá requerer a este Juízo que determine o requerido apresente documentos que eventualmente estejam faltando e sejam imprescindíveis para a realização da perícia. Desde já AUTORIZO o Perito a levantar 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 04 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 645/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0003.2745-8

AÇÃO: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: INTESA

ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7.669

REQUERIDO: ZULMAR JOSE ZUCCHI

ADVOGADO: Dr. Sandro Roberto de Campos, OAB/TO 3145-B

Ato ordinatório: Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 277, fica a parte requerida intimada a manifestar sobre o teor da certidão de fls. 274-verso, no prazo de 05 dias, a seguir a certidão parcialmente transcrita: "(...) deixe de proceder a intimação da testemunha Nelson Jose Ceconello, por não encontrá-lo residindo no local mencionado, nem tampouco obter informações acerca de seu paradeiro. Certifico mais que das diversas vezes que foi diligenciado, localizei a casa mais sempre estava fechada, somente hoje encontrei uma serviçal que informou que trabalha com aquela família e que não conhece e nem sabe dizer se o Sr. Nelson residiu naquela casa. Devolvo o presente. Andrehan Assunção Paula- Oficiala de Justiça."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 646/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.5276-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4.618

REQUERIDO: LUIZ ALBERTO PEREIRA SANTOS.

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, Fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme cálculo às de fls.47.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 644/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.8885- 0 V

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a memória discriminada de seu crédito, sob pena de arquivamento. Após volvam-me os autos conclusos. Colinas do Tocantins/TO, 24 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 643/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0007.1383-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADILSON BARREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a petição de fls. 45/46, sob pena de extinção do processo, mediante perda do objeto (art. 267, IV do CPC). Após volvam-me os autos conclusos. Colinas do Tocantins/TO, 23 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 642/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2005.0003.2784-2

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: NATANAEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB –TO 2569

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre o comprovante de depósito de fls. 203/204, requerendo o de que de direito, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 20 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 641/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0008.4324-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: ADALBERTO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Souza OAB –TO 834

EXECUTADO: MOACIR LAUREANO MARQUES

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Intime-se o exequente, via advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o demonstrativo de cálculo atualizado (art. 614, II, do CPC), sob pena de arquivamento. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 23 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 640/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0001.1204-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Miro da Silva OAB –TO 25225

REQUERIDO: AGROPECUARIA MALHA LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB –TO 1.800

INTIMAÇÃO/SENTEÇA. "(...)Tendo em vista que a parte autora requereu a extinção do feito ante o pagamento do débito, conforme se infere da petição de fls. 54/56, impõe-se o deferimento do pedido nesse sentido. Diante do exposto, tendo o devedor efetuado o pagamento de sua obrigação, **JULGO EXTINTO** os presentes autos, nos termos do art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Custas processuais finais ficarão a cargo do executado, conforme acordado (fl. 39). Deixo de condená-la em honorários advocatícios ante o pagamento já ter ocorrido (fl. 38). Autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas finais e após intime-se o executado para pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após devidas baixas, arquivem-se. Colinas do Tocantins/TO, 19 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 639/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.2015-0 V

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Antonio Rodrigues de Souza S/A OAB/SP 149216.

REQUERIDO: JOSILENE ANDREATTA

INTIMAÇÃO/SENTEÇA. "Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, **Julgo Extinto o Processo**, sem julgamento de mérito, revogando a decisão de fls. 47/48 que deferiu a liminar de busca e apreensão e condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários, posto não estabelecido a angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Contadoria Judicial, fins cálculos das custas finais, havendo Custas e/ou Taxa Judiciária Remanescentes, expeça-se a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, intime-se o autor para recolhimento dessas despesas processuais, via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após formalidades legais, arquivem-se Colinas do Tocantins-TO, em 19 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 638/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.1205-0/0

Exequente: Conselho Reginal de Odontologia do Paraná – CRO/PR

Advogado: Amani Khalil Muhad OAB/PR 40.827

Executado: Heitor Borges Rezende

Advogado: sem advogado constituído

INTIMAÇÃO/SENTEÇA. "A inércia da parte autora em cumprir a determinação judicial por mais de 30 (trinta) dias e o seu desinteresse na lide autorizam a extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. O exequente devidamente intimado para requerer a habilitação os herdeiros, quedou-se inerte em total desinteresse pelo feito, caracterizado o abandono da presente. **Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito com base no art. 267, inciso III do CPC, determinando o seu arquivamento.** Condene a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não restar estabelecida a angularização da relação processual. Transitada em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste

processo.Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento.Em seguida, INTIME-SE o exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento.Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Colinhas do Tocantins,TO, 19 de julho de 2012.José Carlos Ferreira Machado.**Juiz Substituto - respondendo**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 637/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0011.2425-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr.Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, OAB/SP 209565, Dr. Leonardo Felix de Souza OAB/BA 22044

REQUERIDO: SIRLEY CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: sem advogado constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo.Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorário, posto não estabelecido a angularização da relação processual.Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo.Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento.Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.Colinhas do Tocantins-TO, em 18 de julho de 2012.**José Carlos Ferreira Machado**Juiz Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 636/12 V

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.2394-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206, Dra. Patricia Ayres de Melo OAB/TO 2.972 e Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868

REQUERIDO: PAULO IBRAIN TUMA

ADVOGADO: sem advogado constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 44,51 (quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo juntado às de fls.110.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 635/12 V

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.5475-2/0V

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: DANIEL DA SILVA LOPES

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo OAB/TO 1749

EMBARGADO: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o exequente/embargado requereu o cumprimento da sentença, em relação aos honorários advocatícios, intime-se o devedor (Daniel da Silva Lopes), via advogado, DJ, para promover o pagamento do valor de R\$830,62 (oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha apresentada pelo exequente à fl. 73, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, no percentual de 10% do valor da presente execução, tudo sob pena de eventual penhora on line.Cumpra-se.Colinhas do Tocantins,To, 19 de Julho de 2012. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 634/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.5763-1/0V

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: CICERO ALVES COSTA

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski OAB/TO 1643

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132 – B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Tendo em vista a inércia da parte autora, em juntar aos autos a memória discriminada do seu crédito (art. 475- J c/c 614, II ambos do CPC), arquivem-se, pois, a presente. (...).Cumpra-se.Colinhas do Tocantins,To, 19 de Julho de 2012. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto Respondendo".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA – autos nº. 56/04

Requerente: ALYSSON SOUSA E SILVA

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SLES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do

mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 25 de abril de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.".

Autos n. 2008.0005.8577-3/0 (AP. 1867/08) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ANTONIO CARLOS RAMOS DUARTE

Dra. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO 4332-B.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11.09.2012, às 14h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 1172/02 – ALEXS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(s) FABRÍCIO INÁCIO DE OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, funcionário público estadul, nascido aos 01.05.1980, filho de José Maria de Oliveira e Vilma Inácio de Oliveira, residente e domiciliado a época dos fatos na Rua 03, Centro, nesta Urbe, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrito: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FABRÍCIO INÁCIO DE OLIVEIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Luiza Maria Rodrigues), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 968/00

Acusado: EPAMINONDAS SOARES DE LAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(s) EPAMINONDAS SOARES DE LAIA – brasileiro, casado, motorista, natural de Chalé-MG., filho de Vicente Rufino de Laia e Maria Soares de Laia, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, VI, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de julho de 2011. (As) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2008.0002.5139-5 AP – 1728/08 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(s) GILSON MORAES DE CARVALHO – brasileiro, solteiro, armador, filho de Renato Pereira dos Santos e Izomar Moraes de Carvalho, residente na Rua Darcy Gomes Marinho, n. 2073, Setor Eldorado, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrito: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado GILSON MORAES DE CARVALHO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliame Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 1429/05 - ALEXS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(s) DIVINO TIAGO LOPES DA SILVA – brasileiro, solteiro, carregador, data de nascimento desconhecida, filho de Joaquim Lopes da Silva e Raimunda Lopes da Silva, residente e domiciliado a época dos fatos na Rua Goiânia, com frente a Igreja Deus é Amor, Setor Santa Rosa, nesta Urbe, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrito: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado DIVINO TIAGO LOPES DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o

presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Luiza Maria Rodrigues), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL 1403/05 – ALEXS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) CLEONES SEVERIANO NUNES – brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28.09.1964, natural de Tupiratis/TO, filho de Raimundo Nunes Filho e Antonia Severiano Nunes, residente e domiciliado a época dos fatos na Fazenda Buriti, município de Brasilândia/TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado CLEONE SEVERINO NUNES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Luiza Maria Rodrigues), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AÇÃO PENAL 1315/04-B – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOAN ALVES DE MORAES – brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 10.10.1979, filho de João Alves Pereira Barros e Albetiza Moraes da Silva Barros, residente na Rua Brasil, n. 442, Setor Campinas, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), referentes às custas processuais e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), referente a pena pecuniária a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 18/08/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.8990-3/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA LUCILA SPENCIERE e outros

ADVOGADO: Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro - OAB/TO nº 17272

REQUERIDO: NIGEL GUIDO SPENCIERE

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fls. 11/113 dos referidos autos a seguir transcrito: " Sentença - Cuida-se de Ação de Inventário ajuizada por Maria Lúcia Spenciere, Marcus Spenciere, Adriano Spenciere e Lucila Spenciere do Couto, tendo como mote os bens deixados por Nigel Guido Spenciere. As fls. 103/104 aportou aos autos requerimento de extinção do feito e consequente arquivamento. E o sucinto relatório. **DECIDO.** A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio, inócua, em decorrência do tipo de ação ajuizada. Demais disso, é facultade dos herdeiros, sendo todos maiores e capazes, a realização do inventário e da partilha por meio de escritura pública, tal como noticiado na espécie (artigo 982, CPC). No mesmo sentido, o artigo 2º da Resolução nº 35, de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, a ver: "RESOLUÇÃO Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 2007 A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, do Regimento Interno deste Conselho, e considerando que a aplicação da Lei nº 11.441/2007 tem gerado muitas divergências; Considerando que a finalidade da referida lei foi tornar mais ágeis e menos onerosos os atos a que se refere e, ao mesmo tempo, descongestionar o Poder Judiciário; Considerando a necessidade de adoção de medidas uniformes quanto à aplicação da Lei nº 11.441/2007 em todo o território nacional, com vistas a prevenir e evitar conflitos; Considerando as sugestões apresentadas pelos Corregedores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal em reunião promovida pela Corregedona Nacional de Justiça; Considerando que, sobre o tema, foram ouvidos o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil; **RESOLVE: SEÇÃO I DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL** Art. 1º Para a lavratura dos atos notariais de que trata a Lei nº 11.441/07, é livre a escolha do tabelião de notas, não se aplicando as regras de competência do Código de Processo Civil. Art. 2º É facultada aos interessados a opção pela via judicial ou extrajudicial; podendo ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 dias, ou a desistência da via judicial, para promoção da via extrajudicial. (...) Destacamos. Destaque-se, ainda, nos termos do artigo 27 da mencionada resolução, que a existência de credores do espólio não impedirá a realização do inventário e partilha por escritura pública. Descabe o pagamento de custas, porquanto a confecção do inventário extrajudicialmente já demanda o pagamento

de emolumentos. *Acerca* do tema, os seguintes julgados: Ementa: SUCESSÕES. INVENTÁRIO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. OPÇÃO PELA VIA EXTRAJUDICIAL. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INCABIMENTO. LEI 11.441/07 E RESOLUÇÃO Nº 35/07 DO CNJ. CONDENAÇÃO AFASTADA. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70039578927, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em 16/12/2010) Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **INVENTÁRIO.** EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COBRANÇA DE CUSTAS. DESCABIMENTO. Descabe a cobrança de custas processuais pendentes quando o processo de inventário é extinto sem julgamento do mérito, ante a desistência do autor, e a partilha dos bens é realizada na via extrajudicial. Agravo de instrumento provido, de plano. (Agravo de Instrumento Nº 70038848222, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 27/09/2010) Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, **extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Informe-se, ainda, enviando-se cópia da presente sentença, os Juízes da Décima Vara do Trabalho de Goiânia, 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e Banco da Amazônia (Habilitação de Crédito em Inventário - autos 2007.0004.9289-0/0). Sem custas. Crist. 09/05/2012.. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0004.9289-0/0

PEDIDO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO nº 2223-b

REQUERIDO: Espólio de NIGEL GUIDO SPENCIERE

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fls. 11/113 dos referidos autos a seguir transcrito: " Sentença - Cuida-se de Habilitação de Crédito em Inventário promovida pelo Banco da Amazônia em face do espólio de Nigel Guido Spenciere. **E o sucinto relatório. DECIDO.** Vislumbra-se a perda do objeto desta ação. Com efeito, foi requerido, no bojo da ação de inventário 2006.0008.8990-3/0, a desistência do feito, a fim de que o inventário e a partilha ocorram extrajudicialmente. Tendo sido o pedido deferido, com a homologação da desistência, fundamentada no artigo 982 do Código de Processo Civil e na Resolução nº 35, de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, o presente feito perdeu o objeto. Destaque-se, ainda, nos termos do artigo 27 da mencionada resolução, que a existência de credores do espólio não impedirá a realização do inventário e partilha por escritura pública. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VT, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquivase.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2006.0007.4831-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Valdeon Alves de Sousa

Vítima: Juracy Carlos Peixoto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, supramencionadas, intimadas da parte dispositiva da r. SENTENÇA, de fls. 146/153 proferida nos autos acima identificados: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar VALDEON ALVES DE SOUSA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro. (...) Na TERCEIRA FASE, ausentes causas de aumento e de diminuição de pena, resta a expiação definitivamente fixada em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dia-multa no valor unitário mínimo.(...)determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, esta em favor da vítima, na forma e valores a serem estabelecidos pelo Juiz de Execuções Penais que poderá, inclusive modificá-las. Ausentes os requisitos da prisão preventiva e tendo o ora condenado respondido ao processo em liberdade, **CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.** Sem Custas. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristalândia, 17 de Agosto de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA– Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7584-0/0

EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE(S): WILMA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EMBARGADO(S): CECÍLIA LEAL DA MOTA e Outros

ADVOGADO(S): Dr. Igor de Queiroz – OAB/TO 4.798-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante supracitada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 177/240.

AUTOS Nº 2009.0006.8258-0/0

AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): Drs. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA SALES DIOGENES

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: FICAM intimados os advogados da parte requerente supracitados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação às fls.40/42 nos autos acima identificado.

AUTOS nº 2011.0007.3867-7/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): Dr. Heverton José Mamede – OAB/DF 30527

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas da sentença de fl. 55, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Dessa forma, homologo o acordo de fl. 25 – acompanhado do comprovante de depósito bancário à fl. 50 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes, se o caso, pelo requerido. Honorários pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se..."

AUTOS N. 2006.0004.7228-0/0**AÇÃO DE USUCAPÃO**

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ SANTOS.

ADVOGADO(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Souza – OAB/TO 1892

REQUERENTE: MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e S/M CARMEM LUCIA RODRIGUES SALGO

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1.065-A, Samya Nara Rocha Mendes OAB/TO 2619 e DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 287.

INTIMAR os advogados e procuradores das partes requeridas da parte conclusiva da certidão de fl. 153º da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrita: "... Deixei de citar os requeridos Gerson Coelho da Silva, em razão do mesmo já haver sido falecido e quanto a sua esposa a Sra. Rosa, afirmou que vendeu a posse que residia com seu esposo, para o Sr. Lourival da Van e os requeridos Osmam Pereira Lima e sua esposa, fui informado pela Sra. Rosa, viúva do Sr. Gerson, que os mesmos mudaram para a cidade de Gurupi-TO, onde trabalha como professor..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2011.0005.9551-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELIANE CARVALHO SILVA

Adv.: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4.699

Requerido: INSS

Adv

DESPACHO

1. Tendo em vista que os documentos juntados na inicial dizem respeito a pessoa de ELAINE OLIVEIRA DE MENEZES, ou seja nome diverso da parte requerente, determino a intimação da parte requerente para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder com a correção sob pena de indeferimento da inicial.

2. Após, voltem-se os autos conclusos..

Dianópolis-TO, 09 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0008.8758-3/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: LUCÉLIA XAVIER DOS SANTOS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv.

DESIÇÃO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2012 às 15 horas.

2. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0012.4221-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: JAIME JOSÉ ZANOLLA E OUTRA

Adv.: MÁRIO MACHADO JÚNIOR OAB/BA 902-B

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 31 de outubro de 2012 às 14h30min..

2. Intimem-se, os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)

Dianópolis-TO, 15 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0008.7249-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DIVINO CAÇULA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEILIANE ANDRADE DE ARAUJO SANTOS OAB-GO 22.960 e SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI OAB-GO 17.658

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e

3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Verifico a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), do tempo de exercício desta atividade e da alegada incapacidade do (a) requerente, bem como, se for o caso, da verificação do requisito de miserabilidade da parte autora. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para averiguar a situação fática da parte autora narrada nos autos, **determino a realização de perícia médica e estudo socioeconômico.** Faculto à parte requerida a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, § 1º, e I e II, do CPC). Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual (is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do beneficiário por incapacidade temporária? g) É possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doença – CID relativo à doença da parte autora. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário solicitando data e horário para realização da perícia médica legal. Sendo informada a data, intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcado para realização da perícia. Oficie-se a Secretaria de Ação Social deste Município para que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a parte autora advertida de que: **I) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. II) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267).** Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicando os termos. A teor do que dispõe o provimento nº 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Figueirópolis/TO, 17 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.1099-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MAURO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: LEILIANE ANDRADE DE ARAUJO SANTOS OAB-GO 22.960 e SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI OAB-GO 17.658

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Verifico a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), do tempo de exercício desta atividade e da alegada incapacidade do (a) requerente, bem como, se for o caso, da verificação do requisito de miserabilidade da parte autora. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para averiguar a situação fática da parte autora narrada nos autos, **determino a realização de perícia médica e estudo socioeconômico.** Faculto à parte requerida a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, § 1º, e I e II, do CPC). Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual (is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do beneficiário por incapacidade temporária? g) É possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doença – CID relativo à doença da parte autora. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário solicitando data e horário para realização da perícia médica legal. Sendo informada a data, intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcado para realização da perícia. Oficie-se a Secretaria de Ação Social deste Município para que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a parte autora advertida de que: **I) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. II) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267).** Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicando os termos. A teor do que dispõe o provimento nº 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Figueirópolis/TO, 17 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0003.3550-3

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ LINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Verifico a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), do tempo de exercício desta atividade e da alegada incapacidade do (a) requerente, bem como, se for o caso, da verificação do requisito de miserabilidade da parte autora. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para averiguar a situação fática da parte autora narrada nos autos, **determino a realização de perícia médica e estudo socioeconômico.** Faculto à parte requerida a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, § 1º, e I e II, do CPC). Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual (is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do beneficiário por incapacidade temporária? g) É possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doença – CID relativo à doença da parte autora. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário solicitando data e horário para realização da perícia médica legal. Sendo informada a data, intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcado para realização da perícia. Oficie-se a Secretaria de Ação Social deste Município para que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a parte autora advertida de que: **I) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. II) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267).** Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicando os termos. A teor do que dispõe o provimento nº 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Figueirópolis/TO, 17 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS N. 5000031-85.2012.827.2717 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL**

Réu: ALBERTO GOMES CARVALHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 23 de outubro de 2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Figueirópolis, 06 de agosto de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS: 2008.0004.4418-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDINALDO CAMPOS DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para efetuar o pagamento imediato das custas processuais a que foi condenada nos autos em epígrafe, sob pena de inserção do valor na dívida ativa do Estado. Figueirópolis-TO, 20/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0004.8828-8 - Ação de Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Maria Aparecida Rodrigues Martins.

Advogado(a): Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Advogado(a): Wálfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 B

Reclamado(a): Município de Babaçulândia-TO.

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

DESPACHO: Intime-se a autora, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 15 de junho de 2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0003.3629-5 - Ação de Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Josilda Gomes da Silva.

Advogado(a): Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Advogado(a): Wálfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 B

Reclamado(a): Município de Babaçulândia-TO.

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

DESPACHO: Intime-se a autora, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 15 de junho de 2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0004.8865-2 - Ação de Reclamação Trabalhista.

Reclamante: João Alves de Sousa.

Advogado(a): Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Advogado(a): Wálfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 B

Reclamado(a): Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO.

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

DESPACHO: Intime-se o autor, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 15 de junho de 2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0006.3445-4 - Ação de Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Marlúcia Francisca Pinto.

Advogado(a): Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Advogado(a): Wálfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 B

Reclamado(a): Município de Babaçulândia-TO.

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

SENTENÇA: Em face do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **CONDENAR a RECLAMADA** a pagar a **RECLAMANTE** o FGTS, à base de 2% (dois por cento), referente ao período laborado (junho de 1999 à janeiro de 2008), sobre as parcelas salariais (um salário mínimo), conforme evolução salarial ocorrida no decorrer do contrato de trabalho. Não há recolhimentos previdenciários, por ter a condenação natureza indenizatória (FGTS). Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência. Condeno as partes, *pro rata*, ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade suspensa em relação à quota parte da reclamada, face à gratuidade da justiça. Desnecessária e remessa oficial ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por não superar o valor da condenação estabelecido pelo art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia-TO, 15 de junho de 2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito – Juiz Titular".

Autos nº 2009.0010.1346-1 - Ação de Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Reginaldo Alves Meneses.

Advogado(a): Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Advogado(a): Wálfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 B

Reclamado(a): Município de Babaçulândia-TO.

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

SENTENÇA: Em face do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **CONDENAR a RECLAMADA** a pagar a **RECLAMANTE** o FGTS, à base de 2% (dois por cento), referente ao período laborado (junho de 2001 a janeiro de 2008), sobre as parcelas salariais (um salário mínimo), conforme evolução salarial ocorrida no decorrer do contrato de trabalho. Não há recolhimentos previdenciários, por ter a condenação natureza indenizatória (FGTS). Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência. Condeno as partes, *pro rata*, ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade suspensa em relação à quota parte do reclamante, face à gratuidade da justiça. Desnecessária e remessa oficial ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por não superar o valor da condenação estabelecido pelo art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia-TO, 15 de junho de 2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito – Juiz Titular".

Autos nº 2009.0009.8389-0 - Ação de Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Wilton Silva Sousa.

Advogado(a): Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Advogado(a): Wálfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 B

Reclamado(a): Município de Babaçulândia-TO.

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

SENTENÇA: Em face do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **CONDENAR a RECLAMADA** a pagar a **RECLAMANTE** o FGTS, à base de 2% (dois por cento), referente ao período laborado (julho de 2005 a janeiro de 2008), sobre as parcelas salariais (um salário mínimo), conforme evolução salarial ocorrida no decorrer do contrato de trabalho. Não há recolhimentos previdenciários, por ter a condenação natureza indenizatória (FGTS). Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência. Condeno as partes, *pro rata*, ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade suspensa em relação à quota parte do reclamante, face à gratuidade da justiça. Desnecessária e remessa oficial ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por não superar o valor da condenação estabelecido pelo art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia-TO, 15 de junho de 2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito – Juiz Titular".

Autos nº 2009.0004.8829-6 - Ação de Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Juarez da Silva Farias.

Advogado(a): Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Advogado(a): Wálfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 B

Reclamado(a): Município de Babaçulândia-TO.

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

SENTENÇA: Em face do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **CONDENAR a RECLAMADA** a pagar a **RECLAMANTE** o FGTS, à base de 2% (dois por cento), referente ao período laborado (agosto de 1994 à janeiro de 2008), sobre as parcelas salariais (um salário mínimo), conforme evolução salarial ocorrida no decorrer do contrato de trabalho. Não há recolhimentos previdenciários, por ter a condenação natureza indenizatória (FGTS). Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência. Condeno as partes, *pro rata*, ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade suspensa em relação à quota parte do reclamante, face à gratuidade da justiça. Desnecessária e remessa oficial ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por não superar o valor da condenação estabelecido pelo art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se,

expedindo-se o necessário. Filadélfia-TO, 15 de junho de 2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito – Juiz Titular”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.1480-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): IRANEIS PEREIRA DA SILVA
Defensoria Pública – Dr^o. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença DE FL. 58/60, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.2639-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): ELMO TEIXEIRA GAMA
Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a da Sentença DE FL. 49/51, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.9809-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): ELMO TEIXEIRA GAMA
Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a da Sentença DE FL. 69/71, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0989-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): FRANCISCO DAVI PERERIRA FILHO
Defensoria Pública – Dr^o. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença DE FL. 53/55, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.0971-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): CARLITO FERREIRA DE SOUSA
Defensoria Pública – Dr^o. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença DE FL. 57/59, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.6313-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES
Defensoria Pública – Dr^o. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença DE FL. 36/38, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4999-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): ELIVAN SILVA LIMA
Defensoria Pública – Dr^o. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença DE FL. 64/66, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0946-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): REINALDO DA SILVA JUNIOR
Defensoria Pública – Dr^o. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença DE FL. 60/62, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com

fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.8998-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): JARBAS MARTINS MOREIRA
Defensoria Pública – Dr^o. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença DE FL. 60/62, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.0781-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s): VALTAIDE PINTO GOMES
Defensoria Pública – Dr^o. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença DE FL. 55/57, QUE SEGUE TRASCRITO: “[...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Elmo Teixeira Gama, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.1372-3 – Cautelar Inominada Cível

Requerente: Vinício Moreira de Oliveira
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Câmara Municipal de Barra do Ouro TO e Antonio Queops Vasconcelos Miranda
Adv. Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte para recolher as custas, honorários. Cumpridas as diligências, archive-se.. Goiatins, 20 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0003.2960-2/0 – Cautelar Incidental

Requerente: Vinício Moreira de Oliveira
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Câmara Municipal de Barra do Ouro TO
Adv. Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Goiatins, 20 de agosto de 2012.

Autos nº 2008.0006.1218-5/0 – Obrigação de Fazer

Requerente: Banco Matone
Adv. Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664
Requerido: Município de Barra do Ouro TO e Eustáquio Antonio de Oliveira Filho
Adv. Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0002.1474-9/0 – Prestação de Contas

Requerente: Município de Goiatins TO
Adv. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
Requerido: David Ferreira Campos
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0001.7215-2/0 – Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Júlio Ribeiro Júnior e outro
Adv. Dr. João Bosco Peres OAB/GO 13.451
Requerido: Judith lara Alves Augusto e outros
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
Adv. Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2098
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2008.0010.4076-2/0 – Rescisão Contratual

Requerente: Josias Cruz Gomes
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A
Requerido: Associação dos Trabalhadores Rurais Tauá Um e Estado do Tocantins
Adv. Procuradoria do Estado
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para especificar provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0010.1381-3 – Mandado de Segurança

Requerente: Valmir Rodrigues Lima
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados para especificar provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0005.3351-1 – Mandado de Segurança

Requerente: Aucirene Sousa Santos
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435
Requerido: Jessé Pires Caetano
OBJETO: INTIMAÇÃO do Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira para dizer se tem interesse no andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0002.1445-5/0 - Cobrança

Requerente: Ivanete Ramalho do Nascimento
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados da requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.000.1482-0/0 - Cobrança

Requerente: Eunice Miranda Alves
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados da requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0001.7980-3/0 - Cobrança

Requerente: Jaira Neres Maciel
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados da requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0001.5956-0/0 - Cobrança

Requerente: Luciene Guimarães Dias
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados da requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0001.2795-1/0 - Cobrança

Requerente: Raimunda Ferreira da Silva Santos
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados da requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0003.9554-0/0 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Idânia da Silva Santos
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da requerente para réplica da contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 17 de agosto de 2012.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto por esta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivia Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o nº 2011.0005.4473-2, na qual figura como requerente Lenice Miranda Alves de Souza em desfavor de José dos Santos de Souza Chaves, e por meio deste, CITAR o requerido JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA CHAVES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação, acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h10m, na data de 17/08/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.314/2012

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0004.2419-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Drª. Ligia Maria da Costa - OAB/SP n.195.367
Requerido: Geylson Galvão Sales
DESPACHO de fls. 112: "Das fls. 94/98 e 107/111, observa-se requerimentos de cumprimento de sentença no tocante aos honorários sucumbenciais; todavia subscritos por procurador que atuou no feito, por meio de substabelecimento de poderes com reservas de iguais, conforme se verifica às fls. 09,

46, in fine e 48. Logo, com espeque no artigo 26, da Lei 8.906/94, que assim dispõe: "o advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.", determino a intimação do causídico supra referido para, no prazo de 10(dez) dias, proceder nos termos da norma supra colacionada. No ensejo, determino que deverá, no mesmo prazo, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo de débito nos termos do artigo 475-J, caput, in fine, do CPC, uma vez que o apresentado às fls. 109/110 não cumpriu o disposto na sentença de fl. 90 (penúltimo parágrafo), no que diz respeito ao termo a quo da incidência dos juros de mora, a saber: trânsito em julgado da sentença, sucedido em 28/10/2011 (certidão de fls. 92-v). Guarái, 14/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.313/2012

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0428-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Carlos Antonio da Mota
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372
Executado: Francisco Pereira da Silva
DESPACHO de fls. 37: "Dando prosseguimento ao feito, manifeste-se o executado acerca do petitório de fl. 33. No mais, considerando petitório de fl. 26 acompanhado do documento de fls.27/30, proceda nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC. Após, expeça-se a competente carta precatória de avaliação do bem imóvel, objeto da penhora supra determinada de acordo com o artigo 680, do CPC, e conseqüentemente, após seu cumprimento intímem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05(cinco) dias. Por fim, intime-se o Banco da Amazônia S/A conforme pleiteado na exordial. Intímem-se. Guarái, 18/7/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.028/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.4859-6 – Ação de Conhecimento

Requerente: Carlos Roberto de Oliveira e CIA LTDA - ME
Advogado: Drº. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/TO n.5.175-B
Requerido: Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação e Intimação n.106/2012 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.312/2012

Fica o advogado da Parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.3822-6 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira e Outros
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/TO n.2.899
Embargado: Sergio Nolasco Padilha
DESCISÃO de fls. 54: "(...) Após, determino aos embargantes a emenda da petição inicial nos termos do artigo 283 c/c 284 c/c artigo 598 c/c artigo 736, parágrafo único, in fine, todos do CPC, acostando, nos presentes autos, cópias das peças processuais relevantes, que carregam a execução, sob pena de indeferimento da exordial. Guarái, 17/8/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.311/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.9897-0 – Ação Monitória

Requerente: Restaurante do Caminhoneiro
Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL n.8365-B
Requerido: Construt – Construções Industria Comercio e Representações e Pré-moldados Ltda
Advogado: Não Constituído
DESCISÃO de fls. 53: "Tendo em vista que o(a) requerido(a), devidamente citado(a) (certidão de fl. 50), não pagou o débito espontaneamente, nem apresentou, no prazo legal, embargos ao mandado de pagamento (certidão de fl. 52); com espeque no artigo 1.102c, caput, do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/05, converte-se o mandado monitorio em titulo executivo judicial. Portanto, intime-se o executado nos termos do artigo 475-J, caput, ressaltando que o não pagamento espontâneo no prazo de 15(quinze) dias, ensejará o acréscimo de multa de 10%(dez por cento) ao montante exequendo e a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação Finalmente, determino a imediata remessa dos autos ao cartório distribuidor para alteração da capa dos autos no tocante ao tipo de ação e atualização no sistema SPROC, além do mapa estatístico mensal pela Escrivia. Intímem-se. Guarái, 12/7/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

Autos nº: 2008.0009.7954-2 – Ação Indenizatória

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerentes: Gilberto Pereira do Vale e Ivanilde Nazara dos Santos
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO n.1732
Requeridos: Empresa Magazine Liliane e Joiram Morais Ribeiro
Advogado: Dr. José Clebis dos Santos – OAB/MA n.804 e Outros
DESPACHO de fl. 409-v: "Tendo em vista informação prestada à fl. 409 no tocante à audiência de instrução e julgamento, oficie-se aquele juízo, solicitando informações complementares. Após, cls. I. Guarái, 19/07/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.310/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3338-2 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO n.4.110-A
Requerido: Francieli Nunes da Silva
Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 67/68: "Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse em face de Francieli Nunes da Silva, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/05, acompanhada dos documentos de fls. 06/33. Decisão às fls. 36/37, determinando a intimação da parte autora, para regularizar, no prazo fixado, a sua representação processual pela razão ali exposta; sob pena de extinção do feito. Ocorre que, antes mesmo de sua intimação nos termos daquele decisum, a requerente pleiteou a juntada de instrumentos públicos de procuração e substabelecimento (fls. 39/47), por meio de fotocópias não autenticadas, mas certificadas digitalmente, pugnando pela sua validade inclusive, o que, por sua vez, foi indeferido por este juízo, pelas razões expostas na decisão de fls. 48/49 já transitada em julgado. Ademais, apesar de a parte ter sido intimada da decisão inicial e da decisão retro mencionada, ex vfls. 51/53, a mesma, mais uma vez, se manifestou nos presentes autos, às fls. 54/66, acostando os mesmos instrumentos públicos de procuração e substabelecimento supra citados. É o breve relatório. Decido. Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 36/37 e 48/49, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente intimada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu o determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Pelo exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº. 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 14/8/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal n.º 2009.0007.6192-9/0.

Acusado: **ANTÔNIO APARECIDO LOPES**

Advogada: **Dra. Gisele de Oliveira Lima (OAB/SP 84.368)**.

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2012, às 13h30min, na sala de audiências desta Vara Criminal. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 05 de julho de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito"

Ação Penal n.º: **2011.0003.6350-9/0**.

Infração: Art. 147, do CP da Lei 11.340/06.

Vítima: Lucivania Martins Moraes.

Acusado: **VALMI MENEZES DE MIRANDA**.

Advogado José Pedro Wanderley (OAB/TO 346B)

Despacho: "(...) Portando, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **28 de agosto de 2012, às 15h30min**, na sala de audiência desta Vara Criminal. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 05 de julho de 2012. Fábio Costa Gonzaga".

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.0004.4849-9

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO - 424/2008

Requerente: M.C.F.

Advogada: **DRA. MARCIA APARECIDA PESSOA – OAB-PR 19270**

Requerido: J.F.

DESPACHO: "(...) REDESIGNO o ato para o dia 07/11/2012 às 15h. (...) Guarai, 15/8/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DESPACHO Autos nº. 2012.0001.2592-4

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: **Graciela Maria Souza Passos Gonzaga**

Advogada: **Dra Rise Cristiane Souza Passos**

Requerida: **B2W- Companhia Global do varejo-Sumbarino**

Advogada: **Bruno Bezerra de Souza OAB/PE 19.352**

Tendo em vista a exequente informar à fl. 79 que foi depositado pela executada um crédito em sua conta bancária no valor de R\$ 1.349,10 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), na data de 11/4/2012, expeça-se alvará da quantia restante devida à mesma, no valor de R\$ 3.922,76 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), conforme requerido à fl. 95. Em seguida, em razão deste Magistrado não ter acesso ao sistema Bacen Jud, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil para desbloqueio dos valores restantes nas contas da executada. Cumpra-se. Guarai, 15 de agosto de 2012. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

Autos nº 2012.0000.4925-0

Ação Penal Art 129 caput CP Data 20.06.12 Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c DCR. nº 02/05 (7.3 d)

Magistrada: **Dra. Sarita Von Roeder Michels**

Promotor de Justiça: **Dr. Fernando Antonio Sena Soares**

Denunciada: **LÊDIANIA BORGES DA LUZ**

Defensora Pública respondendo: **Dra Letícia Cristina Amorim S. dos Santos**

Vítima: **MARTA MIRANDA MACHADO**

DECISÃO CRIMINAL nº 37/05 (7.3 d) – "Considerando que a autora do fato aceitou a proposta, defiro o pedido do Ministério Público. Suspendo o processo até o cumprimento. Fica a autora do fato ciente de que deverá juntar aos autos cópia do recibo de depósito até

um dia após a data prevista para o vencimento. Publique-se. Saem as partes intimadas em audiência. (SPROC/DJE)."

(6.4.c) DECISÃO Nº 73/07

AUTOS Nº 2010.0010.5920-1

Exequirente: **RONNIERY PORTILHO PEREIRA**

Advogado: **Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro**

Executado: **EDUCON – TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Advogado: **Dr. Wilson Roberto Caetano**

Advogado: **Dr. Victor Emmanuel**

advogada: **Dra Simone Zonari Letchacoski OAB nº 18.445**

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01501290

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01501290. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 74/07

AUTOS Nº 2010.0002.3417-4

Exequirente: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES**

Advogado: **Dr. Patys Garrety da Costa Franco**

Executado: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

Advogado: **Dr. Jacó Carlos Silva Coelho**

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500921

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500921. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 55/07

AUTOS Nº 2009.0003.6181-4

Exequirente: **ALINE DOS SANTOS BARROS**

Advogado: **Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho**

Executada: **TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

Advogado: **Dra. Alessandra Damásio Borges**

Caixa Econômica Federal – agência 1116 - Contas judiciais nº 01500485

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Analisando o processo, verifica-se que houve pagamento integral à Autora, com alvará judicial expedido e recebido (fls.162), constando autorização de pagamento do valor final de R\$720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos) com eventuais rendimentos. No entanto, conforme consta da listagem anteriormente mencionada, a conta judicial vinculada a este processo continua aberta e com saldo remanescente. Este, considerando-se o ínfimo valor informado à época, autoriza a dedução de que se trate de eventual rendimento posterior ao pagamento. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500485. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 50/07

AUTOS Nº 2006.0003.1782-9

Requerente: **IDA PEREIRA DA SILVEIRA**

Advogado: **Dra. Karlla Barbosa Lima**

Requerido(a): **A IDEAL TECIDOS**

Advogado: **Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto**

Caixa Econômica Federal – agência 1116 - nº 01500761

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito, estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados saldos que menciona. Conforme se verifica do ofício de fls. 72, o Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, informou o pagamento do alvará judicial expedido no valor de R\$2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) e a devolução à origem do saldo remanescente na conta judicial, no valor de R\$ 25,14 (vinte e cinco reais e quatorze centavos). No entanto, conforme consta da listagem da Caixa Econômica Federal, agência 1116, na conta judicial nº 01500761 vinculada a este processo, ainda existe saldo remanescente que, pelo valor informado à época, fornece indícios de que o saldo

remanescente não tenha sido efetivamente devolvido à origem/Requerida pelo Banco do Brasil S.A. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500761. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 78/07

AUTOS Nº 2010.0002.3420-4

Exequente: GLEISON COELHO DOS SANTOS

advogado DR. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Banco do Brasil S.A- agência 2094-x- Conta judicial nº 2600108226354

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito ao Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 2600108226354. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 79/07

AUTOS Nº 2010.0002.3442-5

Requerente: CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 3800109282177

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 3800109282177. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 82/07

AUTOS Nº 2011.0001.0431-7

Exequente: MARCILENE MARIA VELI DA SILVA

Advogado: Sem Assistência

Executado: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01501292

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01501292. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 53/07

AUTOS Nº 2009.0003.6162-8

Exequente: M.H. BORGES MARRA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Caixa Econômica Federal – agência 3924 - Contas judiciais nº 01501196 e 01501197

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito, estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados saldos que menciona. Analisando o processo, verifica-se que o alvará para pagamento integral da Requerente foi regularmente expedido, no valor de R\$2.471,19 (dois mil, quatrocentos e setenta e hum reais e dezenove centavos) e, entregue este (fls. 175), já constava a determinação de devolução dos valores remanescentes à origem, ou seja, à conta da empresa reclamada Brasil Telecom S.A - TO. No entanto, conforme consta da listagem encaminhada a este Juízo e a petição de fls. 177, ainda existe saldo remanescente em duas contas judiciais vinculadas a este processo. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil S.A – agência 3924, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado das contas judiciais nº 01501196 e 01501197. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 72/07

AUTOS Nº 2008.0000.2235-3

Exequente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em Causa Propria

Executado: REGINALDO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500487

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500487. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 52/07

AUTOS Nº 2012.0001.7974-9

Exequente: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho

Advogado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 1700105110333

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito, estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados saldos que menciona. Conforme se verifica do ofício de fls. 295, o Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, informou o pagamento do alvará judicial, expedido em favor do Autor no valor de R\$18.727,28 (dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). Assim, encontra-se quitado o débito em relação ao Autor. Determinada a intimação da empresa Requerida (fls. 299) e efetivada esta (fls. 300), a empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. não se manifestou e o processo foi arquivado. Porém, verifica-se que a conta judicial permanece aberta e com saldo até a presente data. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil S.A., agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 1700105110333. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 83/07

AUTOS Nº 2010.0000.4173-2

Exequente: JOÃO FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Paty Garrety da Costa Franco

Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Contas Judiciais nº 01500833 e 01500490

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado das contas judiciais nº 01500833 e 01500490. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 76/07

AUTOS Nº 2010.0006.5234-0

Exequente: ANTONIO PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executada: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01501282

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01501282. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 84/07

AUTOS Nº 2009.0012.9274-3

Exequente: JORGE CLAUDIO SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Executado: BV FINANCEIRA

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01501281

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01501281. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) SENTENÇA Nº 01/06

Autos nº 2012.0002.7644-2

Requerente: AUREA GOMES CARDOSO MARTINS

Advogado(a): sem assistência

Requerido: NORTE ZERO COM. VEÍCULOS LTDA.

Nesta data, compareceu a Autora dizendo que a empresa Requerida cumpriu integralmente a obrigação, pagando o que devia e que fornece, neste ato, a quitação integral do reclamado nestes autos, requerendo a extinção do mesmo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extintos o débito e o processo. Publicada e intimados os presentes nesta audiência, registre-se. Intime-se também pelo DJE. Após, efetuadas as anotações necessárias, archive-se. Guarai/TO, 05 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0002.7602-7

ESPÉCIE Indenização C.C Antecipação de Tutela

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Requerente: JOSÉ LUIZ SIMÃO DE SOUSA

Advogado(a): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

1º Requerido(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(a): Dr. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/MG 3.395)

2º Requerido(a): CARVALHO E RODRIGUES LTDA

CERTIDÃO Nº 55/08: Fica as empresas requeridas por seus advogados/representantes legais INTIMADAS para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as contrarrazões do recurso interposto pelo requerente. Com ou sem resposta os autos será encaminhado ao juiz. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 18/08/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em sub

(6.5) DESPACHO Nº 41/05

Autos nº 2011.0009.4604-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CAMILA CARDOSO PACHECO DE CARVALHO

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: ELETROLUX DO BRASIL S.A.

Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$8.350,00). Nos termos da sentença de fls. 33, determino: I – Intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a parte Exequente concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 29 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº. 2012.0.4929-2

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Tutela Antecipada.

Requerente: GERALDA FELISBELA DE JESUS

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: BANCO BMG S/A.

CERTIDÃO 54/08 Fica a requerente por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as contrarrazões. Com ou sem resposta os autos será encaminhado ao juiz. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 18/08/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em sub

PROCESSO Nº. 2012.0004.2228-7

ESPÉCIE Indenização Data 28.06.2012 Hora 13:30 SENTENÇA nº: 76/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

REQUERIDO: IDEAL TECIDOS LTDA

6.1-SENTENÇA Nº 76/06: Dispensado o relatório (art. 38 da Lei nº 9.099/95). DO MÉRITO: O Requerente, qualificado na inicial e por advogado constituído, propôs a presente ação em face da empresa IDEAL TECIDOS LTDA, também qualificada, alegando que foi surpreendido com inscrição de débito em seu nome junto ao SPC/SERASA, sendo que nunca efetuou qualquer negociação com a empresa em Porto Nacional-TO. Requer a declaração de inexistência de negócio jurídico e consequente cancelamento das restrições efetuadas em seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito. Regularmente citada e intimada para esta audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 18v), a empresa requerida não se fez representar nesta audiência. Assim, nos termos do que dispõe o art. 20, da Lei 9.099/95, forçoso reconhecer a revelia. No entanto, considerando que esta é relativa, passo a analisar o mérito. O documento de fls. 15/16, atualizado às fls. 19/20, demonstra a inclusão alegada. Consta-se que o nome do Autor foi inscrito no cadastro de inadimplentes do SPC, a pedido da empresa Requerida, em 11/11/2008. Destarte, observa-se que a inclusão se deu posteriormente à comunicação do furto dos documentos (fls. 11). Assim, cabe realçar que a venda e consequente inscrição em nome do Autor se deve exclusivamente a negligência ou ineficiência do sistema de cadastro de crédito da empresa Requerida, única responsável pela segurança de seus próprios negócios, especialmente sendo notória a existência de falsários que adotam tal sistema de fraude.

Neste caso, oportuna a citação dos seguintes precedentes: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INSCRIÇÃO ANTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. (...) Age negligentemente a empresa que contrata sem averiguar corretamente as informações de identificação prestadas pelo consumidor. O caso dos autos diz respeito à contratação com terceira pessoa, que utilizou fraudulentamente os documentos do autor. A empresa agiu sem as cautelas básicas e fundamentais de conferência, cujo efeito significou o cadastramento do nome do autor nos órgãos de restrição de crédito. 3. Pressupostos da obrigação de indenizar configurados. Dano moral "in re ipsa" reconhecido. Valor da indenização reduzido em face da configuração da culpa concorrente de terceiro (falsário), e da própria vítima, que perdeu os documentos e só registrou a ocorrência na polícia cerca de três anos após o extravio. (...) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70040691867, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 23/03/2011) "RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CADASTRO COM DOCUMENTOS EXTRAVIADOS. CADASTRAMENTO INDEVIDO NO SPC/SERASA. DANO MORAL PRESUMIDO. REGISTRO DO FURTO LIMITADO À COMUNICAÇÃO POLICIAL. FALTA DE PUBLICIDADE DO FATO. CULPA CONCORRENTE. VALOR INDENIZATÓRIO MÓDICO. Crédito concedido a partir de documentos extraviados. Ausência de prova de diligência da ré na conferência da documentação e dados fornecidos. Comunicação da perda dos papéis apenas à Polícia Civil. Falta de publicidade do fato, impossibilitando a ré de ter ciência do ocorrido. Culpa concorrente da vítima pelo evento danoso. Indenização fixada em quantia módica. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70036328896, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 26/08/2010). Ademais, no caso em apreço, os outros apontamentos existentes em nome do Autor não se prestam para afastar o pleito indenizatório, pois também dizem respeito ao mesmo tipo de fraude. A exemplo, neste mesmo juízo o Autor, com base nos mesmos fatos, propôs a presente ação e as de nº 2012.0000.4974-8; 2012.0000.4970-5 e 2012.0000.4975-6. Assim, não se trata de indenização decorrente de ausência de notificação ou enriquecimento sem causa, mas de apontamento indevido, o que, segundo entendimento deste juízo, afasta a aplicação da Súmula 385 do egrégio Superior Tribunal de Justiça (Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando pré-existente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento), vez que, em todos os casos apreciados, as dívidas e os registros de inadimplência se devem à possível falsificação dos documentos do autor. DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOAB JUNHO GONÇALVES em face de IDEAL TECIDOS LTDA, declarando inexistente o negócio jurídico e o débito no valor de R\$ 539,76 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), vencido em 25.07.2007, oriundo do contrato nº 19955, atribuído ao Autor. CONDENO a empresa IDEAL TECIDOS LTDA a indenizar os danos morais causados ao Autor, arbitrando estes no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a Empresa tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF do Autor dos cadastros restritivos de crédito, especialmente SPC/SERASA, relativamente ao contrato nº 19955, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial. DETERMINO que seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial nos moldes e valor acima descritos. Transitada em julgado, intime-se a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês; e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Posteriormente, intime-se a requerida por carta e publique-se no DJE.

AUTOS Nº 2009.0004.8333-2 (REC. 3045/12)

Ação: DECLARATÓRIA

Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Recorrido: JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

CERTIDÃO N.52/08 Certifico que, os presentes autos se encontram nesta escrivania do JECC de Guarai-TO e aguarda a manifestação das partes.. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 13.08.2012. Eliezer R. de Andrade Escrivão em substituição

PROCESSO Nº. 2012.0000.4969-1

Requerente: JOAB JUNHO GONÇALVES

Advogado(a): Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732)

Requerido(a): MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES ME

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho (OAB/TO 4568)

CERTIFICO que, a sentença de folhas 48/50 foi publicada no Diário da Justiça do dia 15/06/2012 sob nº 2849. A sentença TRANSITOU EM JULGADO no dia 27/06/2012 sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tudo conforme assim transcrito. "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil" Sarita Von Roeder Michels- Juíza de Direito. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 18/08/2012. ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE Escrivão em substituição

CERTIDÃO 045/08

Autos nº 2012.0.4930-6

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido de antecipação de tutela

Requerente: HELENA VALENÇA BRITO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: BANCO GMAC

Preposto: Carmos Ferreira de Andrade

Advogado: Dr. Rafael Pereira Parente (OAB/TO 4971).

CERTIFICO que, a SENTENÇA de fls 72/76 foi publicada em audiência do dia 12/03/2012.No dia 19/03/2012 a requerida juntou aos autos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 79/83);No dia 10/04 a requerente manifestou dentro do prazo de 05 sobre os embargos de declaração (fls. 86/87);Embargos julgados no dia 19/04/2012 do diário nº 2856 (fls. 120);No dia 26/04/2012 a requerida juntou recurso nominado (fls.92/118), portanto dentro do prazo legal. Fica a Requerente por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto para apresentar as contra razões no prazo de 10 dias. Com ou sem as contrarrazões o processo será novamente concluso. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 18/08 /2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

PROCESSO Nº. 2012.0002.4543-1

ESPÉCIE Cobrança-DPVAT Data 14.06.2012 Hora 15:00 SENTENÇA nº: 19/06

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

REQUERENTE: LEANDRO ALAMEDA MONTEIRO

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Rita de Cássia Azevedo de Paula

PREPOSTO: Bruno Camargo Pires

CERTIDÃO: Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do JECC da Comarca de Guaraí-TO, na forma da lei. CERTIFICO que, a sentença de fls.45/46 foi prolatada e publicada em audiência no dia 14/06/2012 com prazo para até o dia 24/06/2012.No dia 25/06/2012, a recorrente/requerida juntou aos autos RECURSO e CUSTAS PROCESSUAIS (fls.72/90), portando dentro do prazo legal. Fica INTIMADO o recorrido/requerente LEANDRO ALAMEDA MONTEIRO por seu advogado Dr PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as CONTRA RAZÕES que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 17/06/2012.Elizezer R de Andrade Escrivão em sub

Autos nº 2012.0005.5700-0

Ação: Reclamação

Elaine da Silva Rego

Advogado: DR JOSE WALTEX ALEXANDRE AGUIAR- OAB 2311-TO

Requerido:LOURENÇO FERNANDES MDA SILVA

CERTIDÃO N.34/08 Certifico que, a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficou designada para o dia 10/10/2012 as 15:30 horas. Fica INTIMADA a requerente por sua advogado para comparecer a audiência na sala do Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí-TO, sito na Av. Bernardo Sayão, 3375, Setor Aeroporto-Guaraí-TO. O referido é verdade e dou fé. *Eliezer R. de Andrade Escrivão em substituição*

Autos nº 2012.0005.7488-5

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: BRANDO JOSE MENDONÇA

ADVOGADO: DR MANOEL C. GUIMARÃES, 1.686 OAB/TO

REQUERIDA: JOSE DE SOUZA

CERTIDÃO N.33/08 Considerando uma conversa por telefone com o Sr Luiz Carlos este informou que a pauta de audiências às terças feiras já estão separadas para o Procom e, por esta razão remarquei as audiências que já estavam lançadas no dia 18/09/2012 para o dia 11.10.2012 intimando as partes tanto pelos correios quanto pelo Diário da Justiça.Em seguida: Fica INTIMADO(A) o autor por seu advogado Dr. DR MANOEL C. GUIMARÃES para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 11.10.2012 às 15:30 h neste Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí-TO. Dou fé.*Eliezer R. de Andrade Escrivão em substituição*

GURUPI**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2012.0005.6069-8/0**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento...

Requerente: Valdina Aires dos Santos

Advogado(a): Sandra Florisa Aires Camargo, OAB/TO 4643

Requerida: Meridiana do Nascimento Bastos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Consoante disposto no artigo 58, III da Lei de Locação, o valor da causa na ação de despejo corresponde a 12(doze) meses de aluguel. Assim, intime-se para aditar a inicial e complementar o pagamento das custas. Prazo de 10 dias. Cumpra-se. Somente após a ausência de caução (artigo 59, § 1º da Lei 8245/91) será analisada. Intime-se. Gurupi, 15/08/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Auxiliar"

AUTOS Nº.: 2012.0004.00008-9/0

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Indenizaçã por Danos Materiais

Requerente: Valdina Aires dos Santos

Advogado(a): Sandra Florisa Aires Camargo, OAB/TO 4643

Requerida: Meridiana do Nascimento Bastos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 143, último parágrafo. Cite-se conforme requer. Gurupi, 15/08/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Auxiliar" Fica a advogada da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Citação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2012.0002.6551-3/0.

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Valdina Aires dos Santos

Advogado(a): Sandra Florisa Aires Camargo, OAB/TO 4643

Requerida: Meridiana do Nascimento Bastos

Advogado(a): Celma Mendonça Milhomem Jardim, OAB/TO 1486

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Cumpra. Gurupi, 15/08/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Auxiliar"

AUTOS Nº.: 2012.0004.9485-7/0.

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Distribuidora Mult Marcas Ltda

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775

Requerida: Comercial Alcantara Ltda

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o pedido retro, sendo que o estabelecimento poderá ser aberto na forma requerida, porém deverá ser fechado após a diligência, igualmente, sob a responsabilidade da autora. Intime-se. Gurupi, 01/08/2012. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Fica a advogada da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Arresto e Citação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.4644-2 – Ação Penal**

Acusado: Paulo Roberto Melo da Cruz

Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz OAB/TO 3852 e OAB/DF 26461

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para requerer as diligências que entender necessárias, no prazo de 10 dias.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0001.2979-4/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: M. R. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: S. C. DE O.

Advogado (a): Dra. JEANE JQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 85, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fl. 77/79 e pedido de fl. 82/83, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial de que não vislumbra qualquer interesse no feito (fl. 84). Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 21 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.9253-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LEONARDO MENESES MACIEL

Advogado (a): Dr. LEONARDO MENESES MACIEL - OAB/TO n.º 4.221

Requerido (a): ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 201. DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestar na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 200. Gurupi, 11 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.2842-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G. K. M. B.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Requerido (a): L. R. F. DA S.

Advogado (a): Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. DANIELA MARINHO SCABIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAS SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 345/347.

AUTOS N.º 2012.0000.5415-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: N. M. F.

Advogado (a): Dra. TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA - OAB/GO n.º 23.410

Requerido (a): D. L. P.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 38 v.º. DESPACHO: "Como bem ressalta a culta Defensora, há manifesta ilegitimidade passiva nestes autos, posto que o autor ingressa com ação de exoneração de alimentos em desfavor de D. L. P., porém os alimentados são seus filhos, já maiores de idade, não

cabendo representação. Intime-se o autor afim de regularizar o pólo passivo, pena de arquivamento. Gpi., 17.08.12 (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.618/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO n.º 1.380

Requerido (a): ESPÓLIO DE REGINO PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 75. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento do feito, na forma requerida às fl. 73/74. Escoado o prazo intime-se a parte autora. Intime-se. Gurupi, 17 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0001.3009-1/0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: RUTH SALES DA ROCHA

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): A. F. DA S.

Advogado (a): Dr. JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO - OAB/GO n.º 26.819

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida da sentença proferida às fls. 50, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Expeça-se o competente alvará de soltura. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 05 de julho de 2012. (o) Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS N.º 2010.0000.1439-5/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. N. O.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): L. DE C. F. O.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 100 v.º. DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 100, digo, manifeste-se a parte requerida sobre a petição de fl. 100. Gpi., 29/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.9470-9 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: REGINALDO RAMOS DE MELO

Re. Jurídico: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador do Município do despacho de fls. 28 que segue transcrito: “Cis... Intime-se o embargante para impugnar a contestação em dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 1º de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0004.4245-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Daniel Ezequiel da Conceição

Advogado: DR.º FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3.993 - B

Vítima: Valdeci Gino de Souza

DECISÃO: “...Ex positis, julgo EXTINTO os presentes autos de Medida Protetiva sem resolução de mérito, vez que foi declarada a extinção da punibilidade do acusado pelos fatos ora apurados, nos autos do Inquérito Policial n.º 2011.0004.4146-1...”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.9940-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Viderlon Fernandes Pereira

Advogado: DR.º MANOEL BONFIM CORREIA/TO 327 B

Vítima: Simone Barros Reis

SENTENÇA: “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado VIDERLON FERNANDES PEREIRA nas penas do art. 129, § 9.º, do Código Penal, por força do Art. 386, VI do Código de Processo Penal, c/c art. 23, II do Código Penal, vez que o réu agiu em legítima defesa, bem como ABSOLVO o acusado nas penas do Art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, por força do Art. 386, III do Código de Processo Penal, vez que o fato não constitui infração penal.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado e a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.2974-7, que a Justiça Pública como autora move contra CLEISON SERAFIM SANTIAGO, tendo como vítima Dercilene Pereira Luz, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO E DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: “...Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado CLEISON SERAFIM SANTIAGO nas penas do artigo 129, § 9.º e 147 do Código Penal, c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06, vez que devidamente comprovada a autoria e materialidade delitiva dos referidos crimes...” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0005.4267-3 – EXECUÇÃO de TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ROMA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: VANESSA SARAIVA MATOSMARA DAYANNE DE OLIVEIRA NEVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Recebo o pedido de execução em relação às notas promissórias com vencimento em 10/08/2009, 23/08/2009, 17/08/2009, 28/07/2009 e 09/09/2009, posto que ainda não estão prescritas. As demais notas caso queira a exequente, poderão ser desentranhadas. Intime-se a exequente a promover a adequação da execução quanto ao valor. Intime-se. Cumpra-se.” Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1728-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ZULMIRA VIEIRA

Advogados: DR. ARCY CARLOS DE BARCELLOS OAB TO 4992

Requerido: VANESSA SARAIVA MATOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Recebo o pedido de execução de sentença. Proceda ao lançamento do novo registro e nova contracapa. Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF do executado, sob pena de não realização da ordem” Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1770-5 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA

Advogados: DR.FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MARLY ALVES DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção” Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9975-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ÓTICA GURUPI

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: EDSON FERREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à fl. 6 a ser entregue à parte exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0002.1769-1 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA

Advogados: DR.FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EDMUNDO DIAS DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão juntada à fl. 14, bem como para manifestar se concorda com a proposta de acordo da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias.” Gurupi, 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3432-5 – COBRANÇA

Exequente: AMARO E BORGES LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: GISLENE M. DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fl. 9, o qual deverá ser entregue à autora com as cautelas de estilo...P.R.I Gurupi-TO 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.9976-1 – EXECUÇÃO

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME

Advogados: DR.FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EURÍPEDES CARDOSO GODOY

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de penhora feito pela parte exequente, uma vez que já foi penhorado bem, fls. 15, conforme auto de penhora. Intime-se o novamente a exequente a manifestar-se sobre o despacho à fl. 17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.” Gurupi, 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9899-4 – COBRANÇA

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: ODAILTON RODRIGUES PUGAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fl. 7, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo...P.R.I Gurupi-TO 3 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0000.3476-7 – COBRANÇA

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: JOANA DARC TEIXEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 8, os quais deverão a ser entregues à autora com as cautelas de estilo. Publique-se. .Registre-se. .Intimem-se... Gurupi-TO 03/08/08/ 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.0300-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 23FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Executado: EDSON RUI FUCK
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,VI, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 6, a serem entregues ao exequente com as cautelas de estilo. Publique-se. .Registre-se. .Intimem-se... Gurupi-TO 3 08/08/ 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4190-0–EXECUÇÃO

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
Requerido: BENTO FIGUEIREDO BARROS

Advogados: DR. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83-B
INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido de execução de sentença. Proceda ao lançamento do novo registro e nova contracapa. Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto do CPF do executado, posto que o indicado é inválido, sob pena de não realização da ordem." Gurupi , 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7878-1–EXECUÇÃO

Requerente: ONOFRE DE PAULA REIS
Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVIACHIOLI E REIS OAB TO 4343
Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69, DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 1634, DR. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781
INTIMAÇÃO: "Deixo de analisar o documento às fls. 141/146, uma vez que a parte executada não juntou o original no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme a previsão legal do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 9.800/1999. Intime-se. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4478-0– EXECUÇÃO

Exequente: VILMAR DIAS ARAÚJO.
Advogados: DRA.ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Executado: ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD, MANARA LTDA
Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513, DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OB TO, DR. GEDEON PITALUGA JUNIOR OAB TO 2116
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.. P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4478-0– EXECUÇÃO

Exequente: VILMAR DIAS ARAÚJO.
Advogados: DRA.ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Executado: ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD, MANARA LTDA
Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513, DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OB TO, DR. GEDEON PITALUGA JUNIOR OAB TO 2116
Decisão: "(...) Em acurada análise dos autos, verifico que o protocolo da petição às fls. 125/128, é anterior a data da sentença à fl. 124, entretanto, aquela somente foi juntada aos autos, após a sentença de extinção da execução. Desta forma, não há como modificar sentença com simples petição, sendo possível apenas o recurso inominado, conforme a previsão legal do art. 42, da Lei n. 9.099/95. Por isto, deixo de analisar os pedidos pleiteados naquela petição, por impossibilidade jurídica. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra a sentença à fl. 124. Gurupi-TO, 13 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4126-8–EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: WELLINGTHON SANTANA GARCIA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o ofício à fl. 45, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7415-2–EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS VINICIUS CARDOSO DE FARIA
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247 B, DR. LEONARDO DE LIMA NAVES OAB MG 91.166
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte embargante/executada sobre os cálculos das custas da execução, bem como a promover o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção." Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4025-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO.
Advogados: DR. VALDIINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Executado: ANA GLÁUCIA S. CARVALHO PONTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 7 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4493-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: DAYANNE MOREIRA AGUIAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 7 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4426-7- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: VERUSHKA DE ALCANTARA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95.. P.R.I. Gurupi-TO 7 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6049-4- EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO MOREIRA BRITO
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Requerido: GENTIL GOMES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art.53,III, da Lei n. 9.099/95 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. .. P.R.I. Gurupi-TO 7 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0010.0040-1–EXECUÇÃO

Requerente: MERINALVA GONÇALVES DE SOUZA
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BANCO BRADESCO, BANCO PANAMERICANO
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS, DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OBTO 2765, DRA. LUCIANA BERGHE OAB SP 214.207, DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.00001.9253-4–EXECUÇÃO

Requerente: GENIVALDO DOS SANTOS BORGES
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: LG DA AMAZÔNIA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. DENISE LEAL SANTOS OAB RJ 47.361
INTIMAÇÃO: "Procedi à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.00001.9291-7–REPARAÇÃO

Requerente: THIAGO FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
Requerido: SUPREME CONSULT E ASSESSORIA LTDA, MONJIBU – DISK BIJU – DB ARTE
Advogados: DR. HELBER LOPES DE OLIVEIRA, DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2622
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte parte autora com urgência para indicar o correto endereço da primeira reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o AR dos Correios retornou com a informação de que esta se mudou, fl. 85-verso." Gurupi , 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0912-2- EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: KLENIA FERREIRA GUIMARÃES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. .. P.R.I. Gurupi-TO 7 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.00002.0553-6–INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE BATISTA RIOS
Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2045
Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição juntada às fls. 121/124, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do requerente. Após, façam os autos conclusos." Gurupi, 08 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.04693-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: MARCIA ADRIANA MONTENEGRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: IVANILDES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo por ilegitimidade passiva ad causam da primeira reclamada Ivanildes Rodrigues dos Santos. e, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, e art. 123, parágrafo 1º, e art. 134, ambos do CTB, julgo improcedente o pedido em relação ao segundo reclamado Eduardo Rodrigues da Silva. e, julgo parcialmente procedente a ação de cumprimento de obrigação de fazer, para determinar que o terceiro reclamado Udeivo Ribeiro da Silva promova a transferência motoneta yamaha/crypton t105e, fabricação/modelo 2000/2000, gasolina, cor vermelha, placa MVS-5645, renavam n. 773955100, para o seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 20,00 (vinte reais), ressalvada a obrigação solidária da autora pelo pagamento dos débitos a contar de março/2004, data da venda da motocicleta até a intimação/citação do reclamado, 05/05/2012. o terceiro reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I.. gurupi-TO, 10 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.00008.8075-9 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: CELMA SOUZA OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fl 6, o qual deverá ser entregue à autora com as cautelas de estilo... P.R.I.. Gurupi-TO 7 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8073-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Executado: DELMA SOUZA SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.00008.0533-1 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: SINDILA PINTO TELES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 1 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Requerente: JOSÉ CÂMARA PIAULINO
Advogados: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB TO 1729
Requerido: CLUBE DE COMPRAS AMERICA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente a apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo da condenação nos termos do artigo 475-B, caput, do CPC. Após, façam os autos conclusos para análise da petição à fl. 62/63.." Gurupi, 08 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0279-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: VALTER LUIZ DE OLIVEIRA -ME.
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: ATEX BRASIL TECNOLOGIES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento." **Para a data de 19 de setembro de 2012, às 16:10"** Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6931-3 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR FÁBIO ARAÚJO SILVA OB TO 3807
Requerido: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 6 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6898-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CRISTOVAM CAMPOS DA SILVA
Advogados: DR MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO OAB TO 3420
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 6 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6898-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CRISTOVAM CAMPOS DA SILVA

Advogados: DR MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO OAB TO 3420
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 6 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.7001-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DA GUIA RIBEIRO PIRES MARQUES
Advogados: DRA DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: ADONAI FORMATURAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de setembro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 6 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6871-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: SIMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: EMBRATEL – TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de outubro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 6 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6890-2 – RECLAMAÇÃO

Requerente: JANAINA RODRIGUES VARANDA
Advogados: DR. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO OAB TO 481
Requerido: M E J CONFECÇÃO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de outubro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 6 de agosto de 2012."

Autos: 2011.0009.5731-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DJALMA BARBOSA MARINHO
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
Executado: IDVALDO ARAUJO CAVALCANTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. isto posto, com fulcro nos artigos 269, i, e art. 333, i, do CPC, artigos 6º, VI, julgo improcedente o pedido do autor de dano moral. e julgo parcialmente procedente o pedido de dano material e condeno a reclamada Coimbra e Morais Ltda (Real Diesel) e Reis Diesel a pagar à autora Darci Lopes de Oliveira a quantia de R\$ 1.583,00 (mil quinhentos e oitenta e três reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 26/06/12, e correção monetária a partir do arbitramento. a reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria celma louzeiro tiago – Juíza de direito".

Autos: 2011.0009.5731-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DJALMA BARBOSA MARINHO
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
Executado: IDVALDO ARAUJO CAVALCANTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6998-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO PEDRO LINO DE ARAÚJO
Advogados: DRA FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de outubro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 6 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6893-7 – COBRANÇA

Requerente: ELIEL FERNANDO DE SIQUEIRA
Advogados: DR JACY BRITO FARIA
Requerido: AMALIA COSTA LOPES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de setembro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 6 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0000.3575-5 – EXECUÇÃO

Requerente: EDIMAR ROSA MESQUITA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerido: FERNANDO HENRIQUE BRITO LEMOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrísórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 10 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.1952-4 – EXECUÇÃO

Requerente: FLAVIO DIVINO PEREIRA
Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
Requerido: EDER DOS SANTOS CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre

conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 10 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1297-6 – EXECUÇÃO

Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: REINALDO ALVES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Realizei consulta ao sistema Renajud e também não foi localizado bem, veículo, em nome do executado. Indefiro o pedido de consulta Infojud por ainda não estar ativa. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 10 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9938-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JESUS LOPES DA SILVA JUNIOR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 10 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9979-6 – EXECUÇÃO

Requerente: AMARO E BORGES
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: SERGIO ZEIKE OBEIDE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 22, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.3587-9 – EXECUÇÃO

Requerente: VISUARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
Requerido: ARLAN LUIZ DE LIMA
Advogados: DR. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB TO 41-A
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido das partes de homologação do acordo, uma vez que a Sra. Juslane de Lima é parte estranha ao litígio, não integrando nenhum dos pólos da lide. Ressalto que a referida petição de acordo às fls. 46/47 pode ser homologada em autocomposição, sendo certo que havendo pedido este processo ficará suspenso até o cumprimento da obrigação. Intimem-se." Gurupi, 09 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Cepema**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO****AUTOS N.º: 2009.0009.0877-5**

Reeducando: PABLO DA COSTA CARNEIRO
Advogado: Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Intime-se o reeducando, na pessoa de seu advogado, para que o mesmo esclareça qual é, de fato, o seu empregador, vez que há uma declaração assinada em março/12 noticiando que o mesmo é empregado da Marmoraria Vitória (fl. 73). Depois foi juntada outra declaração, sem datação, noticiando que o reeducando prestou serviço na Marmoraria Veneza, no período de 11 a 26 de maio/12 (fl. 81). Se for o caso, deverá apresentar a CTPS comprovando o vínculo de emprego com a Marmoraria Vitória, porquanto, a declaração foi atestado que o mesmo era funcionário. E, ainda, esclarecer qual tipo de relação de trabalho mantém com a Marmoraria Veneza. Por outro lado, solicitou autorização para freqüentar aos cultos religiosos. Neste aspecto, deverá o reeducando obter declaração de seu tomador de serviço ou empregador atestando a necessidade de viagens com pernoite, e se com possível, com a escala de trabalho. Quanto ao culto religioso deverá informar previamente as datas, horários, igreja e endereço dos cultos, pois, não admitirei justificativas pretéritas atestando que em tal data o reeducando freqüentou ao culto. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de regressão do regime por descumprimento das condições impostas. Determino à serventia: 1. Intime-se o reeducando diretamente com cópia deste despacho; 2. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 16 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**AUTOS N.º: 2011.0007.1599-5**

Reeducando: AILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Gleivias de Oliveira Dantas OAB/TO 2.246.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Conforme Consta da guia de recolhimento o reeducando foi apenado em 1 ano e 8 meses de reclusão no regime fechado. Todavia, em 17.10.11, o atual Chefe do CRSLA Daniel Barbosa da Silva Filho comunicou que "os reeducandos Giminu Tereza da Costa, Gilmar Lima Cardeal e Ailton Ferreira da Silva, são condenados no regime fechado, mas laboram e pernoitam fora da área murada. Diante do exposto, aguardamos orientações do ilustre Magistrado quanto à situação dos presos acima mencionados" (fl.31). A princípio, a colocação dos presos como se estivessem no regime semiaberto, foi ato deliberado do antigo Chefe do CRSLA (Wendel Antônio Gomides), conforme informação prestada na fl. 37. Observando-se que, apenas em 14.12.11, foi concedida a progressão ao regime semiaberto ao reeducando em questão, conforme decisão de fls. 52/53. Assim, a pretensão ministerial merece acolhida. Determino à serventia: 1. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil remetendo-lhe cópia das folhas 31, 52/53, 82/83 e 85 para reconhecimento, bem como adotar as providências cabíveis visando a apuração da possível falha funcional do antigo Chefe do CRSLA Wendel Antônio Gomides; 2. Ex ofício, determino que as mesmas peças sejam remetidas

ao representante ministerial responsável pelo controle da atividade externa da polícia judiciária. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 14 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0010.6428-9 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSINETH ALVES DA COSTA LIMA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: DRA. CELSO MARCON OAB-TO 4009

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 161: Diante do acordo formulado pelas partes, homologo o presente acordo em todos os seus termos e extingo o processo com resolução do mérito. Expeça-se o alvará a favor do advogado da requerente ANTONIO CARNEIRO CORREIA, OAB-TO 1841. Publique-se. Registre-se e Arquive-se. Itacajá-TO, 16 de agosto de 2012. Lucina Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N.º 2012.0000.2486-9 AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621, DR. JOÃO JOSÉ DUTRA NETO OAB-TO 5.109 E DR. PEDRO LIMA DE OSUZA JÚNIOR OAB-TO 759
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361 E DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL. 150: Não há contradição a ser sanada, o requerido esta agindo com manifesta má-fé, induzindo em erro este juízo, pois conforme documentos de folhas 125 a apelação foi intempestiva, o ajuizamento do protocolo integrado se deu em 02/05/2012, sendo que o executado deveria juntar os originais no prazo de 05(cinco) dias, tendo como termo inicial em 02/05/2012 e termo final dia 07/05/2012, sendo que isso não ocorreu. Ante ao exposto rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista que não há na sentença atacada nenhuma omissão, contradição ou obscuridade. Intime-se o requerido para manifestar-se acerca do valor da execução no prazo de dez dias. Itacajá/TO, 16 de agosto de 2012. Lucina Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em substituição automática

AUTOS N.º 2012.0000.2488-5 AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361 E DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL. 146: Não há contradição a ser sanada, o requerido esta agindo com manifesta má-fé, induzindo em erro este juízo, pois conforme documentos de folhas 121 a apelação foi intempestiva, o ajuizamento do protocolo integrado se deu em 02/05/2012, sendo que o executado deveria juntar os originais no prazo de 05(cinco) dias, tendo como termo inicial em 02/05/2012 e termo final dia 07/05/2012, sendo que isso não ocorreu. Ante ao exposto rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista que não há na sentença atacada nenhuma omissão, contradição ou obscuridade. Intime-se o requerido para manifestar-se acerca do valor da execução no prazo de dez dias. Itacajá/TO, 16 de agosto de 2012. Lucina Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em substituição automática.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2012.0003.2828-0(5097/12)**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DR. HUDSN JOSÉ RIBEIRO
REQUERIDO: WALTER MÁRIO DOS SANTOS FRAGOSO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer em cartório para regularizar a divergência no pagamento das custas processuais.

AUTOS Nº: 2011.0011.5459-8 (4974/11)

AÇÃO: USUCAPÍO
REQUERENTE: ALTAMIRO FLOGÊNIO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA
REQUERIDO: SAECON-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
REQUERIDO: RICARDO PASSOS VIEIRA
REQUERIDO: CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remarco a presente audiência para o dia 10/10/2012, às 14:00 horas, determinando a citação dos requeridos nos endereços constantes nos dados do sistema eleitoral em anexo. Intimem-se o Ministério Público. Ficam desde já intimados os presente. Miracema do Tocantins, 12/06/2012. (a) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0009.5161-3 (4260/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação e intimação extraído dos autos nº 2011.0011.5459-8 (4974/11), Ação de Usucapião, onde figura como requerente Altamiro Flogêncio de Souza e requeridos Saecon- Sul Americana de Engenharia e Construções Ltda, Ricardo Passos Vieira e Clovis Roberto Rizzo Esselin, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: SAECON-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como INTIMADA para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins, no dia 10 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência de justificação. Despacho: "...Remarco a audiência para o dia 10/10/2012, às 14:00 horas, determinando a citação dos requeridos nos endereços constantes no dados do sistema eleitoral em anexo. Intimem-se o Ministério Público. Miracema do Tocantins, 12/06/2012. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro-Juiz de Direito em Substituição Automática". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17/08/2012, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, ao quanto o presente edital de intimação, extraído dos autos nº 2010.0005.3216-7 (4619/10), Ação de Manutenção de Posse em que é requerente José Eduardo Monteiro Paixão, Advogadas: Ana Rosa Teixeira Andrade, Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques e Suyane Maselle Abreu Coelho e requerido Severino Ramos da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que por este ficam devidamente INTIMADO o Sr. SEVERINO RAMOS DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins TO, para audiência de justificação dia 17 de outubro de 2012 às 14:00 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/08/2012. Eu, Telma Ribeiro Alves, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4887/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3927-0/0)

Requerente: ELICE TRANQUEIRA SILVA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Portanto, diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte recorrente para efetuar o recolhimento do preparo do recurso interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Miracema do Tocantins – TO, 16 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5128/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4659-8/0) - ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: DEUSILMAR GOMES DE MATOS E OUTROS
Advogados: Dr. José Ribeiro dos Santos e Dr. Vinicius de Paula Santos
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos dos dispositivos legais em epígrafe, DEFIRO o pedido determinando a expedição do competente alvará para levantamento da importância de R\$ 1.307,21 (mil trezentos e sete reais e vinte e um centavos), fixando em dois meses a sua validade. Miracema do Tocantins – TO, 16 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5125/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4656-3)

Requerente: MARCUS BARBOSA PINTO
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requeridos: LOJAS NOSSO LAR E ELETROLUX DO BRASIL S.A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 30/08/2012, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 14/08/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5126/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4657-1)

Requerente: ANGELA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 30/08/2012, às 15h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 14/08/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5127/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4658-0)

Requerente: JACKSON EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 30/08/2012, às 15h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 14/08/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5129/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4660-1)

Requerente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: TIM CELULAR S.A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 30/08/2012, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 14/08/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4708/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4258-0/0)

Requerente: ERONILDO CARDOSO SANTANA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 134, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5004/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0233-3/0)

Requerente: LEONARDA DA ROCHA PEREIRA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho, Dra. Jakeline Morais e Oliveira Santos e Dr. Danilo Bezerra de Castro
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITORS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, julgo improcedentes os pleitos de repetição de indébito, lucros cessantes e tutela antecipada e parcialmente procedente o pedido de dano moral contidos na inicial para, de consequência condenar, solidariamente, as reclamadas Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados a pagar à parte autora as quantias de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (29/04/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4752/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0220-0/0)

Requerente: EDILSON GOMES DA COSTA JUNIOR
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 105, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte

exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4906/2012 – PROTOCOLO: (2011.0011.3954-8/0)

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 89, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4794/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7072-3/0)

Requerente: MARIA LUCIA PINHEIRO NUNES

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) condenar a reclamada BANCO DO BRASIL S/A a pagar para a parte reclamante MARIA LUCIA PINHEIRO NUNES, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (05/05/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Promover o cancelamento da restrição junto aos cadastros de inadimplentes, referente ao contrato nº 00000000007450, no valor de R\$ 3.322,81 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4808/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7101-0/0)

Requerente: JOÃO MARIA CURCINO FILHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 118, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4903/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3944-0/0)

Requerente: WARWICK TAVARES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 101, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4898/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3939-4/0)

Requerente: MARIZA DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 143, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4894/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3935-1/0)

Requerente: DILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 105, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4946/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3807-4/0)

Requerente: JUNIVAN FERREIRA TORRES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 112, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4698/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0957-0/0)

Requerente: FRANCISCO ROBERIO DUARTE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 140, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5003/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0232-5/0)

Requerente: LAURO JOSÉ SANTANA

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC c/c art. 3º, I, da Lei 9099/95. Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4953/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3815-5/0)

Requerente: RAIMUNDA CARVALHO LEME

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Dr. Gustavo Gonçalves Gomes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4940/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8455-1/0)

Requerente: CLÁUDIO ROGÉRIO DO AMARAL MELO

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: TNL PCS S/A

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro, Dra. Jakeline Moraes de Oliveira Santos e Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, confirmando a antecipação da tutela, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) condenar a reclamada TNL PCS S/A a pagar para a parte reclamante CLÁUDIO ROGÉRIO DO AMARAL NETO, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (24/07/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência da dívida apontada no Cadastro de Restrição ao Crédito, referente ao contrato nº 0005095865282415, no valor de R\$ 116,52 (cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4927/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8434-9/0)

Requerente: MARCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Duarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, confirmando a antecipação da tutela, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) condenar o reclamado BANCO ITAUCARD S/A a pagar para a parte reclamante MARCIANO JOSÉ DA SILVA, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (20/01/2012), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência da dívida apontada no Cadastro de Restrição ao Crédito, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), com vencimento em 17/10/2011. Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4539/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7342-0/0)

Requerente: EZIO ALVES VERAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4573/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9849-4/0)

Requerente: ANTONIO VALADARES CARVALHO FILHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determine o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5110/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9882-8/0)

Requerente: BEATRIZ DA CRUZ FERREIRA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 26/27). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. Miracema do Tocantins – TO, 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4535/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7338-1/0)

Requerente: SARAH CRISTINA TEIXEIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fls. 114/115, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 14 de junho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5070/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0716-4/0)

Requerente: ANTUANE BATISTA CURCINO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto e Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência condenar a reclamada PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA a pagar para a parte Reclamante ANTUANE BATISTA CURCINO, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (30/01/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5071/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0717-2/0)

Requerente: FELIPE NUNES DE LIMA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto e Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a reclamada PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA a pagar para a parte Reclamante FELIPE NUNES DE LIMA, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (30/01/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4753/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0221-9/0)

Requerente: DURVAL CARNEIRO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fls. 113), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4712/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4262-9/0)

Requerente: LUIS CAETANO MARTINS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fls. 110), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4537/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7340-3/0)

Requerente: LUIZ PIABA DA LUZ
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 155, no valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4536/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7339-0/0)

Requerente: MARCELO BORBA DE MORAIS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 142, no valor de R\$ 49,25 (quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4810/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7163-0/0)

Requerente: LIDIANE ROSALVES SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 131, no valor de R\$ 13,00 (treze reais). Miracema do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4695/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0954-6/0)

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls.144, no valor de R\$ 50,25 (cinquenta reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4709/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4259-9/0)

Requerente: RENATO MOREIRA ROSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls.122, no valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2008.0009.5782-4/0 – 6182/08 AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: MARIA CARMECI BRASIL DOS SANTOS
Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A E OUTROS
Requerida: INSS
Advogado: Dra. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 97/102: "...Em razão do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez em favor da autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação, como direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei n.º 8.213/91. De consequência, resolvo o mérito da lide. (art. 269, inciso I, CPC). Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente. Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas de uma vez, deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos link de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na internet www.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores atrasados não excederão ao limite estabelecido pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I.C. Miranorte, 17 de agosto de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Boletim nº 150/2012****Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.4409-3/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Farmácia Farmalina Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Distribuidora Ferreira de Medicamentos Ltda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4973-7/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: Construtora CRV Ltda
Advogado: Heitor Fernando Saenger – OAB/DF 6614
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está

adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.4895-1/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Sezi Mizuno

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Vicente Soares da Rocha Filho; José Everaldo Lopes Barros

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.5307-6/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6

Requerido: Odi Ribeiro Monteiro; Manol Messias Gonçalves; Edevim Bonfim Pereira Lopes

Advogado: Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5683-0/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Newton Jensen Barbosa

Advogado: Eduardo Urany de Castro – OAB/GO 16539

Requerido: Edilânio Garcia de Brito, e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.6189-3/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Valadares Produtos Agropecuários

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875; Rita de Cássia Vattimo Rocha – OAB/TO 2808; Alessandra R. de A. Buneo – OAB/TO 2992-B, e outros

Requerido: Reinaldo Inácio de Macedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.6202-4/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A; José Pinto de Albuquerque – OAB/TO 822-B

Requerido: José Carlos Martins de Arruda Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6207-5/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 644; Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira – OAB/GO 19712

Requerido: Sebastião Simon Camelo Júnior

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6457-4/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: José Balduino da Costa

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083; Caroline Pires Coriolano – OAB/TO 1920

Requerido: Joel Lanchoni

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0000.6722-0/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Enéas Ribeiro Neto

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434; Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242; Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Yeda Alves Gomes e André Luiz Torres Gomes

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-B; Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0000.6723-9/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Enéas Ribeiro Neto

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434; Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242; Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Yeda Alves Gomes e André Luiz Torres Gomes

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-B; Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0000.6728-0/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Enéas Ribeiro Neto

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434; Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242; Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Yeda Alves Gomes e André Luiz Torres Gomes

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-B; Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6962-2/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: BCN – Banco de Crédito Nacional S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: A. B. Leal e Cia Ltda, Amadeus Borges Leal e Luíza Borges Leal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0001.0943-8/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Ércio Macchioli

Advogado: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229

Requerido: Cibrac Ltda

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 338-E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0002.6525-1/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: E S D Valles

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0003.9538-4/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420; Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 74586; Andréss da Silva Camelo Pinto – OAB/TO 3920

Requerido: Cerâmica Padre Cícero Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0000.2767-7/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Vera Lúcia Bastos

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Osvaldo Luiz dos Santos Ferrador

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0001.8738-0/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Gail Guarulhos Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Osvaldo Francisco Júnior – OAB/SP 106054; Gilson Marega Martins – OAB/SC 13691

Requerido: Conexão Construtora e Cabeamentos Estruturados Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – Cumprimento de Sentença – 2006.0009.4692-3/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: LRC Auto Locadora e Transporte

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496, e outros

Requerido: Abrange Serviços e Transportes Ltda, e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2007.0006.3841-0/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Milênio Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2007.0010.1472-0/0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

Requerido: Juraci Luiz Dahmer e Maria Marite Benedetti

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2007.0010.8865-1/0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Almerison Souza D'Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Anulatória – 2008.0001.6678-9/0 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Mariene Freire da Silva Barbosa Carvalho

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requerido: Meditronic Comercial Ltda

Advogado: Gláucia Callegari – OAB/SP 146406; Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Anulatória – 2008.0005.1429-9/0 (Nº de Ordem 24)

Requerente: Fabiana Coimbra

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Gardênia Póvoa Antunes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2249-0/0 (Nº de Ordem 25)

Requerente: BV Financeira S.A, Crédito, Financiamento e Investimento (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – PCG Brasil Multicarteira)

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085/ OAB/MS 12330-A; José Carlos Ribeiro Souza – OAB/PR 24240

Requerido: Ângela Maria Cardozo da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – Cumprimento de Sentença – 2008.0008.5995-4/0 (Nº de Ordem 26)

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Raul Stefanoni Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Anulatória – 2008.0009.7699-3/0 (Nº de Ordem 27)

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: João Camelo de Brito Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0010.1001-4/0 (Nº de Ordem 28)

Requerente: MAIIS Produtora de Filmes e Eventos Ltda

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606

Requerido: Ciclone Produções Ltda e Cristiano Fernandes Rosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos de Terceiro – 2008.0010.1018-9/0 (Nº de Ordem 29)

Requerente: José Genildo Coelho de Carvalho Júnior

Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868; Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A (Banco Sudameris Brasil S.A)

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.8585-8/0 (Nº de Ordem 30)

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Carlos Henrique Monschau Funck

Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.3446-1/0 (Nº de Ordem 31)

Requerente: Banco Santander S.A

Advogado: Núbica Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Marilene de Fátima Augusto Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0009.4951-0/0 (Nº de Ordem 32)

Requerente: Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Tocantins

Advogado: Vinícius Ribeiro Caetano – OAB/TO 2040

Requerido: Antônio Lino de Sousa Filho

Advogado: Geisiane Soares Dourado – OAB/TO 3075; Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dos respectivos embargos de declaração, digam os embargados. Palmas, 28 de junho de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.7813-4/0 (Nº de Ordem 33)

Requerente: Jarbas Eduardo da Silva
Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541
Requerido: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observa-se nos autos que a parte autora retirou/pediu o encaminhamento de carta precatória para atos de seu interesse e o processo está adormecido por falta de iniciativa, situação que depõe contra a celeridade do processo. Intime a parte autora para em 10 (dez) dias juntar a carta precatória cumprida ou dar justificativa plausível da paralisação, pena de extinção do feito por abandono da causa. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Ordinária – 2005.0000.7454-5/0 (Nº de Ordem 34)

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda
Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002, e outros
Requerido: Equifax Brasil Ltda
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B; Vasco Vivarelli – OAB/TO 14869; Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22905
INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela requerida. Palmas, 17 de agosto de 2012.”

Ação: Indenização – 2006.0002.6569-1/0 (Nº de Ordem 35)

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco, e outros
Advogado: Rivadávia Barros – OAB/TO 1803-B
Requerido: Investco S.A
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A, e outros
INTIMAÇÃO: “Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais, fls. 531/532. Palmas, 17 de agosto de 2012.”

Ação: Protesto contra Alienação de Bens – 2010.0000.0438-1/0 (Nº de Ordem 36)

Requerente:
Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598, e outros
Requerido(a):
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça/carta precatória de fls. 725/731. Palmas, 16 de agosto de 2012.”

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0006.6175-7/0 (Nº de Ordem 37)

Requerente: Ribeiro e Coimbra Ltda, e outra
Advogado: Luiz R. Oliveira – OAB/GO 11538; Andreyra Narah Rodrigues dos Santos - OAB/GO 17706; Brunna Salgado Costa – OAB/GO 29858
Requerido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela requerida, às fls. 73/638. Palmas, 17 de agosto de 2012.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2010.0007.3618-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ENIVALDO ANTONIO CHIESA
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI
REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 148: “(...) determino a devolução dos valores depositados mediante expedição de alvará tendo como autorizado apenas o autor da demanda. Após, manifeste-se sobre a contestação de fls. 61/118. Palmas, 07 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº:2011.0005.6221-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN
ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA
LITISDENUNCIADO: ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
INTIMAÇÃO: Providencie a parte Litisdenciada Itaú Unibanco, o encaminhamento da carta precatória para inquirição da testemunha requisitada.

AUTOS Nº:2011.0005.6221-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN
ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA
LITISDENUNCIADO: ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 350/351: “(...) Quanto à audiência designada para o dia 28 de agosto de 2012, após tantas petições não houve como intimar o perito a tempo, uma vez que, conforme preconiza o artigo 433 do Código de Processo Civil, o laudo pericial deve ser apresentado 20 dias antes da audiência. Assim, redesigno a audiência marcada para o dia 06 de novembro de 2012 às 14 h. (...)”

INTIMAÇÃO:DECISÃO DE FLS. 350/351: (...) Providencie os demandados o recolhimento dos honorários do perito apresentado as fls. 359/360, sendo R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.8542-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Alailson Fonseca Dias
Advogado(a)(s): Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790, Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B e Drª Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Alailson Fonseca Dias, os Drs. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790, Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B e Drª Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2012, às 16h00min.. Palmas-TO, 17 de agosto de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº 2008.0008.6401-0/0

Denunciados: Neimar Tavares de Magalhães, Maicon Júnior Mendes dos Santos e Adriano Rodrigues da Silva
Advogado: José Antônio A. Teixeira OAB/TO 4042-B
Finalidade: INTIMAÇÃO de Sentença: - parte final: “(...) julgo procedente a postulação condenatória veiculada na denúncia de fls. 02/04 em razão da atipicidade da conduta, por aplicação do princípio da insignificância. Por conseguinte, defiro a postulação da defesa, que foi inclusive secundada pelo Órgão Titular da ação penal e, desse modo, **ABSOLVO SUMARIAMENTE MAICON JÚNIOR MENDES DOS SANTOS, NEIMAR TAVARES DE MAGALHÃES E ADRIANO RODRIGUES SILVA** (qualificados à fl. 02) das incursões que lhe foram impingidas. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas cartorárias pertinentes, especialmente no que condiz com os registros lançados no “SPROC” e no “INFOSEG”. Intimem-se”

Ação Penal nº 2011.0005.6077-0/0

Denunciada: Sandra Miranda de Oliveira Silva
Advogada: Mauro Maia de Araújo Júnior OAB/TO 3377 e Kellen c. Soares Pedreira do Vale OAB/TO 1678
Finalidade: INTIMAÇÃO. Sentença: - parte final: “(...) Por conseguinte, mão havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor Sandra Miranda de Oliveira Silva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0009.2338-5/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
PROCESSADO: João Bosco Drumond Mello Silva
ADVOGADOS: **João Fonseca Coelho, Nelson dos Reis Aguiar e Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 2.375, 1.198 e 352-A**
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s), acima mencionado(s), intimado(s) à comparecer(em) neste juízo, no dia **29 de agosto de 2012, às 14 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 07 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 196/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0006.0627-4, 2011.0004.8283-4, 2011.0005.1468-0, 2011.0005.4547-0, 2011.0006.0740-8 e 2011.0006.8964-1
Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA
Advogados: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643, DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B e DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, OAB-TO N.º 4300
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sªs do despacho a seguir transcrito: “Nos Autos nº 2011.0006.0627-4, encartou-se acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins no *Habeas Corpus* nº 5004769-22.2012.827.0000, através do qual se determinou o trancamento da ação penal que ali se desenvolve. Dê-se ciência ao querelante quanto ao resultado do *writ*, mediante publicação deste despacho no Diário da Justiça. Após, aguarde-se a confirmação do trânsito em julgado do acórdão. Pois bem, verifica-se na aludida decisão que foi determinado o trancamento exclusivamente daquela ação penal, não tendo havido qualquer referência às demais ações que envolvem as mesmas partes e que tramitam neste juízo nos demais autos referidos no preâmbulo deste despacho. Embora a situação fática narrada na petição inicial dos Autos nº 2011.0006.0627-4 seja assemelhada àquelas descritas nas outras queixas, não houve extensão do trancamento, que, como eu disse, se limitou à primeira ação. Assim sendo e considerando o entendimento já exposto por este juízo, tanto ao receber as queixas quanto ao ratificar o recebimento, os demais processos (Autos nº 2011.0004.8283-4, 2011.0005.1468-0, 2011.0005.4547-0, 2011.0006.0740-8 e 2011.0006.8964-1) devem ter

seguimento. Para tanto, designo o dia 22 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução (interrogatório apenas) e julgamento". Notifiquem-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 63/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0010.4983-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L.B.D.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: A.P.D.S

Advogado: DR. MASOLENE PEREIRA CRUZ E OUTROS

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2012, às 16:00 horas. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. As testemunhas arroladas deverão ser pessoalmente intimadas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0000.0627-5/0

Ação: ANULAÇÃO DE PARTILHA

Requerente: D.T.R.

Advogado (a): DR.A. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO

Requerido: N.V.D.P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 16 de outubro de 2012, às 16h. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas pela Autora. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.0022-2/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: A.C.P.Q.

Advogado (a): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: H.M.R

Advogado: DR. PUBLIO BORGES ALVES

DESPACHO: "Considerando o requerimento da parte, constante às fls. 285/286, designo audiência de conciliação para o dia 02 de outubro de 2012, às 14h. As partes deverão ser pessoalmente intimadas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de julho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0007.4980-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.C.S.M

Advogado (a): DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E.S.M

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

DESPACHO: "Diante da ausência justificada da Defensora Pública, bem como da ausência de prova de intimação do requerido, redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 9h30min, a ser realizada na Central de Conciliações deste Fórum. Intime-se o requerido para comparecer a audiência, podendo o Oficial de Justiça intimá-lo no endereço informado às fls. 02 ou às fls. 48. Intime-se a defensora da requerente e o advogado do requerido. Intime-se. Pls,15agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

APOSTILA

Autos: 2010.0007.4080-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.H.D.C.C

Advogado (a): DR. FRANCISO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: E.R.C.

Advogado: DR. MURILO BRAZ VIEIRA E OUTROS

DESPACHO: "Em face da petição de fls. 75/76, postergo a apreciação do pedido de desistência formulado entre as partes e entendo por bem designar nova data de audiência de conciliação para o dia 02 de outubro de 2012, às 14h30min, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Intime-se pessoalmente o Autor. Diante da certidão de fls. 81, o Requerido deverá ser intimado por meio de seu advogado. Palmas/TO, 31 de julho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 15 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7751-7 (9930/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LEO CRUZ

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES M. BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo recorrente (fls. 100/110), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0105-7 (9992/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

DECISÃO: Mantenho incólume a sentença proferida nos autos. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7724-0 (9939/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JANAINA SANTO AMORE DE CARVALHO

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES M. BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7727-4 (9911/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LEODESA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES M. BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo recorrente(fl. 97/107), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4944-2 (9883/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARIA SANTANA e OUTROS

ADVOGADO: 2026/TO – MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelas partes recorrentes, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6790-4 (9855/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDIMILSON DANTAS

ADVOGADO: 2665/TO – PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6781-5 (9871/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MIRON MARTINS DA SILVA FONSECA

ADVOGADO: 2665/TO – PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6802-1 (9874/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO: 2665/TO – PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com

as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7678-4 (9880/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO C. DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4910-8 (9923/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANA GODINHO PAES

ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS F. DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7498-2 (9374/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAILTON FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0262-0 (9384/10)

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: OSEIAS GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerido, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do pedido de desistência formulado pelo autor à fl.58. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4500-1 (9496/10)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: 4093/TO – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar ao caderno processual procuração original que habilite sua advogada no feito, bem como para se manifestar a respeito da contestação de fls.74/85. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.1166-2 (9690/10)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ FIGUEIRA DE MATOS

ADVOGADO: 4711/TO – RONALDO LEMES DA SILVA

DESPACHO: Tendo em vista a informação sobre a existência de processo conexo autuado no sistema e-Proc sob o nº 5001558-70.2011.827.2729, determino que se aguarde o término da instrução processual daquele, para então virem ambos conclusos para sentença. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4899-8 (9861/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOANA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$

500,00(quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6753-0 (9867/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: 4140/TO – VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o réu para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, em 31 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 2010.0007.4174-2 (9832/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL

ADVOGADO: 3769/TO – ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins Sousa Motta de Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 2010.0007.8297-0 (9896/10)

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SEVERIANO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 01 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 2010.0005.8706-9 (9870/10)

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - ASSAMP

ADVOGADO: 1545/TO – ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.0009.0111-1 (9994/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 4155/TO – ROGÉRIOS GOMES COELHO

REQUERIDO: EATADO TO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 01 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

PROCESSO Nº 2010.0009.7351-0 (9929/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDSON MENDES ALVES

ADVOGADO: 4155/TO – ROGÉRIO GOMES COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1265-8 (9998/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUCILENE MARITNS DOS S. LUZ

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES e 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 75/80, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.8577-2 (9253/09)

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE AMBITO NACIONAL – AUTCAN

ADVOGADO: 2554/TO – MARCIO GONÇALVES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

REQUERIDO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE – ATTM

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SETURB – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS'

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA

ADVOGADO: 2223-B/TO – MAURÍCIO CORDENOZI e 2583/TO – ROGER DE MELLO OTTANO

REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92, NOTIFIQUEM-SE os representantes judiciais do Estado do Tocantins, Município de Palmas, bem como o Procurador Geral de Justiça, para que no prazo legal, se manifestem sobre todo o processado. Após, volvam os autos conclusos para a análise dos pedidos formulados pela parte autora às fls. 878/872. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1645-6 (9127/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VANIA PERIERA DE ANDRADE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: UNIMED/PLANSAUDE

ADVOGADO: 6813/DF – MARILENE LOPES RIBEIRO e 2176/TO – ADONIS KOOP

SENTENÇA: ...Isto posto, JULGO procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 88/82, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita, Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.8141-4 (6965/07)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR SOARES

ADVOGADO: 2300/TO – FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2012, às 14:00 horas. Providencie e Escrivania a intimação da testemunha arrolada pelo requerido, no endereço consignado às fls. 189/190. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.6661-0 (6965/07)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA

ADVOGADO: 2001-A/TO – ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2012, às 14:00 horas. Providencie e Escrivania a intimação da testemunha arrolada pelo requerido, no endereço consignado às fls. 182. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2548-8 (7366/08)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO: 2213/TO – LUIS GUSTAVO DE CÉSARO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SKIPTON S/A

ADVOGADO: 18445/PR – SIMONE ZONRI LETCHACOSKI

DESPACHO: ... II Realizada a notificação, decorrida 48h (quarenta e oito horas), sejam os autos entregues à parte autora, independentemente de traslado, conforme disciplina o artigo 872, do CPC. III Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de setembro de 2008. Ass. Sândalo Bueno do Nascimento– Juiz de Direito em Substituição

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7714-4 (9866/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TATYANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4815-7 (9927/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DENISE GUIMARÃES AGUIAR NUNDES

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKIVIAK JÚNIOR

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.9598-5 (8200/09)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: COLDOALDO LUIS HOECKELE

ADVOGADO: 955/TO – MARCELO CLAUDIO GOMES

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 117/132. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Comunique-se ao douto desembargador que recebeu este processo para reexame necessário, informando do equívoco da escrivania que remeteu os autos ao 2º grau antes de promover a juntada da apelação ora recebida, para que tenha conhecimento da interposição do recurso, suspendendo o julgamento do reexame. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8464-6 (9900/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANI APARECIDA COARDOSO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela requerente (fls. 117/132) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 01 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8293-8 (9406/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANDREA BORGES SANTANA

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: Tendo o requerido concordado com o pedido de desistência protocolado pela autora (fls. 118/127), HOMOLOGO-O para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7460-5 (9607/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A

ADVOGADO: 2001/TO – ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, 39768/SP – FRANCISCO A. GRAGATA JR. E 208459/SP – BRUNO DORIS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESCPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar a respeito dos documentos juntados às fls. 51/79. Intimem-se. Palmas/ TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0122-0 (9264/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: ISSAN MENDES BORGES
ADVOGADO: 3766/TO – JOCELIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 25 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.5556-1 (9784/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CÂMILA PEREIRA CAVALCANTE e OUTRO
ADVOGADO: 1853/TO – QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o requerido não foi intimado a se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela autora às fls. 272/278. Visando eventual arguição de nulidade, hei por bem determinar que se intime o Estado do Tocantins para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os referidos documentos. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação da parte requerida, volvam os autos conclusos para designação de data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 270). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2002-0 (9849/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO
ADVOGADO: 28765/GO – SILVIO MARCOS HUIDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONS. ESPECIAL P/ ELABO. INDICE DE PARTIC. MUNIC. IMPOS. CIRCU. MERCA E SERV.
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Posto isso, de ofício, Declaro a Incompetência Absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins, após as devidas baixas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7673-1 (9938/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADRIANA VENDRAMINI CAMPOS
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4925-6 (9873/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Certifique-se a data do transitio em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2503-0 (9351/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: CARMEM MARIA PEDREIRA LIMA
ADVOGADO: 1694-B/TO MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins para coso queira apresentar contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Palmas/ TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0057-3 (9908/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0130-6 (9360/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADA: RAQUEL DE SOUZA ARAUJO e OUTROS
ADVOGADO: 1324/TO – ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA
DESPACHO: Intime-se os executados para, no prazo de 15 dias se manifestarem a respeito da petição de fl. 86 e documentos, providenciando a realização do acordo. Intimem-se. Palmas/ TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0106-4 (9138/10)

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LEONIZA MORAES DOS PASSOS e OUTROS
ADVOGADO: 4251-B/TO – ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Tendo em vista o transitio em julgado da sentença, intímem-se os autores para, no prazo de 15 dias requererem o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 01 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4729-0 (9858/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA LUCIA ABREU BELLONI DOS SANTOS
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 39/51 e documentos com ela juntados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5414-2 (9833/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA GLRIA DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI e 4716/TO - SANDRA DATTA FLAIN
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 43/51 e documentos com ela juntados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5165-5 (8936/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: FRANCISCO MAURO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 39/51 e documentos com ela juntados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4465-0 (9612/10)

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENCIONISTAS DO TO - ASMIR
ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Decreto a revelia do segundo requerido que, apesar de devidamente citado não se manifestou. (fl.126 e 166-verso). Noutro passo, intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.0888, tendo como Requerido: DOURIVAL RODRIGUES DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, ,união estável,

pedreiro, natural de Porto Nacional/To, nascida 04/06/1963, Justina Rodrigues de França, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão, a decisão de fls. 13/17. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 01 de agosto de 2011. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2008.0001.5587-6, tendo como Denunciado: RAIMUNDO REGIS SILVA DE SOUSA, brasileiro, união estável, tratorista, natural de Grajaú/MA, nascido aos 28/05/1976, filho de Antonio da Graça Moraes de Sousa e Maria das Graças Araújo Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, reconheço em favor dos acusados a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo assim a punibilidade, na forma dos arts. 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, este com redação dada pela Lei nº 7.209/1984, todos do Código Penal. E por consequência não só revogo as medidas protetivas antes deferidas, como também extingo os feitos apensos aos presentes e acima descritos. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS FINAIS(arts. 389 a 393 do CPP). Publique-se os acusados, na pessoa de seus procuradores, pessoalmente, nos termos do art. 392, II do CPP, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP) e à pessoa da vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006). Comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em razão de por hora deferir os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 1º da Lei 1.060/1950. Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Palmas(TO), 24 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0007.9724-0, tendo como Requerido: RIVALDO DE ARAÚJO MORAIS, brasileiro, solteiro, electricista, natural de Axixá do Tocantins/To, nascido aos 09/12/1980, filho de Ramiro Rodrigues de Moraes e Maria da Conceição de Araújo Moraes, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, haja vista a manifesta perda do interesse de agir. Acoste-se uma via do presente termo nos autos em alusão. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, bem como os demais feitos incidentais, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Palmas(TO), 19 de Outubro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2011.0010.4196-3, tendo como Denunciado: RIVALDO DE ARAÚJO MORAIS, brasileiro, solteiro, electricista, natural de Axixá do Tocantins/To, nascido aos 09/12/1980, filho de Ramiro Rodrigues de Moraes e Maria da Conceição de Araújo Moraes, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, haja vista a manifesta perda do interesse de agir. Acoste-se uma via do presente termo nos autos em alusão. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, bem como os demais feitos incidentais, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Palmas(TO), 19 de Outubro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de

Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3007-5, tendo como Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DE MELO, brasileiro, união estável, natural de Pedro Afonso/To, filho de Hilda Barbosa de Melo e Pedro Santana de Melo, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se, Palmas(TO), 07 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0011.4105-6, tendo como Requerido: RICARDO LUIZ DA COSTA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 20/24. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se, Palmas(TO), 07 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0000.0584-0, tendo como Requerido: WELLITON MARTINS FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, formulada pela requerente, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.343/06, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Retifique-se o cadastro do feito, conforme determinado à fls. 13. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se, Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0010.7403-0, tendo como Requerido: RUI DOS SANTOS BARROS, qualificação ignorada o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.343/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito,. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, Palmas(TO), 05 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0003.2231-6, tendo como Requerido: WAGNER WALTER RODRIGUES FONTES, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Porto Nacional/To, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.343/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0004.1365-6, tendo como Denunciado: WILIAN ARAÚJO, brasileiro, casado, vigilante noturno, natural de São Paulo/SP, nascido aos 19/11/1960, filho de Wilson Bento de Araújo e Maria Aparecida de Araújo, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV, (primeira figura), 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do acusado WILLIAN ARAÚJO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inclusive a vítima (o réu, por edital). Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 03 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0003.5371-8, tendo como Denunciado: RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Peixoto Azevedo/MT, nascido aos 05/06/1982, filho de José Gonçalves Bastos e Irene Souza de Abreu, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV, (primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 19 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA**

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9197-0 - Ação - Falência

Requerente – Valisere Industria e Comércio Ltda
Advogado – Noemia Maria de Lacerda Schutz - OAB/GO 4606
Falida – Marili Pazini Coraiola
Advogado: Gláucio Luciano Coraiola – OAB/TO. 690-b

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,... *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. INTIME-SE o Administrador Judicial desta decisão e, caso o mesmo tenha interesse em algum valor a título de honorários que postule em pedido próprio, mas, pelo que dos autos constam, eventual pretensão não restará frutífera ante aos fatos acima alinhavados. INTIME-SE a representante legal da falida no endereço de fl. 177, bem como seu Advogado de fl. 178 via DJ. INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, ante a sua impugnação de fls. 214/15, na pessoa de seu representante Judicial. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas-TO, 26 de Julho de 2012. *Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular*

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9802-9**Ação - Falência**

Requerente – Akesse Sul – Exportação e Industria Ltda
Advogado – Gilberto Ribeiro Oliveira - OAB/RS 6438
Falida – Plutarco Aristides Geerman Soares Marques

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,... *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. INTIMEM-SE por edital na forma do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 10 (dez) dias. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas - TO, 31 de Julho de 2012. *Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular*

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9936-0**Ação - Falência**

Requerente – Comércio de Borrachas Aliança Ltda
Advogado – Gilberto Batista de Alcântara - OAB/TO 677
Falida – Honna Construtora Ltda
Advogado – Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO. 413-a

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,... *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 75, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Desde já, caso haja interesse da requerente em receber os pequenos valores bloqueados pelas instituições financeiras supracitadas, ou seja, Banco Bradesco S/A o qual informou à fl. 292 o bloqueio de R\$ 615,68 (seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) em nome da sócia ALBANETE BARBOSA DA FONSECA – CPF nº 147.006.629-72 e, Banco Santander o qual informou à fl. 294 o bloqueio de apenas R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos) em nome do sócio LUIZ ALBERTO DA SILVA – CPF nº 355.854.807-82, AUTORIZO a expedição de ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES BLOQUEADOS. Em havendo este interesse deverá a parte autora requerer tal providência no prazo de 15 (quinze) dias a contar a da intimação desta. Os respectivos valores deverão ser abatidos em eventual outra cobrança do débito em questão. Caso a requerente não postule receber aqueles valores bloqueados no prazo supracitado, deverá a serventia OFICIAR às agências alhures mencionadas lhes determinado a LIBERAÇÃO/DESBLOQUEIO daqueles valores a seus respectivos titulares também acima nominados, posto que tais valores não podem permanecer bloqueados nestes autos *ad eternum*. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Em havendo vários credores habilitados – 236/237; 251/253; 254/256; 257/258, nos termos do §2º do art. 132 da antiga lei publique-se edital de intimação desta sentença para conhecimento público pelo prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE requerente e requerida (fl. 137/138), via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas-TO, 25 de Julho de 2012. *Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular*

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9898-3**Ação - Falência**

Requerente – Banco Rural S/A
Advogado – André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315
Falida – Digital Telecomunicações Ltda

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,... *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, **DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA**, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas-TO, 18 de Julho de 2012. *Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular*

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9203-9

Ação - Falência

Requerente – Banco Rural S/A

Advogado – André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

Falida – A Ferreira Alves e Cia Ltda

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,... *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. INTIME-SE o Sr. Administrador Judicial desta decisão e, caso o mesmo tenha interesse em algum valor a título de honorários que postule em pedido próprio, mas, pelo que dos autos constam, eventual pretensão não restará frutífera ante aos fatos acima alinhavados. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas-TO, 19 de Julho de 2.012. *Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular*

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9206-3

Ação - Falência

Requerente – Color Plus Comercial Ltda

Advogado – Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

Falida – Moura Júnior Comércio e Serviços de Equipamentos Reprográficos Ltda

Advogado – Hugo Moura – OAB/TO. 3083

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,... *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 75, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o §2º do art. 132 da antiga lei previsse a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. INTIME-SE, via DJ e apenas da parte dispositiva deste *decisum*, o Advogado da requerida decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas-TO, 16 de Julho de 2.012. *Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular*

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FAL. E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9205-5

Ação - Falência

Requerente - STM – Industrial Ltda

Advogado - José Carlos Cassoli – OAB/SP 50189

Falida - Opção Comércio Representação de Móveis e Divisórias Ltda

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,... *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 75, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o §2º do art. 132 da antiga lei previsse a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas-TO, 25 de Julho de 2.012. *Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular*

PARAÍSO**1ª Vara Cível3****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº: 2007.0009.7779-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: JOSENILDO RODRIGUES BARBOSA

Adv. Exeqüente: Dr. Giovane Fonseca de Miranda - OAB/TO nº 2529.

Executado: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA.

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 143 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Foi o relato. DECIDO. Verificado o adimplemento do débito exequendo informado pelo credor deve extinguir-se o processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC, em face do pagamento, bem determino a extinção e arquivamento do processo em apenso de impugnação a execução já julgado e transitado em julgado de nº 2010.0008.7109-3/0. Custas e despesas processuais como acordado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivamento com baixas nos registros. Junte-se cópia desta sentença aos autos de embargos a execução. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) e intimações.**

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2008.0000.5808-0/0 e 2009.0008.1623-4/0; **Natureza das Ações:** Ações de Execuções Fiscais; **Exeqüente Credor:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Adv. do Exeqüente:** Drª. Débora Novais Villa do Miu – Procuradora da Fazenda Nacional; **EXECUTADOS / DEVEDORES:** Empresa – CARLOS ALBERTO ROSA "O PAULISTA", e seu sócio – CARLOS ALBERTO ROSA; **Valor da Dívida: R\$ 36.373,89** (trinta e seis mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos); **Adv. dos Executados:** Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340; **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO:** Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 07 (sete), da Quadra nº 79 (setenta e nove), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 490,00 m², (quatrocentos e noventa metros quadrados), situada nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO, com todas as suas benfeitorias existentes. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-X, às fls. 188, sob o nº R-01, da Matrícula nº 6.661, em data de 07 de fevereiro de 1.991. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** 14,00 metros de frente com a Quadra nº 52; 35,00 metros pelo lado direito limitando com o Lote nº 06; 35,00 metros pelo lado esquerdo limitando com o Lote nº 08; 14,00 metros de fundo limitando com o Lote nº 15. **BENFEITORIAS:** a) – no referido imóvel acima mencionado, encontra construído um prédio comercial (sobrado), com 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), de área construída, feito em tijolos e estrutura de aço, rebocado, pintado, com laje na divisa do terreno para o 1º piso, com teto de telhado em madeiras e tralhas plan; b) – na parte inferior (terreno), possui 200,00m² (duzentos metros quadrados), de área construída, contendo um salão comercial, (onde funciona uma oficina), possuindo duas pequenas salas em seu interior, todas na cerâmica, com paredes a meia altura, banheiro, dispensa, garagem, portas em aço, janelas venezianas, e escada que dá acesso ao 1º piso; c) – no 1º andar, possui 200,00m² de área construída, contendo três (03) pequenas salas, dispensa, cozinha, três (03) quartos, dois (02) banheiros, uma sacada, área de serviços, coberto em madeiras serrada e telhas plan. **Obs.:** As benfeitorias existentes no imóvel, não são novas, porém, encontram-se em regular estado de conservação. O terreno é todo murado, bem localizado no centro da cidade, ideal para o funcionamento de comércio; **AVALIAÇÃO:** Fica o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com avaliação feita em 19 de junho de 2.012. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: No Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 03 de SETEMBRO de 2.012 e 14 de SETEMBRO de 2.012, sempre às 13:30 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lanço ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados o devedores/executados/sócio da empresa e sua esposa, para intimações pessoais por mandados/cartas intimatórias, ficam TODOS, empresa/sócio e o executado pessoa física e sua esposa, desde logo, intimados das PRAÇAS por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de QUINZE (15) DIAS, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca / penhora sobre o próprio imóvel; e) Não existem recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praceado; **ÔNUS:** Com existência de ônus: **VERBAÇÕES: R-05-M-6.661**, Registrado em 12 de junho de 2012, uma Penhora, datada de 08.04.2010, Processo Judicial nº 2007.0001.3626-1/0. Tendo como exeqüente: A Empresa Pelegrino Distribuidora de Auto peças Ltda. E como executado, a Empresa Carlos Alberto Rosa "O Paulista", e seu sócio Carlos Alberto Rosa; **R-06-M-6.661, em data de 15/06/2012**, Registrado um TERMO DE PENHORA, datado de 14 de junho de 2.012, Processo Judicial nº 2005.0003.0431-1/0. Tendo como exeqüente: Fazenda Pública do Estado do Tocantins, e como executado – Empresa Carlos Alberto Rosa "O Paulista", e seu sócios Carlos Alberto Rosa; **R-07-M-6.661, em data de 20/06/2012**, Registrado

uma penhora, datado de 15 de junho de 2012, do Processo nº 2008.0000.5808-0/0, e 2009.0008.1623-4/0. Tendo como exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como executado - Empresa Carlos Alberto Rosa "O Paulista", e seu sócio Carlos Alberto Rosa; **R-08-M-6.661, em data de 28/06/2012**. Registrado uma penhora, datado de 15 de junho de 2012, do Processo nº 2012.0003.9489-5/0. Tendo como exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como executado - Empresa Carlos Alberto Rosa "O Paulista", e seu sócio Carlos Alberto Rosa; **R-09-M-6.661, em data de 28/06/2012**. Registrado uma penhora, datado de 15 de junho de 2012, do Processo nº 2008.0000.5808-0/0 e 2009.0008.1623-4/0. Tendo como exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como executado - Empresa Carlos Alberto Rosa "O Paulista", e seu sócio Carlos Alberto Rosa; **INTIMANDOS: Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: 1º) – A empresa executada – CARLOS ALBERTO ROSA "O PAULISTA", – CNPJ nº 03.346.830/0001/63, pessoa jurídica de direito privado, neste ato, na pessoa de seu sócio – CARLOS ALBERTO ROSA, com sede à Rua L-16, nº 45, Centro - Paraíso do Tocantins – TO; 2º) – O executado pessoa física natural: CARLOS ALBERTO ROSA - CPF nº 301.207.051-68 e sua esposa – VANDERLICE VIEIRA ROSA, brasileiros, casados, ele, empresário, com Carteira de Identidade RG nº 1.655.643 SSP/GO, ambos, residentes e domiciliados na Quadra 606 SUL, Alameda Djanira, casa 11, em Palmas – TO; 3º) – O advogado dos executados - Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340, brasileiro, advogado com escritório profissional na Rua Tocantins, nº 484, Espaço Empresarial, sala 205, Centro - Paraíso do Tocantins – TO; 4º) - DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste EDITAL, os adquirentes do imóvel penhorado e a ser processado e os eventuais credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, dentre eles, 1º) - o credor Exequente – Empresa – PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 42.580.092/0009-23, neste ato, nas pessoas de seus Sócios/Diretores da empresa, com sede à Av. Santos Dumont, nº 1.490, Centro – em Araguaína - TO. E, seu Advogado - Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO nº 486; 2º) - o credor Exequente – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, na pessoa de seu Subprocurador Fiscal e Tributário – Dr. Jax James Garcia Pontes, com endereço na Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, com sede à Praça dos Girassóis, s/nº - Esplanada das Secretarias, Plano Diretor – Centro – em Palmas – TO. 3º) - os ADQUIRENTES, PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL PENHORADO – SANDRO LUIZ GOMES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 557.216.801-72 e CI-RG nº 26.151 - SSP-TO, e sua esposa: VERA LÚCIA DA SILVA MENDES GOMES, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 880.637.631-49 e CI-GR nº 140.102 – 2ª. Via SSP/TO, ambos, residentes e domiciliados na Rua L-16, nº 45, Setor Interlagos - em Paraíso do Tocantins – TO; 4º) - E, seus Advogados - Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA - OAB/TO nº 748 e/ou Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340; Aos termos das Ações de Execuções Fiscais da Dívida Ativa – Processos Judiciais nºs: 2008.0000.5808-0/0 e 2009.0008.1623-4/0, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como Executados: Empresa – CARLOS ALBERTO ROSA "O PAULISTA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.346.830/0001-63, e seu sócio pessoa física, o executado – CARLOS ALBERTO ROSA – CPF nº 301.207.051-68, com valor da dívida em R\$ 36.373,89 (trinta e seis mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos). E também, ficam intimados, do TERMO DE PENHORA E REFORÇO de fls. 81 e 86, e LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 88/89 dos autos, com avaliação no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), todos, contidos no Processo Judicial acima mencionado. **BEM COMO, DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS, designadas para os dias 03 e 14-SETEMBRO-2012, ambas às 13:30 horas** (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Fone/fax: (63) 3361-1127), no imóvel urbano de propriedade do executado/devedor Carlos Alberto Rosa, acima mencionado. **Assim, ficam intimados também**, para juntarem aos autos, até a data das praças, cálculos atualizados de seus créditos; **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Edifício Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – (em Substituição Automática na 1ª. Vara Cível).(vc).**

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2007.0002.1916-7 – Reconhecimento e dissolução de união estável

Requerente: Alcione Pereira de Sá

Advogado: Dra Vanuza Pires da Costa OAB-TO 2191

Requerido: Genivaldo Pereira Dias

Advogada: Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3231

Fica a Ilustre causídica do requerido intimada do teor seguinte: Intimada do parágrafo 3º (terceiro) do despacho de fls. 72, qual seja, para no prazo de 10 dias manifestar se há o interesse em transigir. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 17 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2010.0007.5291-4 – Notificação Judicial

Requerente: José Corsino Rosa

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB-TO 2240

Requerida: Rosilene Rodrigues da Silva

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado da certidão da ilustre oficial de justiça da comarca de Palmas: CERTIDÃO: Autos: 5000014-13.2012.827.2729. Vara de precatórias, Falências e Concordatas. Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta data ao endereço informado nos autos e ali estando, deixei de notificar Rosilene Rodrigues da Silva, em virtude de que fui informada por Francisco Chagas Souza que ela vende este imóvel e não sabe onde ela

reside atualmente. Diante de tais fatos devolvo este mandado ao cartório do feito. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 15 de maio de 2012. Marise Araújo Barbosa. Oficial de justiça. Mat. Func. 102382. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 17 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2008.0006.0361-5 - Adoção

Requerente: J. D. A. e S. L. F.

Advogado: Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3231

Requerido: M. F. de S.

Fica a Ilustre causídica dos requerentes intimada do teor seguinte: DESPACHO: Assistência judiciária. 1. Cite-se a ré por edital. Vencido o prazo sem resposta, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentar defesa na forma e prazo legais.. 2. Com a contestação, intemem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir (artigo 324 do CPC), se necessário, justificando. 3. Caso hajam provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Se as alegações finais forem apresentadas por memórias, conclua-se para julgamento. 4. Nomeio o psicólogo que atua junto a este juízo para proceder ao estudo psicossocial dos autores e da adotanda, devendo o laudo ser juntado no prazo de 45 dias. Após, vistas às partes e MP para manifestação em 10 dias. 5. Intemem-se os requerentes para apresentarem emenda à inicial juntando os seguintes documentos, salvo aqueles que já contestarem dos autos; I. Cédula de identidade ou documento equivalente (xérox não autenticado, dos dois requerentes. II. Comprovante de rendimentos (Holerite ou declaração do imposto de renda – dos dois requerentes. III. Comprovante de residência (xérox não autenticado); IV. Atestado de antecedentes criminais (original); V. Certidão de distribuições criminais na comarca onde residem (original). VI. Atestado de saúde física e mental (original). VII. Certidão de casamento (xérox não autenticado). VIII. Fotografias dos requerentes e da respectiva residência, com visualização completa do futuro lar do adotando, (sala, quarta, cozinha etc). Caso os documentos faltantes e indicados acima não sejam juntados em 30 dias, intemem-se os autores por seu advogado para andamento em 10 dias. Sem manifestação, intime-se os autores pessoalmente e por carta com AR, para andamento em 48 horas. No caso de inércia, conclua-se para extinção. Cumpra o cartório INTEGRALMENTE o despacho acima. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 17 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 2008.0006.0361-5 - Adoção

Requerente: José Dias Araújo e Solange Lopes Farias

Advogado: Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3231

Requerido: Marluce Ferreira de Sena

CITAR: Marluce Ferreira de Sena, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. 1. Cite-se a ré por edital. Vencido o prazo sem resposta, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentar defesa na forma e prazo legais.. 2. Com a contestação, intemem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir (artigo 324 do CPC), se necessário, justificando. 3. Caso hajam provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Se as alegações finais forem apresentadas por memórias, conclua-se para julgamento. 4. Nomeio o psicólogo que atua junto a este juízo para proceder ao estudo psicossocial dos autores e da adotanda, devendo o laudo ser juntado no prazo de 45 dias. Após, vistas às partes e MP para manifestação em 10 dias. 5. Intemem-se os requerentes para apresentarem emenda à inicial juntando os seguintes documentos, salvo aqueles que já contestarem dos autos; I. Cédula de identidade ou documento equivalente (xérox não autenticado, dos dois requerentes. II. Comprovante de rendimentos (Holerite ou declaração do imposto de renda – dos dois requerentes. III. Comprovante de residência (xérox não autenticado); IV. Atestado de antecedentes criminais (original); V. Certidão de distribuições criminais na comarca onde residem (original). VI. Atestado de saúde física e mental (original). VII. Certidão de casamento (xérox não autenticado). VIII. Fotografias dos requerentes e da respectiva residência, com visualização completa do futuro lar do adotando, (sala, quarta, cozinha etc). Caso os documentos faltantes e indicados acima não sejam juntados em 30 dias, intemem-se os autores por seu advogado para andamento em 10 dias. Sem manifestação, intime-se os autores pessoalmente e por carta com AR, para andamento em 48 horas. No caso de inércia, conclua-se para extinção. Cumpra o cartório INTEGRALMENTE o despacho acima. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino _____.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.8237-0/ COBRANÇA

Requerente: ALMIRO GOMES DARIO

Advogado: Dr(a). George Hidas – OAB-GO 8693

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

DESPACHO: "...Intime-se o(a)s recorrido(a)s para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de abril de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2007.0007.3857-1/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: BRIGIDA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3.975

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 03/04/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2009.0003.2987-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4.289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 01/07/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2011.0012.3939-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: JOÃO BARBOSA MARINHO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica o Autor, por seus Procuradores, INTIMADO de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 01/07/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

PONTE ALTA**Diretoria do Foro****PORTARIA****DIRETORIA DO FÓRUM**

PORTARIA N.º 25/2012 O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Resolução nº 009/2010, do Tribunal de Justiça, que disciplinou o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins. **CONSIDERANDO a DECISÃO/OFÍCIO** no Processo Administrativo – PA 44409 (12/0104896-3) da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins/TO. **RESOLVE:** **Art. 1º.** Revogar o artigo 11º. da Portaria 018/2012, expedida por este juízo. **Art. 2º** alterar o artigo 13º, da referida portaria que contera a seguinte redação: **Art. 13º.** A estrutura funcional do plantão contará com um (1) Magistrado, um (1) servidor e um (1) oficial de justiça. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO, 16 de agosto de 2012. **Jordan Jardim Juiz de Direito/Diretor do Foro-Portaria nº 25/2012-Anexo Único ESCALA DE PLANTÃO 2012 Celular do Plantão 8436-3109**

VARA ÚNICA: JUIZ TITULAR – JORDAN JARDIM

| JUNHO | Servidor Celular do Plantão 8436-3109 |
|--------------|--|
| 02 e 03 | Gustavo Henrique Leite Dias |
| 07 e 08 | Evilson Dias Pimenta |
| 09 e 10 | Milenna Lúcia de O. Santos |
| 16 e 17 | José Carlos Fernandes Messias |
| 23 e 24 | Ezelto Barbosa de Santana |
| 30 e 01/07 | Vilson Luiz Gonçalves |

| JULHO | Servidor |
|--------------|-------------------------------|
| 07 e 08 | José Carlos Fernandes Messias |
| 14 e 15 | Ezelto Barbosa de Santana |
| 21 e 22 | Evilson Dias Pimenta |

| | |
|---------|--------------------|
| 28 e 29 | Flávia Coelho Gama |
|---------|--------------------|

| AGOSTO | Servidor | Oficial de Justiça |
|---------------|-------------------------------|-----------------------|
| 04, 05 e 06 | Milenna Lúcia de O. Santos | |
| 11 e 12 | Ezelto Barbosa de Santana | |
| 18 e 19 | Flávia Coelho Gama | Vilson Gonçalves Luiz |
| 25 e 26 | José Carlos Fernandes Messias | Evilson Dias Pimenta |

1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3056-8**

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Alice Batista Cosfa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB TO nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para levantar alvará que já se encontra anexado na contra-capa dos autos.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 631/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4175 – 8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – com Pedido de Liminar.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Procurador (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.

Requerido: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da liminar proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 630/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4190 – 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Procurador (A): DR. CARLA PASSOS MELHADO COCHI. OAB/SP: 187329.

Requerido: JUARINA COSTA GUEDES.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da liminar proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 629/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4119 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: MARX VENICIO VIEIRA DE SOUSA.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da liminar proferida nos referidos autos."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.9106-2 – APOSENTADORIA**

Requerente: HENRIQUE JOSE DA SILVA

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso I, IV, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.244,00, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.3908-1 – APOSENTADORIA

Requerente: ALTINO BONFIM RODRIGUES

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso I, IV, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.244,00, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.3857-3 – APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIA MARINHO DE OLIVEIRA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Autos suspensos nos termos do art. 265, I, do CPC. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.3933-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: MARIA ROSIMAR RIBEIRO DE MOURA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Vistos etc. Com fundamento no art. 269, inciso III e V, homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. Defiro a gratuidade da justiça, devendo a executada comprovar a incapacidade financeira para o custeio da mesma. Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.5089-4 - APOSENTADORIA

Requerente: CARMINA DIAS PEREIRA
 Advogado: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: “Intime-se a autora para manifestar se ainda há algo a requerer. No caso de resposta negativa, arquivem-se promovendo as devidas baixas. Int.”

AUTOS: 2005.0003.1485-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RENOVA ENGENHARIA LTDA E OUTRO
 Advogado: PAULO SERGIO MARQUES – OAB/TO2054-B
 Embargado: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial destes embargos, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% sobre o valor da causa. Translade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se naqueles. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito.”

AUTOS: 2006.0007.8623-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZA TURIBIO DA SILVA
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a citação do requerido, com juros de 1% ao mês. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.6480-4 – APOSENTADORIA

Requerente: ANA DIAS LOPES DE BONFIM
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.03.2299-5 – APOSENTADORIA

Requerente: LUCIANA ALVES DA SILVA
 Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4.679-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.020,00, a serem pagos pelo requerido. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 028/2012

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea ‘u’, da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência;

CONSIDERANDO o recebimento, por este Juízo, do Ofício nº. 1966/2012-CGJUS, solicitando providências no sentido de elucidar a reclamação em desfavor do Escrivão Criminal desta Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão de SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados no expediente formulado perante este Juízo, em anexo.

Artigo 2º - Designar para comporem a comissão de Sindicância os servidores: Divino Ordeph Almeida e Silva, Aurélio Alves de Castro e Lucas Flávio da Silva Miranda, independentemente de compromisso, por serem serventuários da Justiça e subordinados a este Juízo, sendo o primeiro presidente, que escolherá, entre os outros dois membros, o secretário e o auxiliar.

Artigo 3º - O presidente da comissão, a qualquer momento, poderá solicitar a substituição dos membros.

Artigo 4º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Artigo 5º - Determinar que seja informada a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins acerca do teor da presente Portaria, bem como seja o Escrivão Judiciário, José Humberto Barbosa Coelho, comunicado dos termos da decisão do Juiz Auxiliar de Corregedora-Geral da Justiça, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho.

Artigo 6º - Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Artigo 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia - TO, 16 de agosto 2012.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 Juiz de Direito/Diretor do Foro

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2012.0004.1286-9 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS OU OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: Dalvina Moreira dos Reis
 Advogado(a): Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095
 Requeridos(a): Dorival Araújo Machado e Adelides Neves Resente
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Nos termos da inicial, a autora vendeu o veículo UNO MILLE FIRE, PLACA JGB0239 para DORIVAL ARAÚJO MACHADO, tendo este assumido o compromisso de pagar os tributos e a não repassar o veículo para terceiros (fl. 18). Posteriormente, DORIVAL ARAÚJO MACHADO alienou o bem para ADELIDES NEVES RESENDE e este assumiu o compromisso também com a autora de pagar os tributos e multas e regularizar a documentação junto ao Detran (fl. 19). Portanto, numa análise preliminar, concluo pela verossimilhança na alegação de que os réus descumpriram os contratos firmados com a autora. Por outro lado, é preciso esclarecer o seguinte: A responsabilização tributária continua sendo da autora, sendo juridicamente impossível, neste momento e neste processo compelir o Detran ou o Estado do Tocantins a não incluir o nome da autora na dívida ativa pelos débitos fiscais e tributários incidentes sobre o bem; Não há previsão legal de transferência de responsabilidade criminal por meio de procuração, razão pela qual essa cláusula não tem validade jurídica; Os procedimentos para a baixa de registros de veículos irrecuperáveis ou vendidos como sucata são regulados pela Resolução n.º 11/1998 do CONTRAN, não havendo nos autos sequer indícios de que o providências que impediriam o lançamento do IPVA foram adotadas pela parte autora. Portanto, o risco de inscrição na dívida ativa, responsabilização tributária e fiscal pelas dívidas incidentes sobre o veículo e até mesmo o risco de ser responsabilizada criminalmente é evidente. Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a busca e apreensão do veículo UNO MILLE FIRE, PLACA JGB0239, devendo o bem ficar sob a guarda e responsabilidade da autora até o julgamento deste processo. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 27 de setembro de 2012 às 8h30min. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1847-8 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria dos Santos Neto
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido(a): Comercial Aliança
 Requerido(a): CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho e Certidão a seguir: “O carimbo apostado pelos Correios na correspondência noticiando a recusa no recebimento do objeto, impede o aperfeiçoamento do ato citatório. A citação é ato processual que deve ser feito pessoalmente ao réu para a formação da relação processual válida. Assim, recorre-se à citação por mandado

quando restar frustrada a postal, conforme previsto na parte final do artigo 224 do CPC. Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a COMERCIAL ALIANÇA por Carta precatória. Intime-se o autor e a CDL ANÁPOLIS, o primeiro por publicação no Diário da Justiça e o segundo por via postal. Conforme pauta desta Escrivânia, fica designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 10/10/2012 às 14 horas." . Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1900-8 - Ação: TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Célio Faria Cornélio

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática de crime ambiental por parte de CÉLIO FÁRIA CORNÉLIO. À fl. 45 o Ministério Público pleiteou a inclusão de JOÃO ANTONIO GOMES DE FREITAS, suposto proprietário da madeira apreendida, no pólo passivo do procedimento. A destinação a ser dada à madeira apreendida foi objeto de análise do Ministério Público, tendo este opinado pela doação ao Município de Tocantinópolis, consoante parecer da lavra do Promotor de Justiça, Dr. Celsimar Custódio Lima (fls. 111/114). É o relato do necessário. Decido. O Ministério Público, apresentado pelo Eminentíssimo Promotor de Justiça Celsimar Custódio Lima, está com a razão. Com efeito, o disposto no §2º do artigo 25 da Lei n.º 9.605/1998 recomenda a imediata doação da madeira apreendida, antes mesmo da prolação da sentença final. A ocorrência de transporte irregular da madeira está comprovado nos autos, sendo oportuno ressaltar que o pedido de restituição de fls. 17/21, formulado por CÉLIO FÁRIA CORNÉLIO, não traz nenhuma prova de que havia autorização legal para o transporte da madeira na quantidade apreendida. A propósito, vejamos um trecho de ementa do Superior Tribunal de Justiça acerca da aplicação do dispositivo legal supramencionado: Nada obstante, é preciso considerar que são três os objetivos principais deste dispositivo: (a) impedir que bens perecíveis, em poder da Administração ou de terceiro por ela designado, venham a se deteriorar ou desaparecer; (b) desonerar o órgão ambiental do encargo de manter, em depósito próprio ou de terceiro, bens de difícil guarda ou conservação; (c) dar destinação social ou ambientalmente útil a bens relacionados à prática de infração administrativa ou penal à Lei n.º 9.605/1998. 13. Por isso, é imperioso achar uma solução harmoniosa entre o direito de propriedade dos recorridos e o art. 25, § 2º, da Lei n.º 9.605/98. 14. Esta conciliação é simples e far-se-á da seguinte forma: (i) a regra é a aplicação do art. 25, § 2º, da Lei n.º 9.605/98, independentemente de autorização judicial; (ii) havendo fundada dúvida sobre a dominialidade dos bens apreendidos e não sendo caso de os proprietários ou terceiros de boa-fé estarem diretamente relacionados com a prática da infração (penal ou administrativa), a alienação deverá ser onerosa, com o depósito dos valores líquidos auferidos (descontadas as despesas de apreensão, transporte, armazenagem e processamento da venda) em conta bancária à disposição do juízo, cuja destinação final (se à União ou a quem ela determinar, se aos proprietários da terra) será aferida após incidente processual cabível; e (iii) na hipótese de inviabilidade (técnica, de fato ou por ausência de compradores) da alienação onerosa, o órgão ambiental poderá doar, de imediato, os bens apreendidos, conforme disposto no art. 25, §2º, da Lei n.º 9.605/98, garantindo-se aos prejudicados o direito de indenização em face dos criminosos. (trecho da ementa do RESP 730034). A manutenção da madeira apreendida até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória não é recomendável e confronta-se com o próprio interesse público, vez que se trata de produto perecível. Além disso, como dito acima, a própria Lei nº 9.605/98 possibilita a destinação antecipada da madeira apreendida até mesmo na fase administrativa, independente de decisão judicial (§2º do artigo 25). A doação por iniciativa da própria autoridade administrativa está prevista no artigo 107 do Decreto n.º 6.514/2008, decreto esse que regulamenta a Lei dos Crimes Ambientais, vejamos: Art. 107. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma: I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008). II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art. 103 poderão ser vendidos; III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados (GRIFO NOSSO).. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no §2º do artigo 25, da Lei n.º 9.605/1998: Indefiro o pedido de restituição da madeira (fls. 17/21); Determino que a madeira apreendida seja doada ao Município de Tocantinópolis, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo, prestar contas a este Juízo sobre o destino dado ao produto. Determino o apensamento a estes autos dos autos n.º 2012.0000.1921-0, instaurado para apurar a conduta de JOÃO ANTONIO GOMES DE FREITAS. Determino ao oficial de justiça que lavrou o laudo de fl. 108 que elabore laudo complementar com a avaliação monetária da madeira apreendida. Publique-se esta decisão no Diário da Justiça, fazendo constar o nome do advogado do autor do fato, aguarde-se o decurso do prazo para recurso e, somente após, expeça-se o termo de doação. ."

Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Reeducando: Welson Ivone Alves da Silva

Autos de Execução Penal nº. 2010.0011. 0122-4

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Despacho: "Designo o dia 30/09/2012 às 09h30min para que seja realizado a audiência de Justificação. Intime-se o reeducando e seu Advogado – Wanderlândia 09 de agosto de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.3400-9/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, recebo a inicial, pois estão presentes os seus requisitos. Há indícios suficientes neste juízo para entender que o requerido praticou atos que se qualificam como de improbidade administrativa. Cite-se o requerido por edital, na forma da lei e intime-se (via DJ e pessoalmente) o seu advogado constituído, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nessa oportunidade deverá informar quais provas pretende produzir e no caso de prova oral, indicar o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Não se manifestando o advogado ou justificando a não manifestação, oficie-se a OAB, a fim de que se apure eventual falta disciplinar em face do abandono de causa e não cumprimento de deveres. (...)” Xambioá – TO, 14 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0001.3873-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148100

Requerido: ACLEDI VIEIRA DA COSTA

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C." Xambioá – TO, 03 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0000.9062-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: MORAIS E QUEIROZ LTDA

DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo legal." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0004.7125-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

Embargado: PAULO SÉRGIO TORRES.

DESPACHO: "Intime-se, via DJ, o embargante para dizer em 10 dias se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Cumpra-se." Xambioá – TO, 14 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2008.0009.8658-1/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

Requerido: BANDO BRADESCO S/A

Advogado: HARJA MÜHLBACH – OAB/DF 23584

Despacho: "Trata-se os autos de ação civil pública regida pela lei 7345/85 e não pela lei 8.429/92. Os requeridos foram citados e apresentaram contestações, fls. 58/77 e fls. 90/119. Intimado o Ministério Público manifestou-se as fls. 147/153 e requereu a oitiva de testemunhas às fls. 161/162. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 as 17:00 horas. Intime-se as partes para comparecerem e apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse. Cumpra-se." Xambioá – TO, 14 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br